CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 551, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1063/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, que renova a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.063

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente Rádio Itaipu de Taubaté, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00567/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada em 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), nos termos da Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2001, e renovada, nos termos da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada em 5 de maio de 2010 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.121/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1240/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, que renova, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente Rádio Itaipu de Taubaté, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110405** e o código CRC **0AD19B44** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46841/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034000/2016-00.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4936068** e o código CRC **180FD8AE**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 4936068

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-708, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Taubaté, 10 de Maio de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

-não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.

-não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Taubaté, 10 de Maio de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Taubaté, 10 de Maio de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Taubaté, 10 de Maio de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

Nome da Entidade: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Código da Entidade Sindical: S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: CNPJ: 03.638.375/0001-70

Endereço	Número	Complemento
R.JOSE GIGLIO	165	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12082-560		TAUBATÉ	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.336,14

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: 1.336,14

104-0 10499.70260 67117.703636 83750.001113 7 66900000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001		31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.703636 83750.001113 7 66900000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Vencimento: 31/01/2016

Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
03/12/2015	6050031700	GRCSU		03/12/2015

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor
EXERC: 2016	SIND	R$			

Nosso Número: 036383750001

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 1.336,14

Sacado: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDCNPJ: 03.638.375/0001-70
R.JOSE GIGLIO, 165
12082-560 TAUBATÉ SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310116 Cod: 01294
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 25/01/2016 - 10h45
Nº de controle: 887.498.495.554.978.145 | Documento: 0000556

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda | CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 67117 703636 83750 001113 7 66900000000000**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **31/01/2016**

Valor: **R$ 1.336,14** ✓

Data de débito: **25/01/2016** ✓

Descrição: **GRCSU - REDE INTEGRIDADE**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
OigXYDsa KKfaV2#K z2C1ZvJg zB*uV#OJ 5YTn7Hsh 4tM5*wI3 p6oHhw8G 8*2FzxYZ
uOfmAVxM QQSCnhQH h6r45HtN GiD*P@hN 1jVLBWaf qaxDpXX# mUolDXiA 8d48wKZ6
EL55V6NF hdtL#8*F mrFM1sqC Lnec7PKH CgFW5znj ZbsSFv3x 15640136 15156042
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 6

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boletos de Cobrança
Data da operação: 16/01/2015 - 14h37
Nº de controle: 455.925.534.116.934.591 | Documento: 0000449

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda| CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 67117 703636 83750 001113 1 63250000000000**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **31/01/2015**

Valor: **R$ 1.282,00** √

Data de débito: **16/01/2015** √

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
JEkfZIFQ JJ8pbj*p HmwUTdGi ZTcJmHpU lmXWF5UJ VlgI2LEU oEq?oAAG 9vflDCb3
Kj2ymvzi HsWFzMOk veMOnzxn T6vn39?m cMtgLIfK 6HQ6fVeX RmIHGgwP qbRm4@jt
ehpy?bvz n9rAhg7s vEJ5Fyo3 RWejT?4H Ib9@EUvu UFsSCgKx 06940185 14142001
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 7

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ: 03.638.375/0001-70

Endereço	Número	Complemento
R.JOSE GIGLIO	165	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12062-560	ALTO SÃO PEDRO	TAUBATÉ	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
		1.282,00

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
		1.282,00

104-0 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 63250000000000

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.

Vencimento: 31/01/2015

Cedente
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
04/12/2014	6050030338	GRCSU		04/12/2014

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade		Valor
EXERC: 2015	SIND	R$		X	

Nosso Número: 036383750001

(+) Valor do Documento

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 1.282,00

Sacado: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDCNPJ: 03.638.375/0001-70
R.JOSE GIGLIO, 165
12062-560 TAUBATÉ SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310115 Cod: 01921
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 20/01/2014 - 11h54
Nº de controle: 038.022.231.325.263.806 | Documento: 0000359

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda | CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 67117 703636 83750 001113 1 59600000000000**

Banco cedente: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **31/01/2014**

Valor: **R$ 1.248,61**

Data de débito: **20/01/2014**

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
gjMsEGsE KFf57cV* *c6cB9bd RMT@fR9J OecZ7nNd pv1DEyNA L5TQiFYK fKCrQEGN
DPfU7Zmg hrMH*T?P ZA?F7MfM 6wTRN7hJ m*f9S763 SU42shla jGDpGCDr uL464BeK
hTTLkOsK fwMoICwU @sutjYrW 7Ek7k#vL pw5jLn78 d26SDP*X 60940144 13158012
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 9

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Nome da Entidade: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Código da Entidade Sindical: S-02667
Endereço: R.APINAGES | Número: 1100 | Complemento: CJ.1403 14o.AND. | CNPJ da Entidade: 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito: PERDIZES | Cep: 04017-000 | Cidade/Município: SAO PAULO | UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: CNPJ: 03.638.375/0001-70
Endereço: R.JOSE GIGLIO | Número: 165 | Complemento:
Cep: 12082-560 | Bairro/Distrito: ALTO SÃO PEDRO | Cidade/Município: TAUBATÉ | UF: SP | Código Atividade: 111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa:
Nº Empregados Contribuintes:
Capital Social - Estabelecimento:
Total Remuneração - Contribuintes:
Total Empregados - Estabelecimento:

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento:
(-) Desconto/Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora/Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 1.248,61

104-0 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 59600000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Vencimento: 31/01/2014
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
07/01/2014	6050024722	GRCSU		07/01/2014

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC: 2014	SIND	R$	X	

Nosso Número: 036383750001
(=) Valor do Documento:

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora/Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 1.248,61

Sacado: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDCNPJ: 03.638.375/0001-70
R.JOSE GIGLIO, 165
12082-560 TAUBATÉ SP

Sacador/Avalista:

605 Ven: 310114 Cod: 01921
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 20/01/2014 - 11h54
Nº de controle: 038.022.231.325.263.806 | Documento: 0000359

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda | CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 67117 703636 83750 001113 1 59600000000000**

Banco cedente: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **31/01/2014**

Valor: **R$ 1.248,61**

Data de débito: **20/01/2014**

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
gjMsEGsE KFf57cV* *c6cB9bd RMT@fR9J Oec27nMd pvlDEyNA L5TQiFYK fKCrQEGN
DPfU7Zmg hrMH*T?P ZA?P7MfM 6wTRN7hJ m*f9S763 SU42shla jGDpGCDr uL464BeK
hTTLkOsK fwMoICwU @sutjYrW 7Ek7k#vL pw5jLn78 d26SDP*X 60940144 13158012
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 11

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Nome da Entidade: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Código da Entidade Sindical: S-02667
Endereço: R.APINAGES | Número: 1100 | Complemento: CJ.1403 14o.AND. | CNPJ da Entidade: 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito: PERDIZES | Cep: 04017-000 | Cidade/Município: SAO PAULO | UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: CNPJ: 03.638.375/0001-70
Endereço: R.JOSE GIGLIO | Número: 165 | Complemento:
Cep: 12082-560 | Bairro/Distrito: ALTO SÃO PEDRO | Cidade/Município: TAUBATÉ | UF: SP | Código Atividade: 111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa:
Nº Empregados Contribuintes:
Capital Social - Estabelecimento:
Total Remuneração - Contribuintes:
Total Empregados - Estabelecimento:

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento:
(-) Desconto/Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora/Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 1.248,61

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 59600000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE
Vencimento: 31/01/2014
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/01/2014	6050024722	GRCSU		07/01/2014	036383750001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	X	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2014	SIND	R$				

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 1.248,61

Sacado: RADIO INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDCNPJ: 03.638.375/0001-70
R.JOSE GIGLIO, 165
12082-560 TAUBATÉ SP

Sacador/Avalista

605 Ven: 310114 Cod: 01921
Código Baixa

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Nome do Banco Cedente:	**104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº:	**10499.70260 67117.703636 83750.001113 7 55950000122327**
Favorecido Informado:	**GRCSU - SERTESP**
Debitado de:	**Conta Corrente**
Data:	**21/01/2013**
Valor do Pagamento R$:	**1.223,27**
Data do Pagamento:	**21/01/2013**
Data de Vencimento:	**31/01/2013**

A cobrança acima foi pago através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Rede Integridade de Radiodifusao Ltda Agência 195 - Conta Corrente 95900, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000290**.

Nº de Controle: **386496113232137973**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
iMXxUWS8 2bbCB5c3 dThOoG$@ oOOeBjfl HzYP@MmK jIP*7CDf cF3#aXC3 KY12oT40
524Viap# tpCOaz4J H2NajfBE wl9JrQJX qh?s3zif kCSURc?N YMd3Hj2A s2sVy3ru
yQ?BdrNy dLD?zxYl otwgpmKn yqKGfNE6 ?hC#4RzH jIJdEso* 10497559 S0000122
```

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias na semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta, exceto feriados, das 9h às 18h, horário de Brasília

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 13

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Rede Integridade de Radiodifusão Ltda			03.638.375/0001-70	
Endereço		**Número**	**Complemento**	
Rua Jose Giglio		165		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
12082-560	Alto São Pedro	Taubaté	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			(=) Valor do Documento
Patronal			R$ 1.223,27
Capital Social - Empresa	R$ 564.706,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

104-0	10499.70260 67117.703636 83750.001113 7 55950000122327			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001	R$ 1.223,27	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.703636 83750.001113 7 55950000122327

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2013
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
21/01/2013	036383750001	GRCSU		21/01/2013	036383750001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2013)	SIND	R$			R$ 1.223,27

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 1.223,27

Sacado: Rede Integridade de Radiodifusão Ltda
Rua Jose Giglio, 165 - Alto São Pedro - Taubaté - SP - 12082-560

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Boleto Nº:	**10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 52290000117606**
Favorecido Informado:	**GRCSU SIND RADIO TV EST SP**
Debitado da:	**Conta Corrente**
Data:	**18/01/2012**
Valor do Pagamento R$:	**1.176,06**
Data do Pagamento:	**18/01/2012**
Data de Vencimento:	**31/01/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Rede Integridade de Radiodifusao Ltda Agência 195 - Conta Corrente 95900, de data de pagamento, sob o número de protocolo **0000202**.

Nº de Controle: **013420222707207251**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
RG6NsDHd Q3ilWnNE 74Z5YiU6 dl9IyXWH BhtYqKRf kawS?9jZ Uua3OWSM 83pX@dQx
oxTMqF2? uKlRhaOw 8kFrRGfA MkJiInDk V*6IKU2m bC$PStEQ SOJPJGZ9 DrAK4TD3
slqI7RmL ?Hh7Eik2 rszZA3Tn EIVSpD@q WMCIA5ba sNthEps# 10491522 90000117
```

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 15

Guia de Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP				31/01/2012	2012
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	S-02667		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade		
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	62650809000116		UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Rede Integridade de Radiodifusão Ltda			03.638.375/0001-70	
Endereço	Número	Complemento		
Rua Jose Giglio	165			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12082-580	Alto São Pedro	Taubaté	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		
Patronal		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	
R$ 564.708,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 1.176,06
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

CONTABILIZADO

104-0 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 52290000117606

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	036383750001	R$ 1.176,06	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.703636 83750.001113 1 52290000117606

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2012
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
17/01/2012	036383750001	GRCSU		17/01/2012	036383750001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			R$ 1.176,06

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 31/01/2012
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 1.176,06

Sacado:
Rede Integridade de Radiodifusão Ltda
Rua Jose Giglio, 165
12082-560 - Alto São Pedro - Taubaté - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 20/04/2016 - 14h18
Nº de controle: 358.383.713.366.742.056 | Documento: 0000588

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda| CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 93617 700005 00213 189020 6 67800000000000**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **30/04/2016**

Valor: **R$ 94,64**

Data de débito: **20/04/2016**

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
JWti8qgE vznr8uH? R#4SPWNu 4fQSO6jg wEpqGCte xwZvUgp9 uudPph7Y J#C8I4f2
pl6PQEd6 TMnUgR6I HAjlHzHP Sho4gkCj znrm3SHL PSd8NWWF RjZNSATf wzP2VhHL
lca7AxO* 9uIVUS2J PU*wA4NL JjJMcWBN V*SJ#wtv zYUSEwdq 60840196 15084042
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 17

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P				30/04/2016	2016
Endereço	Número	Complemento		Código da Entidade Sindical	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992			S-02693-4	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		CNPJ da Entidade	
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO		61.708.293/0001-50	UF: SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			
(750) REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA			CNPJ do Contribuinte: 03.638.375/0001-70
Endereço			Complemento
RUA RUA JOSE GIGLIO, 165			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
12082-560	ALTO DE SAO PEDRO	TAUBATE	SP / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
		(=) Valor do Documento: 94,64
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
		(-) Outras Deduções
	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado: 94,64

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES.
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

104-0 | 10499.70260 | 93617.700005 | 00213.189020 | 6 | 67800000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000213189		30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.700005 00213.189020 6 67800000000000

Local de Pagamento: CASAS LOTERICAS, AG. CAIXA E REDE BANCARIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF

Vencimento: 30/04/2016

Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P

Agência/Código do Cedente: 0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
19/02/2016	000000213189	GRCSU		19/02/2016	000000213189

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2016)	SIND	R$			94,64

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MES, ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES.
JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: 94,64

SACADO
(750) REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA RUA JOSE GIGLIO, 165
CEP 12082-560 ALTO DE SAO PEDRO TAUBATE SP 03.638.375/0001-70
SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 15/04/2015
Nº de controle: 084.216.150.302.203.096 | Documento: 0000476

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda | CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: **10499 70260 93617 700005 00197 494024 7 64140000000000**

Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **30/04/2015**

Valor: **R$ 88.28**

Data de débito: **15/04/2015**

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
ul2lYZ@U NOuzohKq 2XAQLSLV *9G#suJ* O82ufXBH iMvXzrnS yDOw23EK ggZXvl7#
qkXjatm9 s6*?pUiU 6ezv8OCM H9ejV25k Bq26r7tE C8XoDYjG 84y?O2Lz wVUZafcK
nIbTatx4 ByLb#9k* LoLRko4O 7vM*FKrx E4#gg9V? kvYSMvqO 25640185 14078061
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Petição (11595505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 19

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P				30/04/2015	2015
Endereço	Número	Complemento		Código da Entidade Sindical	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992			S-02693-4	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		CNPJ da Entidade	
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO		61.708.203/0001-50	UF SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CNPJ do Contribuinte
(750/1) REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA		03.638.375/0001
Endereço		Complemento
RUA JOSE GIGLIO, 165		
CEP / Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
12062-560 ALTO DE SAO PEDRO	TAUBATE	SP 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	01	(=) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
		(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Remuneração - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		(+) Outros Acréscimos
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(=) Valor Cobrado 83,28

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.494024 7 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197494		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70260 93617.700005 00197.494024 7 64140000000000

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF						Vencimento 30/04/2015
Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P						Agência/Código do Cedente 0240/S-02693-4
Data do Documento 11/03/2015	Nº do Documento 000000197494		Espécie Doc GRCSU	Aceite	Data do Processamento 11/03/2015	Nosso Número 000000197494
Uso do Banco EXERC(2015)	Carteira SIND	Espécie R$	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE *BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA*						(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 83,28 ✓

SACADO
(750/1) REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOSE GIGLIO, 165
CEP 12062-560 ALTO DE SAO PEDRO TAUBATE SP 03.638.375/0001
SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 22/04/2014 - 13h51
Nº de controle: 630.749.402.738.239.607 | Documento: 0000383

Conta de débito: **Agência: 0195 | Conta: 0095900-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **Rede Integridade de Radiodifusao Ltda | CNPJ: 003.638.375/0001-70**

Código de barras: ***10499 70260 93617 703637 83750 001014 1 60490000007870***

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **30/04/2014**

Valor: **R$ 78,70**

Data de débito: **22/04/2014**

Descrição: **GRCSU**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
bGO2bBI* ngvOEz@2 tttdGeSk VPRGQkwR EMynpNiQ RigFXNb0 TS@TSLZ2 tEpeEjX1
WFGWEcxi c4hYBqV3 i6ejwF2h dmbeXECX bj24r7jo KH45KuXg iT19EWw7 3kw@7EVH
WaMj3VLN GvN*Dh#N 6@J22Cra sM#6bTwx BZhe6OER n4YSFQg8 72340174 13088002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 21

393

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			30/04/2014	2014
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Código da Entidade Sindical**	
R CONS RAMALHO	992		000.000.264.02693-4	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**CNPJ da Entidade**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	61.706.293/0001-50	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE INTEGRIDADE RADIODFUSAO LTDA EPP			03.638.375/0001-70
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R JOSE GIGLIO	165		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**
12082-560	ALTO SAO PEDRO	TAUBATE	SP

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	1	78,70
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(-) Outras Deduções**
	1	
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado** 78,70

104-0 10499.70260 93617.703637 83750.001014 1 60490000007870

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	036383750001	78,70	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.703637 83750.001014 1 60490000007870

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					30/04/2014
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					0240 / 000.000.264.02693-4
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
14/04/2014	201401758141	GRCSU		14/04/2014	036383750001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2014)	SIND	R$			78,70

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 78,70

Sacado:
REDE INTEGRIDADE RADIOFUSAO LTDA EPP
R JOSE GIGLIO , 165, - CEP 12082-560 - ALTO SAO PEDRO - TAUBATE /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 22

Bradesco

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº: **10499.70260 93617.703637 83750.001014 1 56840000000000**
Favorecido Informado: **GRCSU - TAUBATE**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **24/04/2013**
Valor do Pagamento R$: **72,87**
Data do Pagamento: **24/04/2013**
Data de Vencimento: **30/04/2013**

CONTABILIZADO

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Rede Integridade de Radiodifusao Ltda Agência 195 - Conta Corrente 95900, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000307**.

Nº de Controle: **582204342220872644**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

YGqARNTH W6hH9Dfe VT?kEKP9 8ZFh4ves wpfCzbrD j3W64oia 6yxVIq8L S#SAegcg
8uP2Uosv 9IhbqbVl Myj?UYUO Gn8w84os kIcSoSq@ KBTmfuZJ rFf#w2GH Z8UItjie
WPDpv75C Gfs5SozU HfDYSS26 5lvWBjwK yeEzcC87 ild2EplD 10491568 40000000

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 23

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município		UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo		SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA			03.638.375/0001-70	
Endereço		Número	Complemento	
RUA JOSE GIGLIO, 165				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
12082-560	ALTO DE SAO PEDRO	TAUBATE	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	01		01

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	72,87

104-0 10499.70260 93617.703637 83750.001014 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	036383750001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.703637 83750.001014 1 56840000000000

Local de Pagamento					Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE					30/04/2013
Cedente					Agência / Código do Cedente
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São					0240 / S-02693
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000002271	GRCSU		13/03/2013	036383750001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	72,87

Sacado: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA (03.638.375/0001-70) 0000
RUA JOSE GIGLIO, 165,ALTO DE SAO PEDRO
CEP: 12082-560,TAUBATE-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Boleto Nº:	**10499.70260 93617.700005 00000.385013 6 53190000006940**
Favorecido Informado:	**GRCSU SIND TRAB RADIO TV EST SP**
Debitado da:	**Conta Corrente**
Data:	**13/04/2012**
Valor do Pagamento R$:	**69,40**
Data do Pagamento:	**13/04/2012**
Data de Vencimento:	**30/04/2012**

CONTABILIZADO

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Rede Integridade de Radiodifusao Ltda Agência 195 - Conta Corrente 95900, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000222**.

Nº de Controle: **847583418910212811**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
ltlAdTsf aoc@U7us UxFjB4QO T13Zn4?O 8PaDAwJd sIcNIq9P 62oBl?qy gRpZVRke
EgY65e3D 4tEI5ND5 ohZtnSbd jm5?2Eeo 9WQtnTpu qswnI62r Z726Snwa aZvHMw5c
#gAGUGhV NPSwOc*Q IMY9#jiJ JuY8q5ex JFMFmsE5 X?hYEno6 10496531 90000006
```

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 25

1ª Via - Cliente/Sindicato

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70

Endereço	Número	Complemento
RUA JOSE GIGLIO, 165		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
12082-560	ALTO DE SAO PEDRO	TAUBATE	SP	801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	69,40
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	69,40

104-0 10499.70260 93617.700005 00000.385013 6 53190000006940

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000385	69,40	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.700005 00000.385013 6 53190000006940

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente	**Agência / Código Cedente**
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/04/2012	385	GRCS		13/04/2012	000000000385

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			69,40

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 69,40

Sacado:
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOSE GIGLIO, 165,, - CEP: 12082-560 - ALTO DE SAO PEDRO-TAUBATE/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.638.375/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:13 do dia 23/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 06.032.479/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:50:08 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2016.
Código de controle da certidão: **D124.4157.9981.02AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03638375/0001-70
Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R JOSE GIGLIO 165 / ALTO SAO PEDRO / TAUBATE / SP / 12082-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2016 a 16/06/2016

Certificação Número: 2016051802245234961698

Informação obtida em 23/05/2016, às 09:49:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÁREA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão: 1.227/04/2016
Requerente: Rede Integridade Radiofusão Ltda.
Processo nº 26.794/2016

Certifico, em razão de requerimento devidamente protocolado sob nº 26.794/2016 e de acordo com os assentamentos existentes nesta Divisão, que em nome de "Rede Integridade Radiofusão Ltda." inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.638.375/0001-70, verificou-se constar o quanto segue:

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
RCF 39.551 - Inscrição Municipal nº 40.663/00 – Início: 01/10/2000
Atividade: Empresa Radialística (Exec. De Serv. De Radiodif. Sonora Geral)
Endereço: Rua José Giglio nº 165

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Publicidade , Taxa de Licença para Funcionamento em Horário especial, até a presente data.

TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público e Contribuição de Melhoria até a presente data.

Certifico finalmente, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar e, para constar, foi esta certidão, na presente data, conferida por mim.

NADA ALEM DO REQUERIDO. O referido é verdade, e dou fé, e assino.

Eu, _____ Rita de Cassia Andrade Stipp (matrícula 05817), digitei e conferi.

Divisão de Controle da Arrecadação, 29 de Abril de 2.016

Victor Magalhães Salgado
Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação

PRAZO DE VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 30

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.638.375/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	16040032884-35
Data e hora da emissão	25/04/2016 12:11:02
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 03.638.375/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:51:40 do dia 25/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2016.
Código de controle da certidão: **68DB.0506.4C09.8E78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Certidão nº: 48929354/2016
Expedição: 23/05/2016, às 10:52:44
Validade: 18/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.638.375/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DÚVIDAS e SUGESTÕES: cndt@tst.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 775998 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 03.638.375/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

PEDIDO Nº: 7811863

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

REDE INTEGRIDADE DE RADIO DIFUSAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35216481626	25/08/2000	14/04/2016 14:52:38

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/02/2000	03.638.375/0001-70	

CAPITAL

R$ 10.002,00 (DEZ MIL, DOIS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MARECHAL RONDON	NÚMERO: 170	
BAIRRO: MORRO DO C.REDENTOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12082-420	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2455377, RESIDENTE À AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3718457, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JD. BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 35

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 25/08/2000
SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: MG, NIRE 31205872684.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.638.375/0001-70
NUM.DOC: 214.903/00-0 SESSÃO: 21/11/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 564.708,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2455377 - PA, RESIDENTE À AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3718457 - PE, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JD. BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 001.411/02-0 SESSÃO: 07/02/2002
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE GIGLIO, 165, ALTO SAO PEDRO, TAUBATE - SP, CEP 12082-560.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 083.444/02-6 SESSÃO: 23/05/2002
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2.455.377 - PA, RESIDENTE À AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, CENTRO, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.472,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3.718.457 - PE, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JARDIM BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16.581.262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 284.236,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 805.161/02-8 SESSÃO: 04/06/2002
ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).
NUM.DOC: 043.277/04-4 SESSÃO: 09/02/2004
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 205.015/05-0 SESSÃO: 19/07/2005
ATA DE ASSEMBLEIA DE SOCIOS
NUM.DOC: 166.772/06-9 SESSÃO: 21/06/2006
ATA DE ASSEMBLEIA DE SOCIOS
NUM.DOC: 014.519/07-0 SESSÃO: 05/01/2007
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA, OU SEJA, A DECLARACAO E APRESENTACAO DA COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10 ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE;
NUM.DOC: 003.678/08-8 SESSÃO: 09/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 323.615/08-9 SESSÃO: 30/09/2008

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 36

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 323.616/08-2 SESSÃO: 30/09/2008
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 197.648,00.(BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.)
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 24553774 - PA, RESIDENTE À AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, CENTRO, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.472,00.
ADMITIDO BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RUA JOSE GIGLIO, 165, TAUBATE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 169.412,00.
CITADO MICHEL GREGORY RALEY, NACIONALIDADE NORTE-AMERICANA, CPF: 221.589.758-90, RG/RNE: V274634-5, RESIDENTE À RUA JOSE GIGLIO, 165, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP, CEP 12082-560, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
ADMITIDO THOMAS LARRY GILMER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.517.788-27, RG/RNE: 111116417 - SP, RESIDENTE À RUA CURIUBA, 145, CASA 01, BARREIRINHA, CURITIBA - PR, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 197.648,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 399.306/08-0 SESSÃO: 10/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216481626
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2016

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para FERNANDO ANTONIO PERAZZO:72312165872
[Autenticidade: 69960326] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.04.14 14:52:38 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 37

SOLUÇÕES EM RADIODIFUSÃO



Ribeirão Preto/SP
Fone/Fax: (16) 3627 8284 / 3967 0644
vendas@opictelecom.com.br
www.opictelecom.com.br

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Entidade: Rede Integridade de Radiodifusão LTDA
Localidade: Taubaté - SP
Canal: 228

OPC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 69
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE FM MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA. MODELO FM25000S NUMERO DE SERIE 686

1.0 INFORMAÇÕES

1.1 NOME DA ENTIDADE

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA

1.2 LOCALIZAÇÃO

RUA JOSÉ GIGLIO,165
CRISTO REDENTOR - TAUBATÉ- SP – CEP: 12082-560

1.3 COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE: 23° 02' 11" 00" S
LONGITUDE: 45° 32' 40" 57" W

1.4 ENSAIO

1.4.1 Motivo

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1.4.2 Endereço onde foi realizado

RUA JOSÉ GIGLIO,165
CRISTO REDENTOR - TAUBATÉ- SP – CEP: 12082-560

1.4.3 Data realização

06/05/2016

1.5 FABRICANTE

1.5.1 Nome

MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA

1.6 MEDIÇÕES

1.6.1 Potência Saída sem Modulação = **17.000 WATTS**

1.6.2 Frequência Nominal =**93,5 MHZ**

1.6.3 Frequência medida = **93.5000.361 HZ**

1.6.4 Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento = **+361 HZ**

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 39

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.7 DISTORÇÃO HARMONICA

Pré-ênfase: 75us								
25% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,45	0,46	0,47	0,49	0,52	0,55	0,58	0,63
CANAL ESQUERDO (dB)	0,43	0,46	0,47	0,50	0,51	0,54	0,57	0,61
CANAL DIREIRO (dB)	0,42	0,45	0,46	0,48	0,52	0,54	0,57	0,61

Pré-ênfase: 75us								
50% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,46	0,47	0,48	0,49	0,52	0,55	0,59	0,64
CANAL ESQUERDO (dB)	0,43	0,46	0,47	0,50	0,51	0,54	0,57	0,62
CANAL DIREIRO (dB)	0,41	0,45	0,46	0,49	0,52	0,54	0,57	0,61

Pré-ênfase: 75us								
90% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,46	0,47	0,48	0,50	0,53	0,56	0,61	0,65
CANAL ESQUERDO (dB)	0,44	0,47	0,48	0,51	0,52	0,55	0,59	0,64
CANAL DIREIRO (dB)	0,42	0,45	0,46	0,49	0,52	0,55	0,58	0,63

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 40

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.8 RESPOSTA DE AUDIO

Pré-ênfase: 75us								
25% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,30	-0,23	0,00	0,56	6,35	10,00	12,00	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,29	-0,24	0,00	0,61	6,40	10,00	12,00	16,40
CANAL DIREIRO (dB)	-0,30	-0,24	0,00	0,64	6,50	10,20	12,10	16,50

Pré-ênfase: 75us								
50% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,30	-0,23	0,00	0,56	6,35	10,00	12,00	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,29	-0,25	0,00	0,61	6,40	10,00	12,00	16,40
CANAL DIREIRO (dB)	-0,30	-0,25	0,00	0,64	6,50	10,20	12,10	16,50

Pré-ênfase: 75us								
90% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,30	-0,23	0,00	0,56	6,35	10,00	12,00	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,29	-0,25	0,00	0,61	6,40	10,00	12,00	16,40
CANAL DIREIRO (dB)	-0,30	-0,24	0,00	0,64	6,50	10,20	12,10	16,50

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 41

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.9 NÍVEL DE RUÍDO FM

66,0 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Mono]
67,5 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Direito]
67,0 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Esquerdo]

1.10 NÍVEL DE RUÍDO AM

62,5 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz

1.11 CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1.11.1 Frequência Nominal: 93,5 MHz
1.11.2 Frequência Medida: 93.5000.361 HZ
1.11.3 Tensão Placa: 7000 V
1.11.4 Corrente Placa: 3,4 A
1.11.5 Alimentação: 210/230 Vac
1.11.6 Eficiência: 71,45%
1.11.7 Potência de Saída: 17000 W
1.11.8 Atenuação 2º Harmônico: 85dB
1.11.9 Atenuação 3º Harmônico: 86dB
1.11.10 Tipo Válvula: 3CX15000A7
1.11.11 Consumo: 28.640 VA

2.0 INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA

2.1 GERADOR DE ESTÉREO

2.1.1 Fabricado por: INOVONICS
2.1.2 Marca: Inovonics Inc.
2.1.3 Modelo: 716 (David II)
2.1.4 Número de série: 1634

2.2 MONITOR DE MODULAÇÃO

2.2.1 Fabricado por: INOVONICS
2.2.2 Marca: Inovonics Inc.
2.2.3 Modelo: 531
2.2.4 Número de série: 623

2.3 CARGA FANTASMA

2.3.1 Fabricado por:I M – Industria Morato
2.3.2 Marca: I M
2.3.3 Modelo: DLM 30.000
2.3.4 Número de série: 071

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 42

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.4 MEDIÇÕES

2.4.1 Frequência da sub portadora piloto: 19.00000Hz
2.4.2 Variação máxima após 60 min. de operação: 0,12Hz
2.4.3 Nível da Sub-portadora: 8,5%

2.5 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

FREQUENCIA (Hz)	CANAL E (dB)	CANAL D (dB)
50	51	50,5
100	50,5	50,5
400	50,5	50,5
1000	50	51,2
5000	49,8	50,6
7500	49,5	50,9
10000	49,6	51,2
15000	49,5	50,8

2.6 DIAFONIA

FREQUENCIA (Hz)	CANAL PRINCIPAL	CANAL ESTEREO
50	51,5	52,5
100	51,5	52,0
400	51,5	52,0
1000	51,0	52,0
5000	50,5	51,0
7500	50,5	51,0
10000	50,0	50,5
15000	50,0	50,5

2.7 MODULAÇÃO RESIDUAL DA PORTADORA PRINCIPAL

-65,7dB em relação à 90% de modulação à 400Hz.

2.8 NIVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO

10 dB em relação à 100% de modulação à 400Hz.

2.9 CANAIS SECUNDÁRIOS

2.9.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.9.1.1 A Entidade não Opera com canais secundários
2.9.1.2 O transmissor não está equipado com Gerador de SCA

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 43

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 80
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.10 OBSERVAÇÕES VISUAIS

2.10.1 PLACA DE IDENTIFICÇÃO

a) Nome do fabricante: **MTA – Eletrônica Industrial Ltda**
b) Modelo: **FM25000S**
c) Número de série: **686**
d) Potência nominal: **25.000 WATTS**
e) Potência Operação: **17.000 WATTS**
f) Frequência: **89,5 MHz**
g) Data de fabricação:**17/07/2007**
h) Consumo: **28.640 va**
i) Homologação: **0833-07-0518**
j) Operação: **Estéreo**

2.10.2 MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

a) Sim, Além de multímetro que permite múltiplas medidas em todo o transmissor, existem dois instrumentos exclusivos para o estágio final de RF. Um deles é cativo na corrente de catodo. O segundo, mostra as potencias de saída direta e refletida, selecionáveis por uma chave no painel frontal
b) Corrente placa escala (0 a 4 âmperes)
c) Tensão placa escala (0 a 8 kv)

2.10.3 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) O equipamento possui interruptores de segurança que desligam automaticamente a alta tensão, quando as tampas traseiras forem abertas
b) A descarga dos capacitores é assegurada através de resistores de drenagem em todas as fontes de alimentação, ou seja, alta, médias ou de baixa tensão
c) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas fechadas = **SIM**

2.10.4 SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO

a) Todas as tensões aplicadas as válvulas, são automaticamente removidas no caso de pane do equipamento; falta de excitação ou qualquer anormalidade no sistema de ventilação e/ou exaustão
b) O transmissor possui relés de sobrecarga em todos os circuitos relevantes
c) O equipamento possui sensores de ondas estacionarias que o desliga imediatamente no caso de incidência de ROE acima do valor pré-estabelecido pelo fabricante

2.10.5 BLINDAGENS

a) Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal
b) Todas as interligações de radiofrequência são efetuadas por meio de cabos coaxiais e/ou linhas rigidas adequadas
c) Todas as interligações de baixo nível de áudio são balanceadas e efetuadas por meio de cabos coaxiais e/ou blindados do tipo balden.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 44

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.10.6 DISPOSITIVO DE AJUSTE DE POTENCIA

O equipamento possui um circuito de controle automático de potência, que mantem sua potência de operação constante, independente de oscilações na tensão de rede. A potência de operação do equipamento foi fixada em fábrica, através desse dispositivo em 17.000 Watts

OBSERVAÇÕES

2.10.7 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

d) Frequêncimetro: LEADER / MODELO LDC 823S / Nº SERIE: 0947320
e) Wattímetro: DELTA ELETRONICA
f) Analisador de distorção: LEADER / LDM 171 /Nº SERIE 0030100
g) Osciloscópio: TEKTRONIX / MOD. 2245 A/ Nº SÉRIE B032754
h) Medidor de intensidade de campo: POTOMAC INSTRUMENT / MOD. FIM 41 / Nº SÉRIE 1168
i) Alicate medidor de corrente: MINIPA/ MOD. 3200
j) Multímetro: FLUKE

Todos os instrumentos em perfeito funcionamento.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 45

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

DECLARAÇÃO

Declaração do Profissional Habilitado

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no transmissor **MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, MODELO FM25000S NUMERO DE SERIE 686**da **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
O presente Laudo consta de 7 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Taubaté, 06 de Maio 2016

Rafaela Oliveira de Moraes

Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
CREA: 5069467203
CPF: 369.275.368-33

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 46

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

PARECER CONCLUSIVO

Visando atender as normas vigentes, declaro que os transmissores de **FREQUÊNCIA MODULADA** da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Taubaté, 06 de Maio 2016

Rafaela Oliveira de Moraes

Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
CREA: 5069467203
CPF: 369.275.368-33

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 47

Rede Integridade de Radiodifusão Ltda

Rua José Giglio – 165 Alto do Cristo – Taubaté SP – 12082-560
Fone: 12 3621-6502 Fax 12 3621-5044
CNPJ. 03.638.375/0001-70 Inscrição Estadual: 688.287.459.115

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaro que a Engenheira Rafaela Oliveira de Moraes, CREA nº. 5069467203, esteve no endereço RUA JOSÉ GIGLIO, 165 – CRISTO REDENTOR – TAUBATÉ – SP – CEP 12082-560, no dia 06 de Maio de 2016, ensaiando os equipamentos transmissor principal e transmissor auxiliar desta emissora de FM.

Taubaté – SP, 06 de Maio de 2016.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Celestino Simão
Gerente
RG. 16.581.262-X
CPF. 059.555.178-55

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160478176

1. Responsável Técnico

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: 1411849183
Registro: 5069467203-SP
Empresa Contratada: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Registro: 1783975-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CPF/CNPJ: 03.638.375/0001-70
Endereço: Rua JOSÉ GIGLIO
Nº: 165
Complemento:
Bairro: ALTO SÃO PEDRO
Cidade: Taubaté
UF: SP
CEP: 12082-560
Contrato:
Celebrado em: 06/05/2016
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ 1.000,00
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua JOSÉ GIGLIO
Nº: 165
Complemento:
Bairro: ALTO SÃO PEDRO
Cidade: Taubaté
UF: SP
CEP: 12082-560
Data de Início: 06/05/2016
Previsão de Término: 06/05/2016
Coordenadas Geográficas: 23° 02' 11" 00" S;45° 32' 40" 57" W
Finalidade: Outro
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Laudo	Sistemas de Rádio Comunicação	Privada	3,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria técnica para serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Laudo de ensaio do transmissor principal (modelo FM2500E Fabricante: MTA Eletrônica Industrial LTDA) e laudo de ensaio de transmisser auxiliar (modelo: RDFM-500B-A fabricante: TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA) para fins de renovação e outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 06 de maio de 2016
Local data

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES - CPF: 389.275.368-33

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ: 03.638.375/0001-70

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 06/05/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160478176 Versão do sistema
Impresso em: 09/05/2016 11:15:53

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 06/05/2016 - 15h40
Nº de controle: 819.995.376.221.417.206 | Documento: 0004767

Conta de débito: **Agência: 0680 | Conta: 0113694-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OPIC TELECON EQUIP DE TELECOMUNICACOES L| CNPJ: 005.803.545/0001-50**

Código de barras: **00199 22210 29222 122011 60478 176211 4 67950000007437**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **15/05/2016**

Valor: **R$ 74,37**

Data de débito: **06/05/2016**

Descrição: **ART 160478176**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
J4IUagC2 OK5Hrhj9 Ofxfecw6 gGUrodL3 gjaaRCgI wDjKKp?v UiNSZ?eI jQ2C3Gsg
oCWY2Err 67WSwPYc q6zEKN3u 7575F6cU ?9VOTHnC wz9ULyOz oMgp8S13 VisiZ&Xd
f3OFxR9J S#@JkgXZ OvNodH3v qoOmygVR he?bXR83 ncMSDwAk 36714176 07564070
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

BANCO DO BRASIL — Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Nosso Número: 92221220160478176

SACADO: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	Nº Registro: 1783676
Profissional: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES	CREA/SP: 506945720
Data de Emissão: 06/05/2016	Data Vencimento: 15/05/2016
Número ART: 92221220160478176	
Valor	R$ 74,37

A quitação do título ocorrerá somente após a compensação bancária.
Depósito ou transferência não serão reconhecidos para quitação do título.
Não receber após o vencimento.

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.22210 29222.122011 60478.176211 4 67950000007437

Local de pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento: 15/05/2016
Cedente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Data do Documento: 06/05/2016	Número do Documento: 92221220160478176	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 06/05/2016	Nosso Número / Código do Documento: 92221220160478176
Uso do Banco:	Carteira: 18-027	Espécie Moeda: R$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: R$ 74,37
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220160478176 Unidade Cedente: 3336					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA					
Sacador/Avalista:					Código de Baixa: Ficha de Compensação do Banco do Brasil

Corte aqui

SOLUÇÕES EM RADIODIFUSÃO

OPIC TELECOM

Ribeirão Preto/SP
Fone/Fax: (16) 3627 8284 / 3967 0644
vendas@opictelecom.com.br
www.opictelecom.com.br

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

Entidade: Rede Integridade de Radiodifusão LTDA
Localidade: Taubaté - SP
Canal: 228

TELECOM

+55 16 3627 8264

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR DE FM
TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
MODELO RDFM-5000-A NUMERO DE SERIE 010

1.0 INFORMAÇÕES

1.1 NOME DA ENTIDADE

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA

1.2 LOCALIZAÇÃO

RUA JOSÉ GIGLIO,165
CRISTO REDENTOR - TAUBATÉ- SP – CEP: 12082-560

1.3 COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LATITUDE: 23º 02' 11" 00" S
LONGITUDE: 45º 32' 40" 57" W

1.4 ENSAIO

1.4.1 Motivo

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1.4.2 Endereço onde foi realizado

RUA JOSÉ GIGLIO,165
CRISTO REDENTOR - TAUBATÉ- SP – CEP: 12082-560

1.4.3 Data realização

06/05/2016

1.5 FABRICANTE

1.5.1 Nome

TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA

1.6 MEDIÇÕES

1.6.1 Potência Saída sem Modulação = **5.000 WATTS**

1.6.2 Frequência Nominal =**93,5 MHZ**

1.6.3 Frequência medida = **93.5000.154 HZ**

1.6.4 Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento = **+-154 HZ**

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 52

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.7 DISTORÇÃO HARMONICA

Pré-ênfase: 75us								
25% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,44	0,45	0,48	0,49	0,51	0,53	0,57	0,62
CANAL ESQUERDO (dB)	0,43	0,45	0,47	0,51	0,52	0,54	0,57	0,62
CANAL DIREIRO (dB)	0,43	0,45	0,46	0,48	0,51	0,53	0,57	0,61

Pré-ênfase: 75us								
50% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,44	0,46	0,47	0,49	0,51	0,54	0,58	0,63
CANAL ESQUERDO (dB)	0,41	0,45	0,46	0,49	0,50	0,53	0,56	0,62
CANAL DIREIRO (dB)	0,41	0,45	0,46	0,48	0,51	0,54	0,57	0,61

Pré-ênfase: 75us								
90% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	0,45	0,46	0,47	0,50	0,52	0,55	0,60	0,64
CANAL ESQUERDO (dB)	0,44	0,46	0,47	0,50	0,51	0,53	0,59	0,63
CANAL DIREIRO (dB)	0,42	0,44	0,46	0,49	0,51	0,54	0,58	0,62

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 53

OPC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.8 RESPOSTA DE AUDIO

Pré-ênfase: 75us								
25% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,28	-0,21	0,00	0,54	6,20	10,50	12,50	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,29	-0,23	0,00	0,60	6,30	10,50	12,50	16,50
CANAL DIREIRO (dB)	-0,29	-0,22	0,00	0,64	6,50	10,70	12,70	16,50

Pré-ênfase: 75us								
50% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,29	-0,22	0,00	0,54	6,20	10,50	12,50	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,28	-0,24	0,00	0,60	6,30	10,50	12,50	16,50
CANAL DIREIRO (dB)	-0,28	-0,25	0,00	0,65	6,50	10,70	12,70	16,50

Pré-ênfase: 75us								
90% Mod								
Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	1000	15000
MONO (dB)	-0,30	-0,23	0,00	0,56	6,20	10,50	12,50	16,30
CANAL ESQUERDO (dB)	-0,29	-0,25	0,00	0,61	6,30	10,50	12,50	16,50
CANAL DIREIRO (dB)	-0,30	-0,24	0,00	0,64	6,50	10,70	12,70	16,50

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 54

TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

1.9 NÍVEL DE RUÍDO FM

63,0 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Mono]
65,5 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Direito]
66,0 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz [Esquerdo]

1.10 NÍVEL DE RUÍDO AM

65 dB abaixo da modulação a 100% de modulação com 400Hz

1.11 CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1.11.1 Frequência Nominal: 93,5 MHz
1.11.2 Frequência Medida: 93.5000.154 HZ
1.11.3 Tensão Placa: 5500 V
1.11.4 Corrente Placa: 1,2 A
1.11.5 Alimentação: 210/230 Vac
1.11.6 Eficiência: 75,76%
1.11.7 Potência de Saída: 5.000 W
1.11.8 Atenuação 2º Harmônico: 82dB
1.11.9 Atenuação 3º Harmônico: 84dB
1.11.10 Tipo Válvula: 4CX5000A
1.11.11 Consumo: 14.500 VA

2.0 INFORMAÇÕES PARA ESTEREOFONIA

2.1 GERADOR DE ESTÉREO

2.1.1 Fabricado por: INOVONICS
2.1.2 Marca: Inovonics Inc.
2.1.3 Modelo: 716 (David II)
2.1.4 Número de série: 1634

2.2 MONITOR DE MODULAÇÃO

2.2.1 Fabricado por: INOVONICS
2.2.2 Marca: Inovonics Inc.
2.2.3 Modelo: 531
2.2.4 Número de série: 623

2.3 CARGA FANTASMA

2.3.1 Fabricado por:I M – Industria Morato
2.3.2 Marca: I M
2.3.3 Modelo: DLM 30.000
2.3.4 Número de série: 071

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 55

OPC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.4 MEDIÇÕES

2.4.1 Frequência da sub portadora piloto: 19.00000Hz
2.4.2 Variação máxima após 60 min. de operação: 0,15Hz
2.4.3 Nível da Sub-portadora: 9%

2.5 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

FREQUENCIA (Hz)	CANAL E (dB)	CANAL D (dB)
50	51	51
100	51	50,5
400	50	50,0
1000	49,9	51,0
5000	49,7	50,7
7500	49,6	50,4
10000	49,6	51,2
15000	49,5	50,7

2.6 DIAFONIA

FREQUENCIA (Hz)	CANAL PRINCIPAL	CANAL ESTEREO
50	51,0	51,5
100	51,0	51,0
400	50,5	51,0
1000	50,5	51,0
5000	50,0	50,5
7500	50,0	50,5
10000	49,9	49,9
15000	49,8	59,9

2.7 MODULAÇÃO RESIDUAL DA PORTADORA PRINCIPAL

-64,5dB em relação à 90% de modulação à 400Hz.

2.8 NIVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO

9 dB em relação à 100% de modulação à 400Hz.

2.9 CANAIS SECUNDÁRIOS

2.9.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.9.1.1 A Entidade não Opera com canais secundários
2.9.1.2 O transmissor não está equipado com Gerador de SCA

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 56

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.10 OBSERVAÇÕES VISUAIS

2.10.1 PLACA DE IDENTIFICÇÃO

a) Nome do fabricante: **TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA**
b) Modelo: **RDFM5000A**
c) Número de série: **686**
d) Potência nominal: **5.000 WATTS**
e) Potência Operação: **5.000 WATTS**
f) Frequência: **93,5 MHz**
g) Data de fabricação:**26/06/1984**
h) Consumo: **14.5000 va**
i) Homologação: **041082XXX0038**
j) Operação: **Estéreo**

2.10.2 MEDIDORES DO ESTAGIO FINAL DE RF

a) Corrente placa escala (0 a 2 âmperes)
b) Tensão placa escala (0 a 10 kv)

2.10.3 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão = **SIM**
b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a terra =**SIM**
c) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as tampas fechadas = **SIM**

2.10.4 EXISTENCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão= **SIM**
b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão = **SIM**
c) Contra a falta de ventilação adequada = **SIM**
d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios = **O processo inicia-se ligando-se a chave geral que energiza as fontes dos módulos osciladores e excitadores, acionando potência ON energiza os módulos de potência do transmissor, ele entra em operação**
e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF = **SIM**

2.10.5 BLINDAGENS

a) Todos os estágios relevantes são montados em gabinetes individuais, sendo o conjunto encerrado no gabinete principal
b) Todas as interligações de radiofrequência são efetuadas por meio de cabos coaxiais e/ou linhas rígidas adequadas
c) Todas as interligações de baixo nível de áudio são balanceadas e efetuadas por meio de cabos coaxiais e/ou blindados.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 57

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

2.11 OBSERVAÇÕES

2.11.1 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

d) Frequêncimetro: LEADER / MODELO LDC 823S / Nº SERIE: 0947320
e) Wattímetro: DELTA ELETRONICA
f) Analisador de distorção: LEADER / LDM 171 /Nº SERIE 0030100
g) Osciloscópio: TEKTRONIX / MOD. 2245 A/ Nº SÉRIE B032754
h) Medidor de intensidade de campo: POTOMAC INSTRUMENT / MOD. FIM 41 / Nº SÉRIE 1168
i) Alicate medidor de corrente: MINIPA/ MOD. 3200
j) Multímetro: FLUKE

Todos os instrumentos em perfeito funcionamento.

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 58

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

DECLARAÇÃO

Declaração do Profissional Habilitado

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no transmissor **TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA MODELO RDFM-5000-A NUMERO DE SERIE 010** da **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
O presente Laudo consta de 7 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso".

Taubaté, 06 de Maio 2016

Rafaela Oliveira de Moraes
Engª Rafaela Oliveira de Moraes
CREA: 5069467203
CPF: 369.275.368-33

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 59

OPIC TELECOM

+55 16 3627 8284

Rua João Pasqualin, 89
Parque Bandeirantes - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14090-420

PARECER CONCLUSIVO

Visando atender as normas vigentes, declaro que os transmissores de **FREQUÊNCIA MODULADA** da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Taubaté, 06 de Maio 2016

Rafaela Oliveira de Moraes

Eng. Rafaela Oliveira de Moraes
CREA: 5069467203
CPF: 369.275.368-33

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 60

Rede Integridade de Radiodifusão Ltda
Rua José Giglio – 165 Alto do Cristo – Taubaté SP – 12082-560
Fone : 12 3621-6502 Fax 12 3621-5044
CNPJ. 03.638.375/0001-70 Inscrição Estadual : 688.287.459.115

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaro que a Engenheira Rafaela Oliveira de Moraes, CREA nº. 5069467203, esteve no endereço RUA JOSÉ GIGLIO, 165 – CRISTO REDENTOR – TAUBATÉ – SP – CEP 12082-560, no dia 06 de Maio de 2016, ensaiando os equipamentos transmissor principal e transmissor auxiliar desta emissora de FM.

Taubaté – SP, 06 de Maio de 2016.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Celestino Simão
Gerente
RG. 16.581.262-X
CPF. 059.555.178-55

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160478176

1. Responsável Técnico

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
Título Profissional: **Engenheira Eletricista**
RNP: **1411849183**
Registro: **5069467203-SP**
Empresa Contratada: **OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**
Registro: **1783975-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA** CPF/CNPJ: **03.638.375/0001-70**
Endereço: **Rua JOSÉ GIGLIO** Nº: **165**
Complemento: Bairro: **ALTO SÃO PEDRO**
Cidade: **Taubaté** UF: **SP** CEP: **12082-560**
Contrato: Celebrado em: **06/05/2016** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua JOSE GIGLIO** Nº: **165**
Complemento: Bairro: **ALTO SÃO PEDRO**
Cidade: **Taubaté** UF: **SP** CEP: **12082-560**
Data de Início: **06/05/2016**
Previsão de Término: **06/05/2016**
Coordenadas Geográficas: **23° 02' 11" 00" S;45° 32' 40" 57" W**
Finalidade: **Outro** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Laudo	Sistemas de Rádio Comunicação	Privada	3,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria técnica para serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Laudo de ensaio de transmissor principal (modelo FM25000 Fabricante: MTA Eletrônica Industrial LTDA) e laudo de ensaio de transmissor auxiliar (modelo: RDFM-5000-A fabricante: TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA) para fins de renovação e outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 06 de maio de 2016
Local data

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES - CPF: 369.275.368-33

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ: 03.638.375/0001-70

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 06/05/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Número: 92221220160478176 Versão do sistema
Impresso em: 09/05/2016 11:15:53

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 06/05/2016 - 15h40
Nº de controle: 819.995.376.221.417.206 | Documento: 0004767

Conta de débito: **Agência: 0680 | Conta: 0113694-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **OPIC TELECON EQUIP DE TELECOMUNICACOES L| CNPJ: 005.803.545/0001-50**

Código de barras: **00199 22210 29222 122011 60478 176211 4 67950000007437**
Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **15/05/2016**
Valor: **R$ 74,37**
Data de débito: **06/05/2016**
Descrição: **ART 160478176**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
J4IUagC2 OK5Hrhj9 OfxfecW6 gGUrodL3 gjaaRCgI wDjKKp?v UiNSZ?eT jQ2J3Gag
oCWY2Exr 67W8wPYc q6zEKN3u 7575F6cU ?9VOTHnC wz9ULyOz oMgp8S13 V1a1Z#Xd
f3OFxR9J S#8JkgX2 OvNodH3v qoOmygVR he?bXR83 ncMSDwAk 36714176 07564070
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

BANCO DO BRASIL — Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-6
Nosso Número: 92221220160478176

SACADO: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	Nº Registro: 1703375
Profissional: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES	CREASP: 5069467263
Data da Emissão: 06/05/2016	Data Vencimento: 15/05/2016
Número ART: 92221220160478176	
Valor	R$ 74,37

A quitação do título ocorrerá somente após a compensação bancária.
Depósito ou transferência não serão reconhecidos para quitação do título.
Não receber após o vencimento.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORTE AQUI

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00199.22210 29222.122011 60478.176211 4 67950000007437

PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento: 15/05/2016
Cedente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-6
Data do Documento: 06/05/2016	Número do Documento: 92221220160478176	Espécie doc: BC	Aceite: N	Data do Processamento: 06/05/2016	Nosso Número/Documento: 92221220160478176
Uso do Banco	Carteira: 18-027	Espécie Moeda: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: R$ 74,37
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do cedente): NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220160478176 Unidade Cedente: 3336					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA					
Sacador / Avalista					Código de Baixa

Ficha de Compensação do caixa mecânico

CORTE AQUI

SOLUÇÕES EM RADIODIFUSÃO

OPIC TELECOM

Ribeirão Preto/SP
Fone/Fax: (16) 3627 8284 / 3967 0644
vendas@opictelecom.com.br
www.opictelecom.com.br

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Entidade: **Rede Integridade de Radiodifusão LTDA**
Localidade: **Taubaté - SP**
Canal: **228**

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYD848

1-2- Horário de funcionamento: Domingo a Sábado das 00:00 as 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: RUA JOSÉ GIGLIO,165

Cidade: TAUBATÉ UF: SP

CEP: 12082-560 Telefone: 12 3621-6502

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude 23° 02' 11" 00" S

Longitude: 45° 32' 40" 57" W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial LTDA

2.3.2 – Modelo: FM25000

2.3.3- Homologação/Certificação: 0597030518

2.3.4- Potência de operação (kW): 17 Potência medida (kW):	17
2.3.5- Frequência (PBFM) MHz]: 93,5 Frequência medida (MHz):	93,5
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz):	361 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA	
2.4.2 – Modelo: RDFM-5000-A	
2.4.3- Homologação/Certificação: 04108ZXXX0038	
2.4.4- Potência de operação (kW): 5 Potência medida (kW):	5
2.4.5- Frequência (PBFM) [MHz]: 93,5 Frequência medida (MHz):	93,5
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	28 Hz
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 66

Rede Integridade de Radiodifusão Ltda
Rua José Giglio – 165 Alto do Cristo – Taubaté SP – 12062-560
Fone: 12 3621-6502 Fax 12 3621-5044
CNPJ. 03.638.375/0001-70 Inscrição Estadual: 688.287.459.115

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaro que a Engenheira Rafaela Oliveira de Moraes, CREA nº. 5069467203, esteve no endereço RUA JOSÉ GIGLIO, 165 – CRISTO REDENTOR – TAUBATÉ – SP – CEP 12082-560, no dia 06 de Maio de 2016, ensaiando os equipamentos transmissor principal e transmissor auxiliar desta emissora de FM.

Taubaté – SP, 06 de Maio de 2016.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Celestino Simão
Gerente
RG. 16.581.262-X
CPF. 059.555.178-55

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: TRANS –TEL / CONTI & CIA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: TTFM2P-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	63
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	250°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW	
2.5.2.2- Modelo: HJ8-50B	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: MAPRA – INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS LTDA	
2.6.1.2- Modelo: FMA-04	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): 240	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS LTDA	
2.6.2.2- Modelo: CF 1 5/8 CELLFLEX	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	85 dB
3° Harmônico	86 dB
Espúrios	90 dB

Petição (1159505) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 68

4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida (dB):
2° Harmônico	82 dB
3° Harmônico	84 dB
Espúrios	86dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA JOSÉ GICLIO, 165 – CRISTO REDENTOR	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Rafaela Oliveira de Moraes Formação: Engenheira Eletricista modalidade Eletrônica CREA: 5069467203 RNP: 1411849183 Local: Ribeirão Preto Data: 06/05/2016 Assinatura: Rafaela Oliveira de Moraes Representante legal da Entidade Nome: Celestino Simão Assinatura:	

FVT-RO- FM

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160478176

1. Responsável Técnico

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES
Título Profissional: Engenheira Eletricista
RNP: 1411849183
Registro: 5069467203-SP
Empresa Contratada: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Registro: 1783975-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CPF/CNPJ: 03.638.375/0001-70
Endereço: Rua JOSÉ GIGLIO
Nº: 165
Complemento:
Bairro: ALTO SÃO PEDRO
Cidade: Taubaté
UF: SP
CEP: 12082-560
Contrato:
Celebrado em: 06/05/2016
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ 1.000,00
Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua JOSÉ GIGLIO
Nº: 165
Complemento:
Bairro: ALTO SÃO PEDRO
Cidade: Taubaté
UF: SP
CEP: 12082-560
Data de Início: 06/05/2016
Previsão de Término: 06/05/2016
Coordenadas Geográficas: 23° 02' 11" 00" S;45° 32' 49" 57" W
Finalidade: Outro
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	Laudo	Sistemas de Rádio Comunicação	Privada	3,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria técnica para serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Laudo de ensaio do transmissor principal (modelo FM2500S Fabricante: WTA Eletrônica Industrial LTDA) e laudo de ensaio de transmissor auxiliar (modelo: RDFM-5000-A fabricante: TELAVO IND COM EQUIP PARA TELECOMUNICAÇÃO LTDA) para fins de renovação e outorga

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

46 - RIBEIRÃO PRETO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rib. Preto 06 de maio de 2016
Local data

RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES - CPF: 369.275.368-33

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA - CPF/CNPJ: 03.638.375/0001-70

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-verso do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-16-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 06/05/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Número: 92221220160478176 Versão do sistema
Impresso em: 09/05/2016 11:15:53

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data de operação: 06/05/2016 - 15h40
N° de controle: 819.995.376.221.417.206 | Documento: 0004767

Conta de débito: **Agência: 0680 | Conta: 0113694-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OPIC TELECON EQUIP DE TELECOMUNICACOES L| CNPJ: 005.803.545/0001-50**

Código de barras: **00199 22210 29222 122011 60478 176211 4 67950000007437**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **15/05/2016**

Valor: **R$ 74,37**

Data de débito: **06/05/2016**

Descrição: **ART 160478176**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
J4IUagC2 OK5Hrhj9 Ofxfecw6 gGUrodL3 gjssRCgI wDjKKp?v UiNSZ?eT jQ2J3Gsg
oCWY2Err 67WSwPYc q6zEKN3u 7575F6cU ?9VOTHnC wz9ULyOz oNgp8S13 VisiZ#Xd
f3OFxR9J S#@JkgX2 OvNodH3v qoOmyg'VR he?bXR83 ncMSDwAk 36714176 07564070
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Nosso Número: 92221220160478176

SACADO: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	Nº Registro: 1783875
Profissional: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES	CREA/SP: 506046720
Data de Emissão: 06/05/2016	Data Vencimento: 15/05/2016
Número ART: 92221220160478176	
Valor	R$ 74,37

A quitação do título ocorrerá somente após a compensação bancária.
Depósito ou transferência não serão reconhecidos para quitação do título.
Não receber após o vencimento.

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00199.22210 29222.122011 60478.176211 4 67950000007437**

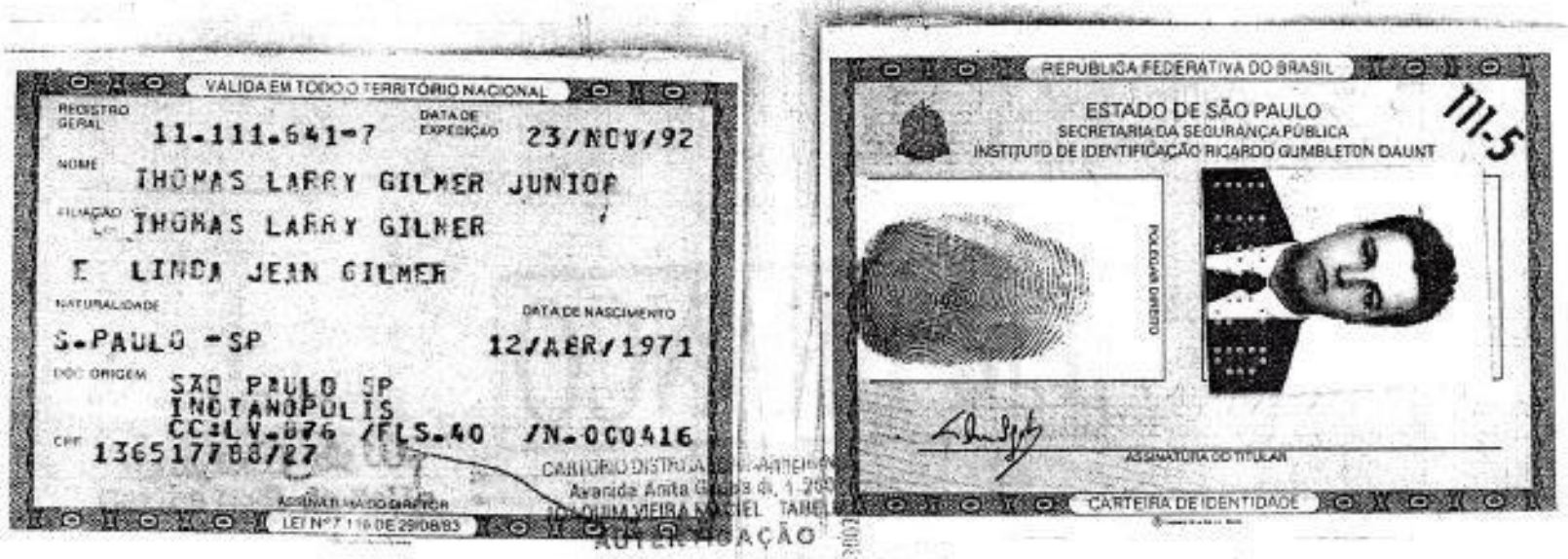
Local de pagamento: PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento: 15/05/2016
Cedente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8
Data do Documento: 06/05/2016	Número do Documento: 92221220160478176	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 06/05/2016	Nosso Número/Código Documento: 92221220160478176
Uso do Banco	Carteira: 18-027	Espécie Moeda: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: R$ 74,37
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente): NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART Nº92221220160478176 Unidade Cedente: 3336					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado: OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO LTDA					
Sacador/avalista					Código de baixa

Ficha de Compensação (Autenticação Mecânica)

CORTE AQUI



Petição (11595507) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 72



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.111.641-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/NOV/92

NOME THOMAS LARRY GILMER JUNIOR

FILIAÇÃO THOMAS LARRY GILMER

E LINDA JEAN GILMER

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/AER/1971

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
INOTANOPOLIS
CC:LV.076 /FLS.40 /N.000416

CPF 136517788/27

ASSINATURA DO PORTADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

III-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DISTRITAL DE ARTEIRA
Avenida Anita Garibaldi nº 1.20
JOAQUIM VIEIRA MACIEL TABE

AUTENTICAÇÃO

CURITIBA
PR 25 ABR. 2005

A PRESENTE FOTOCÓPIA ESTÁ CONF
DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO

MARILENE RIBEIRO MACIEL

Lei 10.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS
BDR21372

Petição (11595507) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 73

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 017536055 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/04/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

CELESTINO SIMAO, RG: 16581262, CPF: 059.555.178-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **CELESTINO SIMAO**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0154807-91.2008.8.26.0100 (583.00.2008.154807). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 04/06/2008. Reqte: Aniki de Faria Montans.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº: ***7536055***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 017542691 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/04/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

CELESTINO SIMAO, RG: 16581262, CPF: 059.555.178-55, nascido em 07/12/1965, natural de Caçapava - SP, filho de Nelson Simão e Maria Vialta Simão, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela UR da 1º RAJ (DEECRIM).

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão da Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

Sérgio Ferreira
Coordenador

PEDIDO Nº: ***7542691***

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # THOMAS LARRY GILMER JUNIOR #

no período de 26 de abril de 1996 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de abril de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Petição (1159507) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-903
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- THOMAS LARRY GILMER JUNIOR -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28.20
EMITIDA POR: FERNANDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-900
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-6915
RUA XV DE NOVEMBRO, 382 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-903
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra: ~ THOMAS LARRY GILMER JUNIOR ~

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # THOMAS LARRY GILMER JUNIOR #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de abril de 2016 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28.20)
Emitida por: EDIVALDO

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: oficio2dist@onda.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CELESTINO SIMÃO, portador(a) do RG nº 16.581.126-2-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 059.555.178-55, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 059.555.178-55 e R.G. nº 16.581.126-2, verificou-se **que NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **CELESTINO SIMÃO** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Agravo de Instrumento	**Entrada**	**Foro de Origem**
0017291-36.1951.8.26.0000	01/01/1951	Foro de Conchas

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-

São Paulo, aos 05 dias do mês de maio de 2016.-

Eu, _____(Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

Petição (1159507) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160001077583

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CELESTINO SIMAO** , ou vinculado ao **CPF de número 059.555.178-55,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC68Z938YL FChCPO 4I68733aEHH4X2U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 23 de maio de 2016 às 09h57min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL

Nº da Certidão 20160001077585

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CELESTINO SIMAO** , ou vinculado ao **CPF de número 059.555.178-55,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC68Z938aL X8ETNR FBh4NSHVB9aaR7J
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.
Solicitação para Fins Eleitorais.

São Paulo, 23 de maio de 2016 às 09h57min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2016.0000224142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF nº **059.555.178-55**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 09:57.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;

d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;

e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **303e0763 452e5426 76243d43 30024e57 b024cd39**;

j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000224146

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **059.555.178-55**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 09:58.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **509fd882 7351c64d 81d14258 ce682d9b 1b241dfc**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de THOMAS LARRY GILMER JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 136.517.788-27, portador(a) do RG nº 11.111.641-7, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.São Paulo, aos 06 dias do mês de abril de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de THOMAS LARRY GILMER JUNIOR, portador(a) do RG nº 11.111.641-7 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 136.517.788-27, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
SOLICITAÇÃO ELEITORAL

Nº da Certidão 20160001077625

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: THOMAS LARRY GILMER JUNIOR** , ou vinculado ao **CPF de número 136.517.788-27,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGNHYBZ8M 4JEEBF 4I695a3XGNI4T4Z
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.
Solicitação para Fins Eleitorais.

São Paulo, 23 de maio de 2016 às 10h00min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160001077627

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: THOMAS LARRY GILMER JUNIOR** , ou vinculado ao **CPF de número 136.517.788-27,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IIJWCAaT 4JEEBZ FBh5LPHRDF1ah9Y
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 23 de maio de 2016 às 10h00min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000224156

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **THOMAS LARRY GILMER JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **136.517.788-27**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 10:00.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d43dd8f9 b13f67d6 f4026316 cdf44cde 83d19567**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS Nº 2016.0000224160

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **THOMAS LARRY GILMER JUNIOR**, inscrito(a) no CPF nº **136.517.788-27**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 10:01.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;

d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;

e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e9cfa391 a14ce4ff 7bbef93a 64030b1d 59cd086f**;

j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

N. PEDIDO: 6.734/25/1

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAÇAPAVA

AV. CEL. MANOEL INOCENCIO, 171 - CENTRO - FONE: (12) 3653-1351

ANDRÉ FILÓCOMO

TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAÇAPAVA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: CELESTINO SIMÃO, CPF 05955517855 RG 16581262X,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

CELESTINO*SIMÃO********
DFMFTUJOP TJN«P
EGNGUVKPQ UKO»Q 52
CPF*05955517855********RG*16581262X**********
no período de **5 ANOS,** anterior a **20 de abril de 2016**

Pesquisado por: Morgana MORGANA R.DOS SANTOS BATILAN

CAÇAPAVA, 25 DE ABRIL DE 2016

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAÇAPAVA - SP
Vera Lúcia dos Santos Figueiredo
ESCREVENTE AUTORIZADO

VERA LUCIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ESCREVENTE

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLICO	TOTAL
****** 7,05	****** 2,00	****** 1,03	****** 0,37	****** 0,49	****** 0,07	****** 0,21	****** 0,34	***** 11,56

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. (ITEM 68,CAPÍTULO XV N.S.C.G.J.).

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
WANDERLEY GERMANO E SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3653-3444
RUA CORONEL JOSE GUIMARAES, N.° 140 - CAÇAPAVA/SP - CEP: 12282330

Pedido: **9782** - Certidão: **9553**

** CERTIDÃO NEGATIVA **

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE CAÇAPAVA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**, a pedido de

*** CELESTINO SIMAO RG: 16581262X ***

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** CELESTINO SIMAO *****

***** CPF 059.555.178-55 RG: 16581262X *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **22 de Abril de 2016**.

* * * * * * *

* * * * * * *

* * * * * * *

* * * * * * *

CAÇAPAVA, 25 de Abril de 2016 - 16:40:07.

Rosemary Gotuzo Germano
Oficial Maior

Eu, _____ (ROSEMARY GOTUZO GERMANO - OFICIAL MAIOR), pesquisei os arquivos e conferi.

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Código de Segurança: 02000009782000009553025042016164007350850 4

Custas e Emolumentos

Cartório	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Município	TOTAL
7,05	**2,00**	**1,03**	**0,37**	**0,49**	**0,07**	**0,34**	**0,21**	**11,56**

VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO
AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME *TITULAR*
VANESSA GLATZEL NAME *SUBSTITUTA*

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1° a 6° - (art. 27 § 1° da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 20/04/2016, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

THOMAS LARRY GILMER JUNIOR

(136.517.788-27)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e sete (27) dia(s) de abril (4) do ano de 2016.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: XylcA . nGZAm . Gtp8o Controle: Y6kkH . 8Le8X
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 28,20) + R$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Matheus Mercer

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3º CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.032.479/0001-24 MATRIZ		20/10/2003

NOME EMPRESARIAL BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE GIGILIO	165	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.082-560	ALTO SAO PEDRO	TAUBATE	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2016** às **11:00:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Petição (1159507) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 95

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/04/2016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.032.479/0001-24
Certidão nº: 48929606/2016
Expedição: 23/05/2016, às 10:53:24
Validade: 18/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.032.479/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **03.638.375/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:17 do dia 01/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet. (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 98

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet. (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03638375000170
Presidente:
Endereço: RUA JOSE GIGLIO - ALTO SAO PEDRO
E-mail:
Capital Social: 564.708,00
Reserva de Capital:
Total: 564.708,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	197.648	197.648,00
06.032.479/0001-24	BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	169.412	169.412,00
136.517.788-27	THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	197.648	197.648,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Taubaté**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LIDER DO VALE LTDA	Taubaté	03/11/1981	03/11/1991
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	Taubaté	29/09/2006	29/09/2016
REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP	Taubaté	03/11/2001	03/11/2011
UNIVERSIDADE DE TAUBATE	Taubaté	24/03/2010	24/03/2020

Usuário: - **Data: 01/06/2016** **Hora: 11:26:11**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 101

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008024962

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 102

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				29/09/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				18/11/1977	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/12/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				16/02/2001	Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				14/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				28/08/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				12/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				04/08/2008	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				05/05/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 103

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.638.375/0001-70

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/06/2016 **Hora:** 14:27:00

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 104

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.032.479/0001-24

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/06/2016 **Hora:** 14:27:32

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 105

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.555.178-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/06/2016 **Hora:** 14:27:45

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 106

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.517.788-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 01/06/2016 **Hora:** 14:27:57

Certidão obtida via Internet (1164702) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊCIA,TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI-MC		
Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Localidade: TAUBATÉ	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 29/9/2016 a 29/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1159505)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1159505)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (1159505)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1159505)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 16 (2012 a 2016) (1159505)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 26 (2012 a 2016) (1159505)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;1 (1159505); (1164702)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			32 (1159505)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29 (1159505)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			32 (1159505)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31 (1159505)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			30 (1159505)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			33;29 (1159505); (1159507)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			34 (1159505)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			35 a 37 (1159505)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX de FM –38 a 63 Vistoria Técnica –64 a 68 (1159505)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x	x x	 x		6;13 (Positiva) 8;10;18
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x	x x	 x		7;12 9;11;19
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x	x x	 x		14/15 20 a 22

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x	x x	 x		14/15 20 a 212
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x				16/17 23 (Incom-pleto)
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)		x x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting N.P.Ltda. (1159507)	x x	 x				24/25 26
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Nota-se, que atualmente o quadro societário da Entidade em exame, encontra-se divergente do aprovado/conhecido por esta Pasta, vez que novo integrante passou a integrá-lo, conforme se observa da certidão expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, juntada aos autos daí portanto, a necessidade de enviá-los ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.034000/2016-00.

Tendo em vista que às fls. 35 a 37, constantes dos autos, foi apresentada a certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do estado de São Paulo, da **Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de taubaté/SP, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/08/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1164906** e o código CRC **D5495437**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.034000/2016-00

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1164906) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.015426/2011-95, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 22/06/2016, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1164951** e o código CRC **002CFEA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13501/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.034000/2016-00.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 29/9/2016 a 29/9/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1164896), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

> 3.1. certidão de objeto e pé dos processos estaduais cíveis relacionados, de natureza positiva, em nome do Senhor **Celestino Simão**, conforme certidão nº 017536055 e Agravo de Instrumento;
>
> 3.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
>
> 3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
>
> 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores da pessoa jurídica **Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda**., repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação societária na entidade (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por

intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 01/06/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 01/06/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1164957** e o código CRC **0C97D122**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20361/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.034000/2016-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13501/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1165046** e o código CRC **851CCEFD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20361/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034000/2016-00 - Nº SEI: 1165046

Correspondência Eletrônica - 1178067

Data de Envio:
09/06/2016 10:46:17

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
csimao@bbnmedia.org
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1165046.html
Nota_Tecnica_1164957.html

ILMO. SR. COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ref.: Ofício nº 20.361/2016/SEI-MC
Processo de renovação de outorga nº 53.900.034.000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 13.501/2016/SEI-MC, encaminhado devidamente os documentos exigidos, ressaltando que na exigência de numero 3.1 estamos anexando a Certidão de Homonímia que mostra que a pessoa no processo constante na Certidão nº. 017536055 não é a mesma pessoa sócia da Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53.900.034.000/2016-00.

Termos em que,
P. Deferimento

Taubaté, 30 de Junho de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s nº. 16º andar - salas nº 1607 1609. Centro - CEP 01501-900. Fone: 2171-6178. São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE HOMONÍMIA

Processo Físico nº:	**0154807-91.2008.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Aniki de Faria Montans**
Requerido:	**Celestino Simão e outro**

MARIANA FLAIBAM. Escrivã do Cartório da 23ª Vara Cível do Foro Central Cível. Estado de São Paulo. na forma da lei.

CERTIFICA. atendendo a pedido de pessoa interessada. para fins de prova de homonimia. que pesquisando em Cartório. verificou ser o(a) Sr(a). Reqdo: Celestino Simão. Mato Grosso. 413. Centro - CEP 18570-000. Conchas-SP. CPF 165.834.008-63. RG 8.762.078 SP. Casado. Brasileiro. Pecuarista . **CERTIFICA**. ainda. haver inserido os dados de qualificação da parte mencionada no sistema informatizado. nos termos do artigo 61. II das NSCGJ. O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo. 23 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento foi liberado nos autos em 30/06/2016 às 11:46, é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA FLAIBAM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0154807-91.2008.8.26.0100 e código 2S000000T9ZFX

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 017536055 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/04/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

CELESTINO SIMAO, RG: 16581262, CPF: 059.555.178-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **CELESTINO SIMAO**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0154807-91.2008.8.26.0100 (583.00.2008.154807). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 04/06/2008. Reqte: Aniki de Faria Montans.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº: 7536055

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CELESTINO SIMAO**
Inscrição: **016122560191** Zona: 29 Seção: 33
Município: 62715 - CAÇAPAVA UF: SP
Data de Nascimento: 07/12/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA VIALTA SIMAO
NELSON SIMAO

Certidão emitida às 15:43 de 23/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KVGO.WØPL.JNPP.YVE/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1214620) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 4

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **THOMAS LARRY GILMER JUNIOR**
Inscrição: **185144300167** Zona: 1 Seção: 550
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 12/04/1971 Domiciliado desde: 03/09/2001
Filiação: LINDA JEAN GILMER
THOMAS LARRY GILMER

Certidão emitida às 15:35 de 23/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **WXNI.HYXD.XOXL.G/F7**

Petição (1214620) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 5

JUSTIÇA ELEITORAL
407ª ZONA ELEITORAL DE TAUBATÉ - SP
AVENIDA JOHN F. KENNEDY, 1230 Telefone 1236327062

Certidão

Certifico, com base nos registros constantes do cadastro eleitoral, que o eleitor THOMAS LARRY GILMER JUNIOR, filho de LINDA JEAN GILMER e de THOMAS LARRY GILMER, nascido em 12/04/1971, na cidade de SÃO PAULO/SP, cuja inscrição eleitoral nº 185144300167, da Seção nº 550 da 1ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA - PR, foi cancelada, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação, o que não foi possível em virtude do disposto no art. 91 da Lei nº 9.504/97, que suspende o alistamento eleitoral nos 150 (cento e cinqüenta) dias anteriores ao pleito até a conclusão dos trabalhos de apuração. Certifico, ainda, que o referido eleitor está quite com a Justiça Eleitoral. Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016

Em 9 de junho de 2016.

LUCIA ELENA PANACI
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CELESTINO SIMAO**

Inscrição: **016122560191** Zona: 29 Seção: 33

Município: 62715 - CAÇAPAVA UF: SP

Data de Nascimento: 07/12/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA VIALTA SIMAO

NELSON SIMAO

Certidão emitida às 11:39 de 09/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DXHC.UOKB.JB6S.AHUG**

Petição (1214621) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 7

Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda

- José Lincoln de Oliveira – sócio

- Aurélio Campos da Silva – sócio

- Celestino Simão - administrador

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA**
Inscrição: **051061710469** Zona: 1 Seção: 590
Município: 39080 - ATLANTA-EUA UF: ZZ
Data de Nascimento: 06/10/1963 Domiciliado desde: 07/01/2011
Filiação: ZILDA FRANCO DE OLIVEIRA
JOSE DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 15:39 de 23/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JLØ1.VDV5.NCSA.BTDA**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 9

JUSTIÇA ELEITORAL
407ª ZONA ELEITORAL DE TAUBATÉ - SP
AVENIDA JOHN F. KENNEDY, 1230 Telefone 1236327062

Certidão

Certifico que o eleitor JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, filho de ZILDA FRANCO DE OLIVEIRA e de JOSE DE OLIVEIRA, nascido em 06/10/1963, na cidade de PIRACICABA/SP, inscrição eleitoral 051061710469, seção 590 da Zona 001, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 9 de junho de 2016.

LUCIA ELENA PANACI
AUXILIAR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160001230141

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA** , ou vinculado ao **CPF de número 123.765.628-13,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4ILFQ7CUY X8KRhR 4I694W51EMC4SaZ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 10 de junho de 2016 às 17h34min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000252793

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSÉ LINCOLN DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **123.765.628-13**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016, às 17:38.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **9eeda20b 12ec20ce 74935515 36efdfed 48f10410**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1800669 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 14/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, RG: 8051485277, CPF: 123.765.628-13, natural de Piracicaba - SP, filho de JOSE DE OLIVEIRA e ZILDA FRANCO DE OLIVEIRA, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de junho de 2016.

PEDIDO N°: 3217067

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOSÉ LINCOLN DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 123.765.628-13, portador(a) do RG nº 805.148.527-7, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

São Paulo, aos 10 dias do mês de junho de 2016.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

10/06/2016 7975384

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1744049 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/06/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JOSÉ LINCOLN DE OLIVEIRA, RG: 8051485277, CPF: 123.765.628-13, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **JOSÉ LINCOLN DE OLIVEIRA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

ITAPETININGA

» Foro de Itapetininga - 1ª Vara Criminal. Processo: 0004326-51.1995.8.26.0269 (0004326-51.1995.8.26.0269) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Investigação de Paternidade. Data: 26/06/1995. Reqte: Gustavo Leite dos Santos.*

*» Foro de Itapetininga - 2ª Vara Criminal. Processo: 0000054-14.1995.8.26.0269 (0000054-14.1995.8.26.0269) Situação: Arquivado. Ação: Execução Contra Devedor Solvente. Data: 01/11/1995. Reqte: Jose Roberto Cerqueira Burckauser.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

PEDIDO Nº: 7975384

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **JOSÉ LINCOLN DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 123.765.628-13, portador(a) do RG nº 805.148.527-7, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **AURELIO CAMPOS DA SILVA**
Inscrição: **090917420310** Zona: 41 Seção: 113
Município: 59234 - VASSOURAS UF: RJ
Data de Nascimento: 12/02/1974 Domiciliado desde: 04/05/1992
Filiação: ARLECI CAMPOS DA SILVA
NAO CONSTA

Certidão emitida às 15:38 de 23/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YQ9J.B6OI.AC6S.N/T8**

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 17

JUSTIÇA ELEITORAL
407ª ZONA ELEITORAL DE TAUBATÉ - SP
AVENIDA JOHN F. KENNEDY, 1230 Telefone 1236327062

Certidão

Certifico que o eleitor AURELIO CAMPOS DA SILVA, filho de ARLECI CAMPOS DA SILVA e de NAO CONSTA, nascido em 12/02/1974, na cidade de VASSOURAS/RJ, inscrição eleitoral 090917420310, seção 113 da Zona 041, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 9 de junho de 2016.

LUCIA ELENA PANACI
AUXILIAR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00170580

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

AURÉLIO CAMPOS DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 026.725.507-19**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (http://www.trf2.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 10/06/2016 , às 17:38.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00542084

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

AURÉLIO CAMPOS DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 026.725.507-19**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (http://www.jfrj.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 10/06/2016 , às 17:35.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | **Imprimir**

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 20

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

CERTIDÃO

Nº da Certidão 0000002163

Finalidade: Exclusivamente para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 156/2012.

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros informatizados relativos ao segundo grau de jurisdição deste Tribunal de Justiça, **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação de distribuição de feitos de competência originária em que tenha figurado **AURELIO CAMPOS DA SILVA**, CPF 026.725.507-19, RG 094962081/SSP-RJ-RJ, data de nascimento: 12/02/1974, filiação: ARLECI CAMPOS DA SILVA e (*Não informado*), nacionalidade brasileira, estado civil: casado(a), endereço residencial: Rua Monte Sião, 297 apto. 201, Rio de Janeiro - RJ.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.

2. Para efeito da conferência da autenticidade, caberá ao destinatário da certidão confrontar a exatidão dos dados impressos com aqueles constantes dos documentos do interessado.

3. O parâmetro de pesquisa levou em conta apenas e tão somente a distribuição de processos e procedimentos de competência **originária** do Tribunal de Justiça, referente a classes diretamente relacionadas a condenações cíveis e criminais.

4. A presente certidão atende aos que detêm **foro por prerrogativa de função**, nos casos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br, informando o CPF e número da certidão descrito acima.

6.Esta certidão será válida até 09/08/2016.

Certidão expedida em 10/06/2016, às 13:14:07.

Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

CIV
24

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

00-133755-L-001/002

16001337550007

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) RESCISÓRIAS;

B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;

C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;

D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;

E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;

F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;

G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;

H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);

I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;

J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFICIO DE REGISTRO;

K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);

L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(10/06/1996 ATÉ 10/06/2016), dele(s)******

* * * * * * * NADA CONSTA * * * * * * *

Relativamente ao nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA - CPF: 026.725.507-19 - FILHO(A) DE ARLECI CAMPOS DA SILVA**********

Rio de Janeiro, Capital em 15/06/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,72, FETJ: R$ 14,19, FUNDPERJ: R$ 3,54, FUNPERJ: R$ 3,54, FUNARPEN: R$ 2,83, ISS: R$ 3,77. TOTAL: R$ 99,54. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBPL 26115 HHS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 15/06/2016 por:
RICARDO C. MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 528908

Dig: CENTRAL
Bco: ADRIANA
Sep: LOPES
Emp: RICARDO

CRI
25

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

00-133755-L-002/002

1600133755000 8

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

CADASTRO.

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
B) INQUÉRITOS POLICIAIS , FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS(10/06/1996 ATÉ 10/06/2016), dele(s)******

*** * * * * * * NADA CONSTA * * * * * ***

Relativamente ao nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA - CPF: 026.725.507-19 - FILHO(A) DE ARLECI CAMPOS DA SILVA**********

Rio de Janeiro, Capital em 15/06/2016. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 22,12, Tab.04-Ato 08: R$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,72, FETJ: R$ 11,66, FUNDPERJ: R$ 2,91, FUNPERJ: R$ 2,91, FUNARPEN: R$ 2,33, ISS: R$ 3,11. TOTAL: R$ 81,95. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867),Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBPL 26116 RBK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 15/06/2016 por:
RICARDO C. MEIRELES
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RECIBO Nº 528908

Dig: CENTRAL
Rec: ADRIANA
Sep: LOPES
Imp: RICARDO

Certidão em nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA - CPF: 026.725.507-19 - FILHO(A) DE ARLECI CAMPOS DA SILVA, conforme o requerido.

13/06/2016>14/06/2016-11
EBPL26116RBK

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 13/05/2016
MODELO DE CERTIDÃO
PARA FINS DE CADASTRO

TALÃO Nº
1353565
01/94 Pg0001
R$ 1479317

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

453450 2º Ofício do Registro de Distribuição SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL ARQUIVISTA

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUICOES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Rescisorias;
B - Falencias, Concordatas, Recuperacoes Judiciais e demais acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Empresariais;
C - Separacoes, Divorcios, Alimentos e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia de Familia;
D - Acoes Acidentarias;
E - Retificacoes, Averbacoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Registros Publicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensoes, notificacoes e outros) distribuidas as varas com competencia Civeis;
G - Ordinarias, Sumarias, Despejos, Consignatorias, Execucoes e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia Civeis;
H - Acoes e precatorias de competencia das Varas Regionais;
I - Inventarios, testamentos, arrolamentos, arrecadacoes, administracoes provisorias, tutelas, interdicoes, curatelas, declaracoes de ausencia e outras acoes e precatorias distribuidas as varas com competencia em Orfaos e Sucessoes;
J - Acoes e Precatorias de competencia dos Juizados Especiais Civeis;
K - Acoes distribuidas as Varas de Infancia, da juventude e do idoso, mencionadas no paragrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidacao;
L - Acoes de competencia da Justica Itinerante, desde:

NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATE NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL DEZESSEIS (09/06/1996 ate 09/06/2016) dele(s)* **NADA CONSTA** *contra o(s) nome(s) de: ********** PAULO CESAR DOS SANTOS **********
, qualificacao: 02672550719 ARLECI CAMPOS DA SILVA (conforme requerido).
EMITIDA EM: 14/06/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
SELO: PROCESSAMENTO ASSOCIADO - Emolumentos R$ 59,50
Dig.: Tab1/Tab4,Ato 34,76/36,19 PMCMV(2%) 0,72 FETJ 14,19 FundPerj 3,54 FunPerj 3,54 FunArpen 2,83 ISS 3,77

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral da Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBPB 16709 DUL
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
Escrevente
Mat. 64/3730

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TALÃO Nº
1353255
01/95 Pg0001
R:1479317

REQUERIDA EM: 13/06/2016
MODELO 20 CERTIDÃO 4
PARA FINS DE CADASTRO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUICOES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Acoes Penais e outros procedimentos de competencia originaria da 2a. Instancia;
B - Inqueritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatorios distribuidos as Varas Criminais;
C - Acoes Penais Publicas e Privadas, outros procedimentos e precatorias das Varas Criminais;
D - Inqueritos Policiais - Militares, Flagrantes, Acoes Penais e Precatorias de competencia das Auditorias da Justica Militar;
E - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia das Varas Regionais;
F - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados Especiais Criminais;
G - Acoes Penais, Inqueritos Policiais, Flagrantes, Precatorias e outros procedimentos de competencia dos Juizados da Violencia Domestica e Familiar contra a Mulher;
I - Acoes de competencia da Justica Itinerante, desde:

NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATE NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL DEZESSEIS (09/06/1996 ate 09/06/2016) dele(s)# **NADA CONSTA** #contra o(s) nome(s) de: **********
ARLECI CAMPOS DA SILVA ----- , qualificacao: 02672550719 ARLECI CAMPOS DA SILVA (conforme requerido).
EMITIDA EM: 14/06/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
ELA, FRENCHESTEFANIDIS, ASSESSENIO. Emolumentos R$ 5,95

Certidao extraida de acordo com o Art. 202 da Lei 7210/84 e aviso 44/93 da Corregedoria Geral da Justica
Dig.: Tab1/Tab4,Ato 22,12/36,19 PMCMV(2%) 0,72 FETJ 11,66 FundPerj 2,91 FunPerj 2,91 FunArpen 2,33 ISS 3,11

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral da Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBPB 16710 DUD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luiz Augusto da Silva do Carmo
Escrevente
Mat. 94/3730

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVAÇÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

2º Ofício do Registro de Distribuição
SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
ARQUIVISTA
4536451

Requerida em 13/06/2016

1353759-2016-1.0
Modelo CÍVEL folha 01
09023986945

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

a) Rescisórias;
b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
d) Ações Acidentárias;
e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....
OITO DE JUNHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/06/1996 ate 08/06/2016) .....
deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: .....
AURELIO CAMPOS DA SILVA, qualificacao: CPF 02672550719 filho(a) de ARLEC I CAMPOS DA SILVA (conforme requerido) .....
Emitida em: 13/06/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. .....
EMOLUMENTOS R$ 71,67 [Tab 1, Ato 1(R$ 70,88), Tab 4 Ato 8(R$ 0,72), L.6370/29 (R$ 0,07)], FETJ(R$ 14,19), FUNDPERJ(R$ 3,54), FUNPERJ(R$ 3,54), FUNARPEN(R$ 2,83)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,77; valor total R$ 99,54

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDT49690 QDK
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ /LUCIA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Maria Angelica Ferreira Cardia
Substituta em Comissão
Mat. 00/00874

a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde..... OITO DE JUNHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (08/06/1996 ate 08/06/2016) ..... deles: * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de: ..... **AURELIO CAMPOS DA SILVA**, qualificacao: CPF 02672550719 filho(a) de ARLECI CAMPOS DA SILVA (conforme requerido) ..... Emitida em: 13/06/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSINO. ..... EMOLUMENTOS R$ 59,03 [Tab 1, Ato 1(R$ 58,24), Tab 4 Ato 8(R$ 0,72), L.6370/29 (R$ 0,07)], FETJ(R$ 11,66), FUNDPERJ(R$ 2,91), FUNPERJ(R$ 2,91), FUNARPEN(R$ 2,33)Lei Estadual n 7.128/2015 R$ 3,11; valor total R$ 81,95

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBOT49691 RHD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ ALEIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEIA e Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, em 13/06/2016 às 15:27:18

4º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO CIVEL

00-133755

16001337550001

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$34,76Tab 19 Item 08 R$36,19 (FETJ) R$:14,19 (FUNPERJ) R$:3,54 (FUNDPERJ) R$:3,54 (FUNARPEN) R$:2,83 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,77 = Total R$:99,54

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Segundo Substituto

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR
(0)
13/06/2016

Folha: 1
12:07:08
BOO89402

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2a Instância;
II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
VIII- Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
IX- INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxxxxxx ate NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
AURELIO CAMPOS DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:026.725.507-19 QUALIFICACAO :FILIACAO /ARLECI CAMPOS DA SILVA
CONFORME REQUERIDO//
REQUERIDA E EMITIDA EM 13/06/2016,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.//////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBOO89402 VFU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

Oficial do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Marcelina de Aquino
Escrevente Autorizado - Mat. 94/2001 - CGJ

916195597130 3001

CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º,2º,3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE EXTRAJUDICIAL.

4º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO CRIMINAL

00-133755

16001337550002

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$22,12Tab 19 Item 08 R$36,19 (FETJ) R$:11,66 (FUNPERJ) R$:2,91 (FUNDPERJ) R$:2,91 (FUNARPEN) R$:2,33 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,72 (LEI 3189/15 art 2) R$:3,11 = Total R$:81,95

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho — Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto — Substituto do Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis — Segundo Substituto

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

CESAR
(0)
13/06/2016

Folha: 1
12:07:08
BOO89403

C E R T I F I C A

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no periodo requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - AÇÕES PENAIS e outros procedimentos de competência originária da 2ª INSTÂNCIA;
II - INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES e outros procedimentos investigatórios distribuídos às VARAS CRIMINAIS;
III - AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, outros procedimentos e precatórias de competência das VARAS CRIMINAIS;
IV - INQUÉRITOS POLICIAIS - MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS de competência das Auditorias da Justiça Militar;
V - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência das Varas Regionais do Meier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
VI - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais afetos a este Ofício;
VII - AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Domestica e Familiar contra Mulher afetos a este Ofício;
VIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS xxxxxxxxxxxxxxxx ate NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
AURELIO CAMPOS DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:026.725.507-19 QUALIFICACAO :FILIACAO /ARLECI CAMPOS DA SILVA
CONFORME REQUERIDO//
REQUERIDA E EMITIDA EM 13/06/2016,RIO DE JANEIRO.//////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:CADASTRO.////////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBOO89403 ZYH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Utilização do processo de chancela mecânica autorizado pelo aviso nº 1388/2012 de 29 de novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital
Assinatura Eletrônica do Agente

916195971603001

CONFERIDO POR:

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º,2º,3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARTE EXTRAJUDICIAL.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CELESTINO SIMAO**
Inscrição: **016122560191** Zona: 29 Seção: 33
Município: 62715 - CAÇAPAVA UF: SP
Data de Nascimento: 07/12/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA VIALTA SIMAO
NELSON SIMAO

Certidão emitida às 15:43 de 23/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KVGO.WØPL.JNPP.YVE/**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 30

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CELESTINO SIMAO**

Inscrição: **016122560191** Zona: 29 Seção: 33

Município: 62715 - CAÇAPAVA UF: SP

Data de Nascimento: 07/12/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA VIALTA SIMAO

NELSON SIMAO

Certidão emitida às 11:39 de 09/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **DXHC.UOKB.JB6S.AHUG**

Petição (1214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 201600010775B3

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CELESTINO SIMAO** , ou vinculado ao **CPF de número 059.555.178-55,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC68Z938YL FChCPO 4I68733aEHH4X2U
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 23 de maio de 2016 às 09h57min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000224146

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **059.555.178-55**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 09:58.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **509fd882 7351c64d 81d14258 ce682d9b 1b241dfc**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

N. PEDIDO: 6.734/25/1

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CAÇAPAVA

AV. CEL. MANOEL INOCENCIO, 171 - CENTRO - FONE: (12) 3653-1351

ANDRÉ FILÓCOMO

TABELIÃO

CERTIDÃO

O **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAÇAPAVA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: CELESTINO SIMÃO, CPF 05955517855 RG 16581262X,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

CELESTINO*SIMÃO********
DFMFTUJOP TJN«P
EGNGUVKPQ UKO»Q 52
CPF*05955517855********RG*16581262X**********

no período de **5 ANOS,** anterior a **20 de abril de 2016**

* * * * *
* * * * *
* * * * *

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
WANDERLEY GERMANO E SILVA - TABELIÃO
Fone: (012)3653-3444
RUA CORONEL JOSE GUIMARAES, N.° 140 - CAÇAPAVA/SP - CEP: 12282330

Pedido: **9782** - Certidão: **9553**

** CERTIDÃO NEGATIVA **

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE CAÇAPAVA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**, a pedido de

*** CELESTINO SIMAO RG: 16581262X ***

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

***** CELESTINO SIMAO *****

***** CPF 059.555.178-55 RG: 16581262X *****

No período de 5 (CINCO) anos, até **22 de Abril de 2016**.

* * * * * * *

* * * * * * *

* * * * * *

* * * * * *

CAÇAPAVA, 25 de Abril de 2016 - 16:40:07.

Rosemary Gotuzo Germano
Oficial Maior

Eu, _____ (ROSEMARY GOTUZO GERMANO - OFICIAL MAIOR), pesquisei os arquivos e conferi.

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Código de Segurança: 02000009782000009553025042016164007350850 4

Custas e Emolumentos

Cartório	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib.Justiça	Sta.Casa	Ministério Público	Município	TOTAL
7,05	**2,00**	**1,03**	**0,37**	**0,49**	**0,07**	**0,34**	**0,21**	**11,56**

VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO
AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

21/04/2016 **7536055**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 017536055 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 22/04/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

CELESTINO SIMAO, RG: 16581262, CPF: 059.555.178-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **CELESTINO SIMAO**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0154807-91.2008.8.26.0100 (583.00.2008.154807). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 04/06/2008. Reqte: Aniki de Faria Montans.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO N°: *7536055*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
23ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas nº 1607/1609, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6178, São Paulo-SP - E-mail: sp23cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE HOMONÍMIA

Processo Físico nº:	0154807-91.2008.8.26.0100
Classe – Assunto:	Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente:	Aniki de Faria Montans
Requerido:	Celestino Simão e outro

MARIANA FLAIBAM, Escrivã do Cartório da 23ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada, para fins de prova de homonímia, que pesquisando em Cartório, verificou ser o(a) Sr(a), Reqdo: Celestino Simão, Mato Grosso, 413, Centro - CEP 18570-000, Conchas-SP, CPF 165.834.008-63, RG 8.762.078/SP, Casado, Brasileiro, Pecuarista . **CERTIFICA**, ainda, haver inserido os dados de qualificação da parte mencionada no sistema informatizado, nos termos do artigo 61, II das NSCGJ. O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo, 23 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento foi liberado nos autos em 30/06/2016 às 11:46, é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA FLAIBAM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0154807-91.2008.8.26.0100 e código 2S000000T9ZFX.

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 059.555.178-55 e R.G. nº 16.581.126-2, verificou-se **que NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **CELESTINO SIMÃO** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Agravo de Instrumento	**Entrada**	**Foro de Origem**
0017291-36.1951.8.26.0000	01/01/1951	Foro de Conchas

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-

São Paulo, aos 05 dias do mês de maio de 2016.-

Eu, _____(Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

Petição (7214623) SEI 53900.040412/2016-71 / pg. 38

25/04/2016 **7542691**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 017542691 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) DEPTO ESTADUAL EXEC CRIMINAL - 1ª RAJ - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/04/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

CELESTINO SIMAO, RG: 16581262, CPF: 059.555.178-55, nascido em 07/12/1965, natural de Caçapava - SP, filho de Nelson Simão e Maria Vialta Simão, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela UR da 1º RAJ (DEECRIM).

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão da Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de abril de 2016.

Sérgio Ferreira
Coordenador

PEDIDO N°: 7542691

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CELESTINO SIMÃO**,** portador(a) do RG nº 16.581.126-2-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 059.555.178-55, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2016.000224142

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CELESTINO SIMÃO**, inscrito(a) no CPF nº **059.555.178-55**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016, às 09:57.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **303e0763 452e5426 76243d43 30024e57 b024cd39**;
j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **03.638.375/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:02 do dia 23/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03638375000170
Presidente:
Endereço: RUA JOSE GIGLIO - ALTO SAO PEDRO
E-mail:
Capital Social: 564.708,00
Reserva de Capital:
Total: 564.708,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	197.648	197.648,00
06.032.479/0001-24	BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	169.412	169.412,00
136.517.788-27	THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	197.648	197.648,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008024962

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				29/09/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				18/11/1977	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/12/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de	Jur.

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 4

		- Selecione -			16/02/2001	Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			14/08/2001	Transferência Direta	Jur.
		- Selecione -			28/08/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			28/02/2005	Renovação	Jur.
		- Selecione -			12/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			04/08/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			05/05/2010	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			20/06/2012	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.638.375/0001-70

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/08/2016 **Hora:** 16:36:48

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.032.479/0001-24

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/08/2016 **Hora:** 16:37:06

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.555.178-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/08/2016 **Hora:** 16:37:26

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.517.788-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/08/2016 **Hora:** 16:37:44

Certidão obtida via Internet (1312882) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊCIA,TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.034000/2016-00 Protocolo/Resposta nº 53900.040412/2016-71 SEI-MC		
Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Localidade: TAUBATÉ	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 29/9/2016 a 29/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1159505)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (1159505)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (1159505)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1159505)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 16 (2012 a 2016) (1159505)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 26 (2012 a 2016) (1159505)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			27;1 (1159505); (1164702)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			32 (1159505)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			29 (1159505)

Checklist (1312897) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 10

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			32 (1159505)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31 (1159505)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			30 (1159505)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			33;29 (1159505); (1159507)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			34 (1159505)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			35 a 37 (1159505) Falta da Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. Exigir
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX de FM –38 a 63 Vistoria Técnica –64 a 68 (1159505)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507);(1214623)	x x		x x			6;13 (Positiva – Homonímia. Mostra que a pessoa constante da certidão nº 017536055, não se refere à mesma) 8;10;18

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507);(1214623)	x x		x x			7;12 9;11;19
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507);(1214623)	x x		x x			14/15 20 a 22
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Celestino Simão Thomas Larry Gilmer Jr. (1159507) ;(1214623)	x x		x x			14/15 20 a 212
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Celestino Simão (1214620); (1214623) Thomas Larry Gilmer Jr. (1214621) Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507)	x x					16/17;2;24 ;34 23;1
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Celestino Simão (1214621); (1214623) Thomas Larry Gilmer Jr. (1214620) Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507)	x x					1;23 2
23- certidões de **protestos de títulos**;	Celestino Simão (1214623) Thomas Larry Gilmer Jr. Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda. (1159507)	x x					24/25;27/2 8 26
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. A Entidade menciona em sua resposta – Protocolo nº 53900.040412/2016-71 (evento SEI 1214623) que as pessoas físicas (sócias e o administrador) abaixo indicadas, são as mesmas que integram a Pessoa Jurídica **Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda**. Tais sócios-cotistas apresentaram os documentos pessoais correspondentes, conforme solicitados na Nota Técnica nº 13501/2016, são eles:

José Lincoln de Oliveira - sócio

1. TJSP – (cível e criminal) – 1º Grau - fls.6;8
2. TJSP – (cível e criminal) – 2º Grau - fls.7;9
3. Justiça Federal/SP - (cível e criminal) - 1º Grau - fl.4.
4. TRF – 3ª Região (cível e criminal) – fl. 5.
5. Certidão de Protesto (não foi apresentada).
6. Justiça Eleitoral - (cível/quitação e criminal) – fls.2;3.

Aurélio Campos da Silva - sócio

7. TJRJ – (cível e criminal) – 1º Grau - fls.15;17;21.
8. TJRJ – (cível e criminal) – 2º Grau - fls.16;18;22.
9. Justiça Federal/2ª Região - (cível e criminal) - fls.12/13;14.
10. TRF – (cível e criminal) – fl.12.
11. Certidão de Protesto (não foi apresentada).
12. Justiça Eleitoral - (cível/quitação e criminal) – fls.10/11.

Celestino Simão – documentos indicados nos campos correspondentes. Ressalte-se, contudo, que o referido Senhor apresentou a certidão cível do TJSP – 1º Grau, nº 017536055, que consta o seu nome, mas que da leitura do seu texto e de acordo com o comentado pelo Interessado (Protocolo nº 53900.040412/2016-71), trata-se de **certidão de Homonímia**, daí, portanto, a não apresentação da correspondente certidão de objeto e pé, como exigido na Nota Técnica nº 13501/2016.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21510/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 29/9/2016 a 29/9/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 13501/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1164957) e por consequência, enviado o Ofício nº 20361/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1165046), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.040412/2016-71, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1312897), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente **atualizada**), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da **Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda**.;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidões de protesto de títulos dos sócios-cotistas, que integram a **Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda**., Senhor **José Lincoln de Oliveira** e **Aurélio Campos da Silva.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/08/2016, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/08/2016, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1313017** e o código CRC **A91B558A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32223/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.034000/2016-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21510/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1313074** e o código CRC **6642BDFE**.

Correspondência Eletrônica - 1331523

Data de Envio:
01/09/2016 07:12:09

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
csimao@bbnmedia.org
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1313074.html
Nota_Tecnica_1313017.html

ILMA. SRA. COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS OUTORGA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Ref.: Ofício nº 32223/2016/SEI-MCTIC
Processo de renovação de outorga nº 53.900.034.000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 21510/2016/SEI-MCTIC, encaminhando devidamente os documentos exigidos.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53.900.034.000/2016-00.

Termos em que,
P. Deferimento

Taubaté, 15 de Setembro de 2016.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35218594576		20/10/2003	10/09/2003	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
06.032.479/0001-24	RUA JOSE GIGLIO	165	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
	TAUBATE	SP	12082-560	R$	398.772,00

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

SÓCIO

NOME
AURELIO CAMPOS DA SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
				094962081

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
026.725.507-19	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
BIBLE BROADCASTING NETWORK INC.

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS
00000000001	SÓCIO	398.770,00

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
CELESTINO SIMAO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA TENENTE MESQUITA	396	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA PANTALEAO	CACAPAVA	SP	12280-048	16581262X

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
059.555.178-55	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

SÓCIO					
NOME JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG 8051485277
CPF 123.765.628-13	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 1,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 19/08/2014	NÚMERO 281.141/14-9	

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEXTA - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA UNICAMENTE PELO SR. CELESTINO SIMAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 16.581.262-X, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 059.555.178-55, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CACAPAVA, ESTADO DE SAO PAULO, A RUA TENENTE MESQUITA, 396 - VILA PANTALEAO, CEP 12.280-048, SOB A DESIGNACAO DE DIRETOR.

REMANESCENTE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 805148527-7 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REMANESCENTE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 47558859 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., COMO DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262X - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218594576
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/09/2016

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2016.09.13 12:46:22 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para CELESTINO SIMAO:05955517855
[Autenticidade: 76295178] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Petição (1365441) SEI 53900.053137/2016-55 / pg. 3

Único cartório

N°. PEDIDO: 2 - Q/02

Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos
Piracicaba

RUA JOAQUIM ANDRÉ, 794 - CENTRO - PIRACICABA - SP - CEP 13400-850 - FONE: (19) 3447-8077 - Fax: (19) 3422-5545
HomePage: www.protestopiracicaba.com.br - E-mail: contato@protestopiracicaba.com.br
Tabeliã: Maria Luiza T. de A. Krähenbühl

SEQ. 99084

CERTIDÃO

O **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE PIRACICABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **SERGIO PEREIRA VIEIRA,CPF 13170263811 RG 21559960,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

JOSE*LINCOLN*DE*OLIVEIRA********
KPTF MJODPMO EF PMJWFJSB
LQUG NKPEQNP FG QNKXGKTC 81

CPF*12376562813********RG*8051485277****

no período de **5 ANOS** anterior a 31 de agosto de 2016.

Pesquisado por: **HELDER FERREIRA PEDRO**

PIRACICABA, 02 de setembro de 2016

MARIA LUIZA T. DE ALMEIDA KRAHENBUHL
TABELIÃ

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
******7,05	******2,00	******1,03	******0,37	******0,49	******0,07	******0,14	******0,34	*****11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes,ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br
- **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por **MARIA LUIZA T. DE ALMEIDA KRAHENBUHL**
Se impresso, para conferência acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0002-8262-S001

02/09/2016 12:00:24

200790

Nº 0007927

Fl.: 1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20020-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Títular: ***Léo Barros Almada***
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBPC 74773 ESB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

16002007900004 00-200790

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
AURELIO CAMPOS DA SILVA**********
CGC/CPF: 02672550719 (zero*dois*seis*sete*dois*cinco*cinco*zero*sete*um*nove*)**********
, no período de Um de Setembro de Dois Mil Onze até Um de Setembro de Dois Mil Dezesseis

O referido é verdade e dou fé
Certidão emitida em nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA Cgc/Cpf 02672550719
RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de setembro de 2016.

Cota..... R$*****25,27
Complemento R$******0,00
Tabela 16
Atos No 1 e 2

Eu, _____,digitei
CLAUDIA MARAPODI DE GUSMAO MAT-94/3703

Eu, _____,Subscrevo e Assino
Danielle Alves Cabral Rodrigues-Substituta(94/1457

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 0718473
ESTADO DO RIO DE JANEIRO COPIA COPIA
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - SEM EMENDAS E/OU RASURAS

200790

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0110875

Fl.: 1

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Tabelião Titular: UBIRAYR FERREIRA VAZ

RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSK 78056 NKP
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

C E R T I D Ã O

16002007900003 **00-200790**

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião no Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de **********
AURELIO CAMPOS DA SILVA**********

****

CGC/CPF: **02672550719** (zero*dois*seis*sete*dois*cinco*cinco*zero*sete*um*nove*)**********
, no período de Dois de Setembro de Dois Mil Onze até Dois de Setembro de Dois Mil Dezesseis

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA Cgc/Cpf 02672550719

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 5 de setembro de 2016.

Valor:R$*25,27(Tab16.1R$*0,79+Tab16.2R$18,08+L3217R$**3,77+L4664R$*0,94+L111 R$*0,94+L6281R$*0,75)

Eu, _____,digitei
| | ADELINDA LUCIA SARTORE DE MATOS-MAT.94/3823
Eu, _____,Subscrevo e Assino
| | CARLOS ALBERTO M BARROS-ESCREV.MAT-94/7160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 0763677

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0079280
200790

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBQD 82122 BQA
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabelião VALTER DA SILVA BEZZE

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 31/08/2011 até 31/08/2016(Trinta e Um de Agosto de Dois Mil Onze até Trinta e Um de Agosto de Dois Mil Dezesseis), deles verificou-se que em nome de : AURELIO CAMPOS DA SILVA, CNPJ/CPF = 02672550719(zero* dois* seis* sete* dois* cinco* cinco* zero* sete* um* nove*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281

O referido é verdade e dou fé
RIO DE JANEIRO, 05 de Setembro de 2016.
Eu SILVANO MENDES digitei e conferi.
Nome Solicitado: *AURELIO CAMPOS DA SILVA* **********
E eu o Tabelião assino
Cnpj/Cpf: 02672550719

Emolumentos Tab.16 Atos 1 e 2. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12
Cota:R$*25,27(Tab16.1R$*0,79+Tab16.2R$18,08+L3217R$**3,77+L4664R$*0,94+L111R$*0,94+L6281R$*0,75)
Complemento:R$****0,00(Tab16.2R$***0,00+L3217R$***0,00+L4664R$***0,00+L111 R$***0,00+L6281R$***0,00)

PROTESTO

200790

0063043

Fl.: 1

Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114/2122, Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2531-2094

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBOR 67894 BWU
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO *16002007900001* 00-200790

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 31/08/2011 até 31/08/2016 (Trinta e Um de Agosto de Dois Mil Onze a Trinta e Um de Agosto de Dois Mil Dezesseis), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

AURELIO CAMPOS DA SILVA* * * *

TALÃO Nº

1600200790005

013643/2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

104962 G

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 AGOSTO 2011 ATE' 01 SETEMBRO 2016

NADA CONSTA CONTRA AURELIO CAMPOS DA SILVA

COM O CPF : 026725507-19

(*ZERO*DOIS*SEIS*SETE*DOIS*CINCO*CINCO*ZERO*SETE*UM*NOVE*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LUIZ CARLOS LODONIA ZUMBA
1º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2984-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de AURELIO CAMPOS DA SILVA Cgc/Cpf 02672550719
RIO DE JANEIRO (RJ),02 SETEMBRO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 18,96
04	8	Cert.ext. 1livroR$	36,19
		EMOLUMENTOS	R$55,15
		F.E.T.J 20%	R$ 11,03
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 7,70
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,72
		TOTAL DO ATO	R$74,60

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBRY 10498 TNH
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

DIGITADO POR

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de julho de 2001, a concessão da Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ENCRUZILHADA - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada - Bahia a executar, por 10 (dez) anos), sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS REUNIDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 1992, a concessão da Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ENERGIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Energia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOLARIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Solaris Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tupaciguara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 20 de junho de 2002, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Ato (1385521) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 1

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CRISTINA, OURO PRETO E PORTAL DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2006, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUATITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Quatituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENADORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Senadorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMERICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Sanraimundense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato (1385521) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 2

06

168/5
1691

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 1076, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 29.9.76
Chefe da Seção de Expediente/GM

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 09 / 1976
Página Nº 12928
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS
2
SEAJ - RAD

Portaria nº 1076 , de 21 de setembro de 1976

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.542/75 (Edital nº 31/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda. para estabelecer, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.5 MHz, canal 228, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em

2

Ato (1385521) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 3

04

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 1076 , DE 21 DE setembro DE 1976

I

Fica assegurado à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.5 MHz, canal 228, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipa

mentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontencimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as

plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da

cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

sei! assinatura eletrônica

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **03.638.375/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:17 do dia 23/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet. (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 23

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet. (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 24

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03638375000170
Presidente:
Endereço: RUA JOSE GIGLIO - ALTO SAO PEDRO
E-mail:
Capital Social: 564.708,00
Reserva de Capital:
Total: 564.708,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	197.648	197.648,00
06.032.479/0001-24	BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	169.412	169.412,00
136.517.788-27	THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	197.648	197.648,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
059.555.178-55	CELESTINO SIMAO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Taubaté**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LIDER DO VALE LTDA	Taubaté	03/11/1981	03/11/1991
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	Taubaté	29/09/2006	29/09/2016
REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP	Taubaté	03/11/2001	03/11/2011
UNIVERSIDADE DE TAUBATE	Taubaté	24/03/2010	24/03/2020

Usuário: - **Data: 23/09/2016** **Hora: 10:59:34**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008024962

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				29/09/1976	Outorga	Jur.
			- Selecione -				18/11/1977	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/12/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de	Jur.

Certidão obtida via Internet. (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 27

		- Selecione -			16/02/2001	Características Técnicas da Estação Transferência Direta	Jur.	
		- Selecione -			14/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	
		- Selecione -			28/08/2002	Renovação	Jur.	
		- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
		- Selecione -			12/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.	
		- Selecione -			04/08/2008	Transferência Indireta	Jur.	
		- Selecione -			05/05/2010	Renovação	Jur.	
		- Selecione -			20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.	

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.638.375/0001-70

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 11:03:22

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.032.479/0001-24

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 11:03:36

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.555.178-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 11:03:50

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.517.788-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 23/09/2016 **Hora:** 11:04:03

Certidão obtida via Internet (1385618) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 32

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.034000/2016-00.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1385526** e o código CRC **E3E1A4F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 1385526

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.034000/2016-00.

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 38 a 68, constantes do Evento SEI 1159505, pela **Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado da São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1385528** e o código CRC **C64E6CEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03638375000170 Pesquisar

Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044 **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1691
SCRAD Técnico: 1685
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008024962

Data Publicação Contrato/Convênio: 29/09/2006
Número do Processo: 530000573732004

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	1076		Portaria	MC	21/09/1976	29/09/1976	Outorga		Jur.
	16917		Portaria	MC	18/11/1977	18/11/1977	Aprovação de Local		Téc.
	277		Portaria	MC	11/11/1986	05/12/1986	Renovação		Jur.
							Autoriza a		

	619	Portaria	DMC	22/10/1997		Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	726	Portaria	MC	07/12/2000	16/02/2001	Transferência Direta	Jur.
	17725	ATO	ER01	20/07/2001	14/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	1015	Portaria	MC	20/06/2002	28/08/2002	Renovação	Jur.
	82	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	714	Portaria	MC	10/09/2007	12/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	449	Portaria	MC	17/07/2008	04/08/2008	Transferência Indireta	Jur.
	341	Portaria	MC	15/04/2010	05/05/2010	Renovação	Jur.
	202	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF(03.638.375/0001-70)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: TAUBATÉ/SP

Canal PB: 228

Indicativo: ZYD848

Classe PB: A1

Características de Operação

Classe:

Canal: 228-93.50 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Domingo	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.034000/2016-00**
Interessado(a): **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1385526, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 24/10/2016, às 14:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1449160** e o código CRC **0D30D5CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA INFORMATIVA Nº 1320/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.034000/2016-00.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 228 (duzentos e vinte e oito), classe A1, na localidade de TAUBATÉ/SP, referente ao período 29/09/2016 a 29/09/2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 38 a 68(1159505) e 01 a 03(1159507).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa ao Coordenador-Geral de Pós-Outorga, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 27/04/2017, às 15:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/04/2017, às 07:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1830675** e o código CRC **5F95C9A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 1830675

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 18/04/2017 11:34:38

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município:** Taubaté

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LIDER DO VALE LTDA	Taubaté	03/11/1981	03/11/1991
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	Taubaté	29/09/2006	29/09/2016
REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSAO LTDA- EPP	Taubaté	03/11/2001	03/11/2011
UNIVERSIDADE DE TAUBATE	Taubaté	24/03/2010	24/03/2020

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 11:34:38

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 03.638.375/0001-70
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT		**Fistel:** 02008024962
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: TAUBATÉ		**Classe PB:** A1
Canal PB: 228 (duzentos e vinte e oito) **Canal OP:** 228	**Freqüência PB:** 93,5 MHz **Freqüência OP:** 93,5 MHz	**Classe OP:** A1
Num. Estação: 7805403	**Indicativo:** ZYD848	**Telefone (Sede):** 36216502

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA JOSÉ GIGLIO **Número:** 165 **Bairro:** CRISTO REDENTOR
Localidade: TAUBATÉ **UF:** SP
Latitude: 23º 02' 13" 00" S **Longitude:** 45º 32' 41" 00" W **Cota da Base da Torre:** 690 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM25000
Código de homologação: 005970300518
Potência Operação: 17 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: RDFM-5000-A
Código de homologação: 041082XXX0003
Potência Operação: **5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
Modelo: TTFM2P-4
GMAX: 3,54 dBd
Polarização: Circular
HCI: 64 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 250º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS LTDA
Modelo: FMA-04
GMAX: 3,21 dBd
Polarização: Circular
HCI: 35 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 240º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA 4 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: ANDREW - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Modelo: HJ8-50B
Comprimento: 70 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,44 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA
Modelo: CF 1 5/8 CELLFLEX
Comprimento: 50 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,82db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																										VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	193	185,1	147,9	83	67,8	84,3	52	61,9	130,3	181	181,8	186	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	129,51
ERP(kW)	26,756	22,779	21,032	22,525	26,756	28,437	27,311	22,525	20,546	22,525	28,437	28,437	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	24,8388

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA JOSÉ GIGLIO
Número: 165
Bairro: CRISTO REDENTOR
Localidade/UF: Taubaté/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
18/04/2017 11:36:12

Tela Inicial

Certidão obtida via Internet. (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 43

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 18/04/2017 11:42:05

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nº Fistel: 02008024962
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Taubaté/SP
Latitude: 23S003744 **Longitude:** 45W333348 **Raio:** 26

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 02 ' 11 " 00 Sul
Longitude: 45 ° 32 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 228
Freqüência: 93,5
Classe: A1
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: (•) Sim ( ) Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
( ) Azimute (•) Setor	37	45	150	30	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	150	175	150	45	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	210	275	150	30	[ ] Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR35/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 62.867, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 20/12/2006. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 188**

Observação: Coordenada pré-fixada 23S0211;45W3241.

Máximo: 250 **Digitados: 38**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03638375000170 Pesquisar
Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 44

Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044 **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1691 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 29/09/2006
SCRAD Técnico: 1685
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 530000573732004
Fistel: 02008024962

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1076	Portaria	MC	21/09/1976	29/09/1976	Outorga	Jur.
	16917	Portaria	MC	18/11/1977	18/11/1977	Aprovação de Local	Téc.
	277	Portaria	MC	11/11/1986	05/12/1986	Renovação	Jur.
	619	Portaria	DMC	22/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	726	Portaria	MC	07/12/2000	16/02/2001	Transferência Direta	Jur.
	17725	ATO	ER01	20/07/2001	14/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	1015	Portaria	MC	20/06/2002	28/08/2002	Renovação	Jur.
	82	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	714	Portaria	MC	10/09/2007	12/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	449	Portaria	MC	17/07/2008	04/08/2008	Transferência Indireta	Jur.
	341	Portaria	MC	15/04/2010	05/05/2010	Renovação	Jur.
	202	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 12000000 **Logradouro:** RUA JOSÉ GIGLIO
Número: 165 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REDENTOR **UF:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S003744 **Longitude:** 45W333348 **Raio:** 26

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S021300 **Longitude:** 45W324100
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 690 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S021100 **Longitude:** 45W324100 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 12000000 **Logradouro:** RUA JOSÉ GIGLIO
Número: 165 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REDENTOR **UF:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
Modelo: TTFM2P-4 **Ganho:** 3,54 dBd
Polarização: Circular **Orient. NV:** 110 graus

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 45

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** 0 (%)

HCI: 64 metros

Descrição: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 21**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005970300518 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 17 kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM25000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Modelo: HJ8-50B **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 70 m **Atenuação:** 0,44 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS LTDA

Modelo: FMA-04 **Ganho:** 3,21 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 120 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** 0 (%)

HCI: 35 metros

Descrição: ANTENA 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 18**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 041082XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 5 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Validade: 13/12/1987

Potência Equipamento: 1000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA

Modelo: CF 1 5/8 CELLFLEX **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 50 m **Atenuação:** 0,82 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF(03.638.375/0001-70)

Município/UF: TAUBATÉ/SP

Indicativo: ZYD848

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 228

Classe PB: A1

Características de Operação

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 46

Classe: A1

Canal: 228-93.50 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Domingo	00:00	24:00	

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Taubaté
Freqüência: 93,5 MHz
Classe: A1
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA BBNT
Nº Estação: 7805403
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024962
CNPJ: 03.638.375/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 02/10/2008 10:06:58

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008024962

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Taubaté/SP
Latitude: 23S003744 **Longitude:** 45W333348 **Raio:** 26

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 02 ' 11 " 00 Sul
Longitude: 45 ° 32 ' 41 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 228
Classe: A1
Freqüência: 93,5
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: (•) Sim ( ) Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
( ) Azimute (•) Setor	37	45	150	30	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	150	175	150	45	[ ] Nulo
( ) Azimute (•) Setor	210	275	150	30	[ ] Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR35/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 62.867, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 20/12/2006. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 188**

Observação: Coordenada pré-fixada 23S0211;45W3241.

Máximo: 250 **Digitados: 38**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03638375000170 Pesquisar

Razão Social: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044

Endereço de Correspondência

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 48

País: Brasil
Número do CEP: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165, **Complemento:** ALTO CRISTO **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **Estado:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 12 36216502 **Fax:** 12 36215044 **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

REDE DE RADIODIFUSAO BIBLICA,UM MINISTERIO DA

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 1691 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 29/09/2006
SCRAD Técnico: 1685
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 530000573732004
Fistel: 02008024962

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1076	Portaria	MC	21/09/1976	29/09/1976	Outorga	Jur.
	16917	Portaria	MC	18/11/1977	18/11/1977	Aprovação de Local	Téc.
	277	Portaria	MC	11/11/1986	05/12/1986	Renovação	Jur.
	619	Portaria	DMC	22/10/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	726	Portaria	MC	07/12/2000	16/02/2001	Transferência Direta	Jur.
	17725	ATO	ER01	20/07/2001	14/08/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	1015	Portaria	MC	20/06/2002	28/08/2002	Renovação	Jur.
	82	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	714	Portaria	MC	10/09/2007	12/09/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	449	Portaria	MC	17/07/2008	04/08/2008	Transferência Indireta	Jur.
	341	Portaria	MC	15/04/2010	05/05/2010	Renovação	Jur.
	202	Decreto Legislativo	CN	19/06/2012	20/06/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 12082560 **Logradouro:** RUA JOSE GIGLIO
Número: 165 **Complemento:** **Bairro:** ALTO SAO PEDRO **UF:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S003744 **Longitude:** 45W333348 **Raio:** 26

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S021300 **Longitude:** 45W324100
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 690 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S021100 **Longitude:** 45W324100 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 12000000 **Logradouro:** RUA JOSÉ GIGLIO
Número: 165 **Complemento:** **Bairro:** CRISTO REDENTOR **UF:** SP
Município: Taubaté **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TRANS - TEL / CONTI & CIA. LTDA
Modelo: TTFM2P-4 **Ganho:** 3,54 dBd

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 49

Polarização: Circular **Orient. NV:** 110 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** 0 (%)

HCI: 64 metros

Descrição: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 21**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 005970300518 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 17 kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM25000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: ANDREW - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Modelo: HJ8-50B **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 70 m **Atenuação:** 0,44 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante: MAPRA - INDUSTRIA E COMERCIO ANTENAS LTDA

Modelo: FMA-04 **Ganho:** 3,21 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 120 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** 0 (%)

HCI: 35 metros

Descrição: ANTENA 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 18**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 041082XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 5 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Validade: 13/12/1987

Potência Equipamento: 1000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA

Modelo: CF 1 5/8 CELLFLEX **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 50 m **Atenuação:** 0,82 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF(03.638.375/0001-70) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: TAUBATÉ/SP **Canal PB:** 228

Indicativo: ZYD848 **Classe PB:** A1

Características de Operação

Classe:

Canal: 228-93.50 MHz

Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 50



Certidão obtida via Internet (1830651) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 51

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13373/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29/9/2016 a 29/9/2016.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1967706** e o código CRC **1F67BAD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26561/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034000/2016-00**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13373/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1967714** e o código CRC **28928DAD**.

Correspondência Eletrônica - 1979835

Data de Envio:
23/06/2017 08:48:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
csimao@bbnmedia.org
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1967714.html
Nota_Tecnica_1967706.html

ILMO. SR. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref.: Oficio nº 26561/2017/SEI-MCTIC
Renovação de Outorga Proc. nº 53900.034000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 13373/2017/SEI-MCTIC, encaminhando aqui, devidamente a Declaração exigida.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.034000/2016-00.

Termos em que,
P.Deferimento

Taubaté-SP, 23 de Junho de 2017.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, **declara**, para que produza todos seus efeitos legais que:

- Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q,* da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, cientes que a falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Taubaté-SP, 23 de Junho de 2017.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.638.375/0001-70 MATRIZ		08/02/2000

NOME EMPRESARIAL
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE GIGLIO	165	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.082-560	ALTO DE SAO PEDRO	TAUBATE	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
acsquema@uol.com.br	(12) 3633-6355 / (12) 3633-6842

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CNPJ (2226559) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 15342/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 29/09/2016 a 29/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13373/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967706), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26561/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967714), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.037090/2017-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2017, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2025575** e o código CRC **3ACE4B92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30384/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.638.375/0001-70)
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034000/2016-00**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15342/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2025653** e o código CRC **D7912FC4**.

Correspondência Eletrônica - 2519243

Data de Envio:
21/12/2017 16:27:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
csimao@bbnmedia.org
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2025653.html
Nota_Tecnica_2025575.html

ILMO. SR. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref.: Oficio nº 30384/2017/SEI-MCTIC
Renovação de Outorga Proc. nº 53900.034000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 15342/2017/SEI-MCTIC, encaminhando aqui, devidamente os Atos Constitutivos da entidade, o Balanço e demonstrações contábeis do ultimo exercicio 2017 e as Declarações exigidas.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.034000/2016-00.

Termos em que,
P.Deferimento

Taubaté-SP, 12 de Janeiro de 2018.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº440.328.892-87;

KLAITON ROCHA DA SILVA, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Ceará nº415 – Jardim Brasil II, CEP 53290-170, portador da Cédula de Identidade RG nº3.718.457-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº544.566.654-91;

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita nº396, CEP 12280-000, portador da Cédula de Identidade RG nº16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.555.178-55,

Resolvem, de comum acordo, constituir, na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA., que será regida pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA.**, e tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Santa Rita Durão, 19, Sala 09, Funcionários, 30140-110.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

CS.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R$10.002,00 (dez mil e dois reais), representado por 10.002 (dez mil e duas) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	3.334	R$ 3.334,00
KLAITON ROCHA DA SILVA	3.334	R$ 3.334,00
CELESTINO SIMÃO	3.334	R$ 3.334,00
TOTAL	**10.002**	**R$10.002,00**

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 3

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades de cada quotista pelas obrigações assumidas pela sociedade limitam-se, de acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será gerida e administrada pelos quotistas que delegarão poderes a um Gerente-Geral, residente no Brasil. O Gerente-Geral será responsável pela gerência, administração e representação da sociedade, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Gerente-Geral será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

Parágrafo Segundo - Os quotistas, neste ato, delegam os poderes de gerência a administração da sociedade ao Sr. Celestino Simão, acima qualificado.

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a validação e exequibilidade dos atos do Gerente Geral listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólare norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 5

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos);

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro **-** Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores receberão remuneração mensal fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda que será levada a conta de despesas gerais.

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, , a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro **-** Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo **–** O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 7

quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício social começará no dia 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando deverá ser levantado um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual deverá receber a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os prejuízos eventualmente acusados no exercício social serão suportados pelos sócios proporcionalmente em relação à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios e o Gerente Geral declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis, não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades pertinentes à sua posição.

CS.

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 8

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 2 de Fevereiro de 2000.

GARY WAYNE PARKER

KLAITON ROCHA DA SILVA

CELESTINO SIMÃO
Nascido em 07/12/65

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Teresa Caldeira

ID: M7592992 SSPMG

CPF: 012650336-25

Nome:

ID: Jennifer Ann Followes
ID. M 7359966 SSP/MG
CPF 042.023.056-47

CPF:

Visto do Advogado:

Fernando Azevedo Sette

OAB/MG 58.642

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/02/2000
SOB O NÚMERO: 3120587268-4
Protocolo: 200445952
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

MIA1 #900319 v1

Petição (2567741) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 9

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
398204/00-7

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUA

JUCEMG

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz n°450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n°440.328.892-87;

KLAITON ROCHA DA SILVA, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Ceará n°415 – Jardim Brasil II, CEP 53290-170, portador da Cédula de Identidade RG n°3.718.457-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n°544.566.654-91;

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita n°396, CEP 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG n°16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.555.178-55,

Únicos quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada denominada **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o n. 3120587268-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 03638375/0001-70, com sede no novo endereço localizado na Rua Marechal Rondon 170, Morro do Cristo Redentor, Taubaté, SP, CEP 12082-420, resolvem, de comum acordo, proceder a primeira alteração do Contrato Social da sociedade supra referida, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade que era na Rua Santa Rita Durão, 19, Sala 09, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-110, para Rua Marechal Rondon, n. 170, Morro do Cristo Redentor, Taubaté, SP, CEP 12082-420.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e tem sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua Marechal Rondon, n. 170, Morro do Cristo Redentor, CEP 12082-420.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n°52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 11

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R$10.002,00 (dez mil e dois reais), representado por 10.002 (dez mil e duas) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	3.334	R$ 3.334,00
KLAITON ROCHA DA SILVA	3.334	R$ 3.334,00
CELESTINO SIMÃO	3.334	R$ 3.334,00
TOTAL	**10.002**	**R$10.002,00**

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades de cada quotista pelas obrigações assumidas pela sociedade limitam-se, de acordo com o artigo 2° "in fine" do Decreto n°3.708, de 10 de janeiro de 1919, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 12

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será gerida e administrada pelos quotistas que delegarão poderes a um Gerente-Geral, residente no Brasil. O Gerente-Geral será responsável pela gerência, administração e representação da sociedade, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Gerente-Geral será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

Parágrafo Segundo - Os quotistas, neste ato, delegam os poderes de gerência a administração da sociedade ao Sr. Celestino Simão, acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a validação e exequibilidade dos atos do Gerente Geral listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 13

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos);

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 14

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores receberão remuneração mensal fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, , a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro **-** Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo **–** O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício social começará no dia 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando deverá ser levantado um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual deverá receber a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os prejuízos eventualmente acusados no exercício social serão suportados pelos sócios proporcionalmente em relação à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios e o Gerente Geral declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis, não estando incursos em nenhum dos

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 17

crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades pertinentes à sua posição.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2000.

GARY WAYNE PARKER

KLAITON ROCHA DA SILVA

CELESTINO SIMÃO

Testemunhas:

Nome: Monica Pires das Neves

ID: M.1.655.196 - SSP/MG

CPF: 469.569.261-34

Nome:

ID: M8153739

CPF: 044237536-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 04/07/2000
SOB O NÚMERO :
2442159
Protocolo : 201936879
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Petição (2567742) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 18

SINGULAR JUCESP
21100

JUCESP PROTOCOLO
495928/00-8

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz n°450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n°440.328.892-87;

KLAITON ROCHA DA SILVA, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Ceará n°415 – Jardim Brasil II, CEP 53290-170, portador da Cédula de Identidade RG n°3.718.457-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n°544.566.654-91;

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita n°396, CEP 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG n°16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.555.178-55,

Únicos quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada denominada **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n. 35216481626, inscrita no CNPJ sob o n.° 03638375/0001-70, com sede na Rua Marechal Rondon 170, Morro do Cristo Redentor, Taubaté, SP, CEP 12082-420, resolvem, de comum acordo, proceder a segunda alteração do Contrato Social da sociedade supra referida, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I. AUMENTO PROPORCIONAL DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R$10.002,00 (dez mil e dois reais), para R$564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil setecentas e oito) quotas de R$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim proporcionalmente distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	188.236	R$188.236,00
KLAITON ROCHA DA SILVA	188.236	R$188.236,00
CELESTINO SIMÃO	188.236	R$188.236,00
TOTAL	**564.708**	**R$564.708,00**

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA.**, e tem sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua Marechal Rondon, n. 170, Morro do Cristo Redentor, CEP 12082-420.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n°52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade teve início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R$564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	188.236	R$188.236,00
KLAITON ROCHA DA SILVA	188.236	R$188.236,00
CELESTINO SIMÃO	188.236	R$188.236,00
TOTAL	**564.708**	**R$564.708,00**

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades de cada quotista pelas obrigações assumidas pela sociedade limitam-se, de acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será gerida e administrada pelos quotistas que delegarão poderes a um Gerente-Geral, residente no Brasil. O Gerente-Geral será responsável pela gerência, administração e representação da sociedade, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Gerente-Geral será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

Parágrafo Segundo - Os quotistas, neste ato, delegam os poderes de gerência a administração da sociedade ao Sr. Celestino Simão, acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a validação e exequibilidade dos atos do Gerente Geral listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos);

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores receberão remuneração mensal fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas,

representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício social começará no dia 1° de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando deverá ser levantado um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual deverá receber a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os prejuízos eventualmente acusados no exercício social serão suportados pelos sócios proporcionalmente em relação à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios e o Gerente Geral declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis, não estando incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades pertinentes à sua posição.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Taubaté, 18 de julho de 2000.

GARY WAYNE PARKER

KLAITON ROCHA DA SILVA

CELESTINO SIMÃO

Testemunhas:

Nome: Luciano Santos Silva
ID: 23.585.847-X
CPF: 19.271.6798-X

Nome: Marcia Nunes Emidio
ID: 19.819.228-9 SSP/SP
CPF: 135.560.338-28

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 214.903/00-0
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

07/02/12

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz n°450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n°440.328.892-87;

KLAITON ROCHA DA SILVA, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Ceará n°415 – Jardim Brasil II, CEP 53290-170, portador da Cédula de Identidade RG n°3.718.457-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n°544.566.654-91;

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita n°396, CEP 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG n°16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.555.178-55,

Únicos quotistas da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n. 35216481626, inscrita no CNPJ sob o n.º 03638375/0001-70, com sede na Rua Marechal Rondon 170, Morro do Cristo Redentor, Taubaté, SP, CEP 12082-420, resolvem, de comum acordo, proceder a segunda alteração do Contrato Social da sociedade supra referida, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da sociedade que era na Rua Marechal Rondon 170, Morro do Cristo Redentor, Taubaté SP, CEP. 12082-420 **para** Rua José Giglio – 165, Alto de São Pedro, Taubaté SP CEP. 12082-560.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA.**, e tem sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua José Giglio, n. 165, Alto de São Pedro, CEP. 12082-560.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n°52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade teve início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

FB - IUCESP - S. J. CAMPOS

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R$564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	188.236	R$188.236,00
KLAITON ROCHA DA SILVA	188.236	R$188.236,00
CELESTINO SIMÃO	188.236	R$188.236,00
TOTAL	**564.708**	**R$564.708,00**

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades de cada quotista pelas obrigações assumidas pela sociedade limitam-se, de acordo com o artigo 2° "in fine" do Decreto n°3.708, de 10 de janeiro de 1919, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

JUCESP 07/03/18
E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

07/02/02

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será gerida e administrada pelos quotistas que delegarão poderes a um Gerente-Geral, residente no Brasil. O Gerente-Geral será responsável pela gerência, administração e representação da sociedade, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Gerente-Geral será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

Parágrafo Segundo - Os quotistas, neste ato, delegam os poderes de gerência a administração da sociedade ao Sr. Celestino Simão, acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a validação e exequibilidade dos atos do Gerente Geral listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos);

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

JUCESP

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

ER - JUCESP - S. J. CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores receberão remuneração mensal fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

JUCESP

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

JUCESP
03

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício social começará no dia 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando deverá ser levantado um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual deverá receber a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único - Os prejuízos eventualmente acusados no exercício social serão suportados pelos sócios proporcionalmente em relação à sua participação no capital social.

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios e o Gerente Geral declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis, não estando incursos em nenhum dos

crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades pertinentes à sua posição.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Taubaté, 06 de Agosto de 2001.

GARY WAYNE PARKER

KLAITON ROCHA DA SILVA

CELESTINO SIMÃO

Testemunhas:

Nome: Antonio Carlos M. Pinto
RG 16.253.867-4 SSP/SP
CPF: 045.167.568-11

Nome: Edileine Mara P. Santos
RG 29.700.957-6 -SSP/SP
CPF: 268.754.218-01

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
1.411/02-0
JOSÉ DARKIMAN TRIGO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

E.R. - JUCESP - S. J. CAMPOS

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz n°450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n°440.328.892-87;

KLAITON ROCHA DA SILVA, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Ceará n°415 – Jardim Brasil II, CEP 53290-170, portador da Cédula de Identidade RG n°3.718.457-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n°544.566.654-91;

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita n°396, CEP 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG n°16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.555.178-55,

Únicos quotistas da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n. 35216481626, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.638.375/0001-70, com sede na Rua José Giglio 165, Alto de São Pedro, Taubaté, SP, CEP 12082-560, resolvem, de comum acordo, proceder a segunda alteração do Contrato Social da sociedade supra referida, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1 O sócio quotista **KLAITON ROCHA DA SILVA**, antes qualificado, detentor de **188.236** (cento e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e seis) quotas da sociedade, no valor cada uma de R$ 1,00 totalizando o montante de R$ 188.236,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais) retira-se, neste ato, da sociedade, cedendo e transferindo aos demais quotistas, a totalidade de suas quotas da seguinte maneira : **96.000** (noventa e seis mil) quotas, totalizando o montante de R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) ao sócio acima qualificado **CELESTINO SIMÃO**; e **92.236** (noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis) quotas, totalizando o montante de R$ 92.236,00 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e seis Reais) ao sócio acima qualificado **GARY WAYNE PARKER**.

1.2 O cedente, os cessionários e a Sociedade dão se mutua, irrevogável, plena e geral quitação no tocante à cessão de quotas ora celebrada e à retirada do cedente da Sociedade.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social da sociedade.

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denomina-se **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA.**, e tem sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua José Giglio, n. 165, Alto de São Pedro, CEP. 12082-560.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n°52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade teve início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social é de R$564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	280.472	R$280.472,00
CELESTINO SIMÃO	284.236	R$284.236,00
TOTAL	**564.708**	**R$564.708,00**

CLÁUSULA OITAVA

As responsabilidades de cada quotista pelas obrigações assumidas pela sociedade limitam-se, de acordo com o artigo 2° "in fine" do Decreto n°3.708, de 10 de janeiro de 1919, à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será gerida e administrada pelos quotistas que delegarão poderes a um Gerente-Geral, residente no Brasil. O Gerente-Geral será responsável pela gerência, administração e representação da sociedade, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O Gerente-Geral será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

Parágrafo Segundo - Os quotistas, neste ato, delegam os poderes de gerência a administração da sociedade ao Sr. Celestino Simão, acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a validação e exequibilidade dos atos do Gerente Geral listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinquenta dólares norte-americanos);

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

JUCESP

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os diretores receberão remuneração mensal fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

JUCESP

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro **-** Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo **–** O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

JUCESP

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O exercício social começará no dia 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário, quando deverá ser levantado um Balanço Geral Anual, das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual deverá receber a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato da conta de lucros e perdas.

23/05/02

Parágrafo único - Os prejuízos eventualmente acusados no exercício social serão suportados pelos sócios proporcionalmente em relação à sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios e o Gerente Geral declaram que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis, não estando incursos em nenhum dos

crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades pertinentes à sua posição.

JUCESP

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

23 05 02

Taubaté, 01 de Fevereiro de 2002.

GARY WAYNE PARKER

KLAITON ROCHA DA SILVA

CELESTINO SIMÃO

Testemunhas:

Nome: Antonio Carlos M. Pinto
RG 16.253.867-4-SSP/SP
CPF: 045.167.568-11

Nome: Eli Mara Pires Santos
RG 30.235.098-6-SSP/SP
CPF: 138.433.018-67

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 83.444/02-6
JOSÉ DARKIMAN TRIGO SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
140301/04-5

ER - JUCESP - S.J. CAMPOS

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP

CNPJ 03.638.375/0001-70

NIRE : 35216481626

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato de sociedade limitada os abaixo assinados :

CELESTINO SIMÃO, Brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Ten. Mesquita n° 396, CEP 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG n°16.581.262.SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.555.178-55, e

GARY WAYNE PARKER, Brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz n°450, CEP 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.455.377-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n°440.328.892-87;

FACESP - TAUBATÉ

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua José Giglio - n°. 165, Alto de São Pedro, CEP 12082-560, sob denominação social de **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o n° 35216481626, em data de 25/08/2000 e Ultima Alteração Contratual registrada sob o n° 83.444/02-6 em data de 23/05/2002 resolvem de comum acordo adequar o Contrato Social as cláusulas e condições seguintes do Novo Código Civil de 11 de Janeiro de 2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP

CLÁUSULA I

A Sociedade é limitada de conformidade com as disposições do Novo Código Civil Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 e girará sob a denominação de **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA EPP**, tendo sua sede e foro na Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua José Giglio, n°. 165, Alto de São Pedro, CEP. 12082-560.

CLÁUSULA II

O Objetivo da sociedade ora constituída é a exploração da Atividade de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, freqüência modulada, sons e imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

A sociedade poderá também participar no capital social de sociedades civis ou comerciais, como quotista ou acionista.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Parágrafo Segundo – Os sócios declaram que exercem atividade economicamente organizada, sendo assim, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA III

A Sociedade teve início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por tempo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA IV

A Sociedade se compromete a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

Petição (2567746) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 47

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA V

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VI

A sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão, ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n°236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA VII

O Capital Social é de R$ 564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
GARY WAYNE PARKER	49.7	280.472	R$ 280.472,00
CELESTINO SIMÃO	50.3	284.236	R$ 284.236,00
TOTAL	**100**	**564.708**	**R$ 564.708,00**

Parágrafo Único : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA IX

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos quotistas que representarem a maioria do capital social.

ER - JUCESP - S.J. CAMPOS

CLÁUSULA X

As quotas representativas do capital social em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social.

CLÁUSULA XI

Poderão participar da sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 222 da Constituição da República de 1988.

CLÁUSULA XII

A administração da sociedade caberá somente ao sócio **CELESTINO SIMÃO** com os poderes e atribuições de responder pela empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Único –O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela sociedade.

CLÁUSULA XIII

Para a validação e exeqüibilidade dos atos do sócio-administrador listados abaixo, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

I- Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

II- Promover a cisão, fusão ou incorporação da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

III- Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

IV- Contrair ou realizar empréstimos em moeda, para a sociedade ou em nome da sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

V- Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

VI- Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 dólares norte-americanos (dez mil dólares norte-americanos);

VII- Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how", ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

VIII- Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

IX- Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

X- Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);

XI- Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa dias), no valor total, em moeda corrente nacional superior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil dólares norte americanos);

XII- Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula;

XIII- Aprovar proposta de distribuição de bônus ou incentivos aos empregados e diretores;

XIV- aprovação de empréstimo a ser feito por qualquer dos sócios à sociedade e da sociedade a qualquer um dos sócios e ao Gerente-Geral;

XV- o estabelecimento da remuneração mensal do Gerente-Geral e o pagamento de quaisquer outros benefícios ao mesmo;

XVI- a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos);

XVII- abertura de novas ou encerramento de quaisquer contas bancárias, ou alteração das assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias;

XVIII- a contratação ou demissão de agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da sociedade, e o estabelecimento de suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as

conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA XIV

É vedado o uso da denominação social pelos quotistas e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA XV

É resguardado ao sócio administrador o direito de retiradas mensais a Titulo de Pró Labore, de acordo com a importância que for convencionada entre eles, até os limites previstos nas Leis do Imposto de Renda e INSS.

CLÁUSULA XVI

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA XVII

Para o exercício das funções de administrador, gerente e/ou diretor, a sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Ainda nos termos do Decreto 52.795/63, a sociedade se compromete, desde já, a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Ademais, a sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração.

CLÁUSULA XVIII

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Petição (2567746) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 51

E.R. - JUCESP - S.J. CAMPOS

Parágrafo Segundo – O quotista cedente comunicará aos demais quotistas sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA XIX

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos quotistas não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os quotistas remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo quotista retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um Auditor Independente eleito pelos quotistas, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o quotista ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do quotista, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal quotista para a pessoa designada pelos quotistas remanescentes.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XX

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro - No caso de lucros caberá aos sócios após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

Parágrafo segundo – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XXI

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXII

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

Parágrafo Único - Os Sócios e Diretores da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente contrato social.

Petição (2567746) SEI 01250.001735/2018-17 pg. 52

CLÁUSULA XXIII

Os administradores declaram, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

E, por estarem justos assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que depois de cumpridas as formalidades legais seja a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias devolvidas aos interessados depois de devidamente autenticadas.

Taubaté, 01 de dezembro de 2003.

GARY WAYNE PARKER

CELESTINO SIMÃO

Testemunhas:

Antonio Carlos Marques Pinto
RG. 16.253.867-4 SSP-SP
CPF: 045.167.568-11

Eli Mara Pires Santos
RG. 30.235.098-6 SSP-SP
CPF: 138.433.018-67

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 43.277/04-4
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

Petição (2567746) SEI 01250.001735/2019-17 / pg. 53

REDE INTEGRIDADE DE RADIOFUSÃO LTDA. - EPP
CNPJ No. 03.638.375/0001-70
NIRE nº 35216481626

JUCESP PROTOCOLO
0.768.543/08-3

JUCESP
SINGULAR

6ª Alteração do Contrato Social da sociedade empresária limitada denominada **"REDE INTEGRIDADE DE RADIOFUSÃO LTDA. – EPP"**

Pelo presente instrumento particular, **CELESTINO SIMÃO**, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Mesquita, 396, Cep 12280-048, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.581.262 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 059.555.178-55; e **GARY WAYNE PARKER**, brasileiro, casado, educador, residente e domiciliado na cidade de Benevides, Estado do Pará, na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 450, Cep 68795-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.3774 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 440.328.892-87, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.- EPP** (a "Sociedade"), com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua José Giglio, 165, Alto de São Pedro, Cep 12082-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35216481626, e com sua Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 43.277/04-4, em sessão de 9 de fevereiro de 2004, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme a seguir:

1. VEDAÇÃO À SITUAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

De acordo com o item X, do artigo 20, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608, de 9 de janeiro de 2006, a Sociedade passou a se enquadrar em uma das hipóteses de vedação à opção pelo SIMPLES, tendo em vista o ingresso da nova

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 54

JUCESP

sócia **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua José Giglio, 165, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.032.479/0001-24, neste ato representada por seus Diretores **MICHAEL GREGORY RALEY**, norte-americano, casado, missionário, portador da carteira de identidade n° V274634-5, emitida por CIMCRE-CGPMAF, inscrito no CPF sob o n° 221.589.758-90, residente e domiciliado na Rua José Giglio n° 165, Alto São Pedro, cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.082-560 e **CELESTINO SIMÃO**, acima qualificado. Por conseqüência, a Cláusula I do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA I

*A Sociedade é limitada e girará sob a denominação de "**REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua José Giglio, nº 165, Alto de São Pedro, CEP 12082-560."*

2. CESSÃO E TRANSFÊNCIA DE QUOTAS

2.1. O sócio **CELESTINO SIMÃO**, acima qualificado, detentor de 284.236 (duzentas e oitenta e quatro mil, duzentas e trinta e seis) quotas da Sociedade, no valor de R$ 284.236,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), cujo valor nominal é de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, cede e transfere, com o consentimento dos demais sócios, 86.588 (oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas da Sociedade, incluindo direitos aqui relacionados, para **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, a qual se torna sócia da Sociedade pelo valor de R$ 86.588,00 (oitenta e

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 55

JUCESP
10 09 08

seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que corresponde ao valor equivalente à assunção de dívida do cedente perante terceiro.

2.2. O sócio **GARY WAYNE PARKER**, acima qualificado, detentor de 280.472 (duzentas e oitenta mil, quatrocentas e setenta e duas) quotas da Sociedade, no valor de R$ 280.472,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais), cujo valor nominal é de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, cede e transfere, com o consentimento dos demais sócios, (i) 82.824 (oitenta e duas mil, oitocentas e vinte e quatro) quotas da Sociedade, incluindo direito aqui relacionados, para **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, pelo valor de R$ 82.824,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), que corresponde ao valor equivalente à assunção de dívida do cedente perante terceiro; e (ii) 197.648 (cento e noventa e sete mil, seiscentas e quarenta e oito) quotas da Sociedade, incluindo direitos aqui relacionados para **THOMAS LARRY GILMER JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Curiúva, 145, casa 1, Barreirinha, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.111.641-7/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 136.517.788-27, o qual se tornou sócio da Sociedade pelo valor de R$ 197,648.00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), que corresponde ao valor equivalente à assunção de dívida do cedente perante terceiro. Por consequência, o sócio **GARY WAYNE PARKER,** acima qualificado, retira-se da Sociedade, dando a mais ampla e geral quitação perante a Sociedade e aos demais sócios no tocante à cessão de quotas ora celebrada.

2.3. Os cedentes e os cessionários dão mútua e irrevogável quitação em relação à cessão de quotas acima mencionada.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 56

JUCESP
20 09 06

2.4. Por consequência, a Cláusula VII do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VII

O capital social é de R$ 564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	***%***	***Quotas***	***Valor – R$***
Celestino Simão	*35*	*197.648*	*197.648,00*
Thomas Larry Gilmer Junior	*35*	*197.648*	*197.648,00*
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	*30*	*169.412*	*169.412,00*
TOTAL	*100*	*564.708*	*564.708,00*

Parágrafo Único – A responsabilidade de casa sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao artigo 1.052 do Código Civil.

3. QUORUM DE DELIBRAÇÕES SOCIAIS

3.1. Os sócios decidem que a Cláusula XIII do Contrato Social será alterada para que as matérias, abaixo listadas, tenham prévia aprovação dos sócios, representando a maioria do capital social:

a. Ceder quotas da Sociedade;

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 57

JUCESP

b. Garantir ou onerar quotas da Sociedade; e

c. Garantir ou onerar quaisquer ativos permanentes ou licenças detidos pela Sociedade, incluindo, mas não se limitando a quaisquer licenças de radiodifusão de titularidade da Sociedade.

3.2. Por consequência, a Cláusula XIII do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula XIII

Para a validação e exqüibilidade dos atos, abaixo listados, do sócio-administrador da Sociedade, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

a. Ceder quotas da Sociedade;

b. Garantir ou onerar quotas da Sociedade;

c. Garantir ou onerar quaisquer ativos permanentes ou licenças detidos pela Sociedade, incluindo, mas não se limitando a quaisquer licenças de radiodifusão de titularidade da Sociedade;

d. Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

e. Promover a fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

f. Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

g. Contrair ou realizar empréstimos em moeda para a Sociedade ou em nome da Sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer intrumento de débito;

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 58

JUCESP

h. Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

i. Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

j. Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how" ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

k. Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

l. Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

m. Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

n. Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa) dias, no valor total, em moeda corrente nacional, superior ao equivalente a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

o. Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula XIII;

p. Aprovar proposta de distribuição de bonus ou incentivos aos empregados e diretores;

q. Aprovar empréstimos a serem feitos por quaisquer dos sócios à Sociedade e da Sociedade a qualquer um dos sócios ou administradores da Sociedade;

r. Fixar remuneração mensal do(s) administrador(es) e pagamento de quaisquer outros benefícios ao(s) mesmo(s);

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 59

JUCESP

s. Contratar empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$ 750,00 (setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos);

t. Abrir novas ou encerrar quaisquer contas bancárias, ou alterar as assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias da Sociedade; e

u. Contratar ou demitir agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da Sociedade, e estabelecer suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 60

JUCESP

30 09 08

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XV

Os sócios decidem alterar a Cláusula XV do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA XV

A remuneração do(s) administrador(es) será fixada por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social."

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem, ainda, consolidar todo o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I

A Sociedade é limitada e girará sob a denominação de **"REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃ0 LTDA."** , tendo sua sede e foro na cidade de Taubaté, São Paulo, na Rua José Giglio, nº 165, Alto de São Pedro, CEP 12082-560.

CLÁUSULA II

O objetivo da Sociedade é a exploração da atividade de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, incluindo-se onda média, frequência modulada, sons e

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 61

JUCESP

imagens, onda curta e onda tropical, em qualquer localidade do território nacional, a prestação de serviços de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, o qual instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também participar no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo - Os serviços de radiodifusão desenvolvidos pela Sociedade serão direcionados para a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Parágrado Terceiro – Os sócios declaram que exercem atividades economicamente organizada, sendo assim, uma sociedade empresária no termos do artigo 966 e 982 do Código Civil.

CLÁUSULA III

A Sociedade teve início na data de seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e é constituída para ter vigência por tempo indeterminado, sendo que, caso seja necessária sua dissolução, serão observados os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA IV

A Sociedade se compromete a observar com o rigor que se impõem as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 62

JUCESP
30 05 06

Concedente, ou de demais órgãos competentes, referentes ao regulamento dos serviços de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA V

A Sociedade se compromete por seus sócios e administradores a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VI

A Sociedade não poderá executar serviços de radiodifusão ou deter concessões ou permissões de radiodifusão no País, em dissonância aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA VII

O capital social é de R$ 564.708,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais), dividido em 564.708 (quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e oito) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor – R$
Celestino Simão	35	197.648	197.648,00
Thomas Larry Gilmer Junior	35	197.648	197.648,00
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	30	169.412	169.412,00
TOTAL	100	564.708	564.708,00

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 63

JUCESP

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA VIII

A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA IX

As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, e para cada uma delas, reconhece-se apenas um único proprietário. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios. As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA X

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas estrangeiras, salvo se lei posterior alterar a legislação atual e permitir a aquisição ou participação de sociedade estrangeira no capital social da Sociedade.

CLÁUSULA XI

Poderão participar da Sociedade pessoas jurídicas nacionais com participação máxima de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 64

JUCESP

CLÁUSULA XII

A administração da Sociedade caberá somente ao sócio **CELESTINO SIMÃO**, com os poderes e atribuições de responder pela Sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, observadas as ressalvas indicadas abaixo.

Parágrafo Único - O administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do Poder Concedente para a execução dos serviços de radiodifusão pela Sociedade.

CLÁUSULA XIII

Para a validação e exqüibilidade dos atos, abaixo listados, do administrador da Sociedade, será necessária a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social:

a. Ceder quotas da Sociedade;

b. Garantir ou onerar quotas da Sociedade;

c. Garantir ou onerar quaisquer ativos permanentes ou licenças detidos pela Sociedade, incluindo, mas não se limitando a quaisquer licenças de radiodifusão de titularidade da Sociedade;

d. Estabelecer novos negócios não relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade;

e. Promover a fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, bem como alienar ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades;

f. Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 65

JUCESP

g. Contrair ou realizar empréstimos em moeda para a Sociedade ou em nome da Sociedade, assim como emitir ou negociar com qualquer instrumento de débito;

h. Constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias e filiais da Sociedade;

i. Adquirir qualquer ativo permanente com preço de mercado superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

j. Licenciar o uso de tecnologia, informações técnicas, "know-how" ou informações confidenciais, patenteadas ou não, que sejam do conhecimento e titularidade da Sociedade;

k. Celebrar qualquer acordo ou contrato de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

l. Promover a dissolução ou liquidação da Sociedade;

m. Incorrer em despesas ou contrair obrigações de valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

n. Assinar cheques ou grupos de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, dentro de um período de 90 (noventa) dias, no valor total, em moeda corrente nacional, superior ao equivalente a US$10,000 (dez mil dólares norte-americanos);

o. Nomear procuradores para a prática, em nome da Sociedade, de qualquer dos atos relacionados nesta Cláusula XIII;

p. Aprovar proposta de distribuição de bonus ou incentivos aos empregados e diretores;

q. Aprovar empréstimos a serem feitos por quaisquer dos sócios à Sociedade e da Sociedade a qualquer um dos sócios ou administradores da Sociedade;

r. Fixar remuneração mensal do(s) administrador(es) e pagamento de quaisquer outros benefícios ao(s) mesmo(s);

s. Contratar empregados cujos salários mensais brutos excedam ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US$750,00 (setecentos e cinqüenta dólares norte-americanos);

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 66

JUCESP

t. Abrir novas ou encerrar quaisquer contas bancárias, ou alterar as assinaturas autorizadas para operações com as referidas contas bancárias da Sociedade; e

u. Contratar ou demitir agentes, consultores, conselheiros ou outros prestadores de serviços em nome da Sociedade, e estabelecer suas remunerações.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer autorização referida nesta cláusula deverá sempre ser outorgada para cada ato ou transação, por escrito (inclusive através de fax), devidamente assinada pelos sócios representando a maioria do capital social, e deverá ser entregue na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração do valor correspondente em moeda corrente nacional, qualquer valor referido em dólares norte-americanos deverá ser convertido em moeda nacional pela taxa de venda do dólar norte-americano no câmbio comercial (PTAX800), informada pelo Banco Central do Brasil pelo sistema SISBACEN em cada data de ocorrência de um evento, aplicando-se tanto para as conversões da moeda corrente nacional para o dólar norte-americano como deste para a moeda nacional.

CLÁUSULA XIV

É vedado o uso da denominação social pelos sócios e administradores em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os mesmos, na hipótese de infração do disposto nesta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 67

JUCESP

CLÁUSULA XV

A remuneração do(s) administrador(es) será fixada por deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social.

CLÁUSULA XVI

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA XVII

Para o exercício das funções de administrador, a Sociedade se compromete, desde já, nos termos do Decreto 52.795/63, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Decreto 52.795/63, a Sociedade se compromete, desde já, a admitir como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos.

Parágrafo Segundo - A Sociedade se compromete a solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de administração.

CLÁUSULA XVIII

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e autorização prévia do Poder Concedente,

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 68

JUCESP

nos termos do estipulado na Cláusula V deste Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão sempre a preferência na aquisição das quotas do sócio-retirante, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio cedente comunicará aos demais sócios sua intenção de ceder suas quotas ou parte delas, indicando a proposta de preço e as demais condições para a cessão, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que seja exercido o direito de preferência previsto.

CLÁUSULA XIX

A retirada, falecimento, dissolução, exclusão, insolvência, incapacidade absoluta ou relativa, ou falência de qualquer dos sócios não implicarão a dissolução da Sociedade, que continuará em funcionamento com os sócios remanescentes. O valor de mercado das quotas detidas pelo sócio retirante, falecido, excluído, dissolvido, insolvente ou falido será aferido por um auditor independente eleito pelos sócios, representando a maioria do capital social e pago pela Sociedade para o sócio ou seu sucessor legal, dentro de 6 (seis) meses da data de retirada, falecimento, exclusão, dissolução, insolvência ou falência do sócio, em contrapartida pela transferência das quotas detidas por tal sócio para a pessoa designada pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 69

JUCESP
20 09 18

CLÁUSULA XX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – No caso de lucros, caberá aos sócios, após a dedução preliminar da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a constituição de um fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA XXI

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXII

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa - Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

Parágrafo Único - Os sócios e administrador(es) da Sociedade obrigam-se a observar a legislação vigente, pertinente às sociedades limitadas, e a cumprir fielmente as cláusulas dispostas no presente Contrato Social.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 70

CLÁUSULA XXIII

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taubaté, 6 de junho de 2007.

CELESTINO SIMÃO

GARY WAYNE PARKER

THOMAS LARRY GILMER JUNIOR

BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 71

REDE INTEGRIDADE DE RADIOFUSÃO LTDA. - EPP
CNPJ No. 03.638.375/0001-70
NIRE nº 35216481626

(Continuação da 6ª Alteração Contratual da sociedade empresária limitada denominada "REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.")

Visto do Advogado

Nome: Evaldo Pereira Ramos
OAB/RJ nº 17.778
CPF/MF nº: 024.744.927-04

Testemunhas:

Nome: Aline Cardoso de Moraes
RG nº: 43.939.482-X SSP/SP
CPF/MF nº: 368.791.718-50

Nome: Gislaine Cardoso Silva
RG nº: 18.513.542 SSP/SP
CPF/MF nº: 126.207.728-18

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 323.616/08-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (2567747) SEI 01250.001735/2018-17 / pg. 72

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que, nenhum dos seus sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas juridicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas juridicas executantes de serviço de radiodifusão em Municipios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Taubaté, 12 de Janeiro de 2018.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que, nenhum dos seus sócios ou dirigentes estão no exercicio de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Taubaté, 12 de Janeiro de 2018.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que, a empresa não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Taubaté, 12 de Janeiro de 2018.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que, a empresa cumpre o disposto no artigo 7º. Caput, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Taubaté, 12 de Janeiro de 2018.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que, a empresa não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Taubaté, 12 de Janeiro de 2018.

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

REDE INTEGRIDADE DE RADIO DIFUSAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35216481626	25/08/2000	09/02/2018 14:47:28

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/02/2000	03.638.375/0001-70	

CAPITAL

R$ 10.002,00 (DEZ MIL, DOIS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MARECHAL RONDON	NÚMERO: 170	
BAIRRO: MORRO DO C.REDENTOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12082-420	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2455377, RESIDENTE À AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3718457, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JD. BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.334,00

ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 25/08/2000
SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: MG, NIRE 31205872684.
INCLUSÃO DE CNPJ 03.638.375/0001-70
NUM.DOC: 214.903/00-0 SESSÃO: 21/11/2000
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 564.708,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2455377 - PA, RESIDENTE À AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3718457 - PE, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JD. BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.236,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 001.411/02-0 SESSÃO: 07/02/2002
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOSE GIGLIO, 165, ALTO SAO PEDRO, TAUBATE - SP, CEP 12082-560.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 083.444/02-6 SESSÃO: 23/05/2002
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 2.455.377 - PA, RESIDENTE À AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, CENTRO, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.472,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE KLAITON ROCHA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 544.566.654-91, RG/RNE: 3.718.457 - PE, RESIDENTE À RUA CEARA, 415, JARDIM BRASIL II, OLINDA - PE, CEP 53290-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16.581.262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 284.236,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 805.161/02-8 SESSÃO: 04/06/2002
ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).
NUM.DOC: 043.277/04-4 SESSÃO: 09/02/2004
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 205.015/05-0 SESSÃO: 19/07/2005
ATA DE ASSEMBLEIA DE SOCIOS
NUM.DOC: 166.772/06-9 SESSÃO: 21/06/2006
ATA DE ASSEMBLEIA DE SOCIOS
NUM.DOC: 014.519/07-0 SESSÃO: 05/01/2007
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA, OU SEJA, A DECLARACAO E APRESENTACAO DA COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO DOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10 ANOS TITULARES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E DO CAPITAL VOTANTE;
NUM.DOC: 003.678/08-8 SESSÃO: 09/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 323.615/08-9 SESSÃO: 30/09/2008

Certidão da Junta Comercial (2647438) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 2

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 323.616/08-2 SESSÃO: 30/09/2008

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262 - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 197.648,00.(BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GARY WAYNE PARKER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 440.328.892-87, RG/RNE: 24553774 - PA, RESIDENTE À AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 450, CENTRO, BENEVIDES - PA, CEP 68795-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 280.472,00.

ADMITIDO BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA , DOCUMENTO: 00000000001, SITUADA À RUA JOSE GIGLIO, 165, TAUBATE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 169.412,00.

CITADO MICHEL GREGORY RALEY, NACIONALIDADE NORTE-AMERICANA, CPF: 221.589.758-90, RG/RNE: V274634-5, RESIDENTE À RUA JOSE GIGLIO, 165, ALTO DE SAO PEDRO, TAUBATE - SP, CEP 12082-560, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.

ADMITIDO THOMAS LARRY GILMER JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.517.788-27, RG/RNE: 111116417 - SP, RESIDENTE À RUA CURIUBA, 145, CASA 01, BARREIRINHA, CURITIBA - PR, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 197.648,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 399.306/08-0 SESSÃO: 10/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216481626
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/02/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96668745, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 às 14:47:28.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218594576	20/10/2003	09/02/2018 14:53:10

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/09/2003	06.032.479/0001-24	

CAPITAL

R$ 398.772,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOSE GIGLIO	NÚMERO: 165	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12082-560	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00, (ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.).

BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00, (ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262X - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277 - SP ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00

Certidão da junta da BIBLE BROADCASTING (2647480) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 4

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 203.638/08-6 SESSÃO: 30/06/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/04/2008. ELEICAO COMO PRESIDENTE O SR. MICHAEL GREGORY RALEY, NORTE-AMERICANO, CASADO, MISSIONARIO PORTADOR DA RNE V 274634-5 E CPF 221.589.758-90, E COMO SECRETARIO SR. CELESTINO SIMAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DO RG 16.581.262 SSP/SP E DO CPF 059.555.178-55.TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL, APROVACAP DAS DEMONSTRACOES SOCIAIS.

CORREÇÃO DE CNPJ 06.032.479/0001-24

NUM.DOC: 018.972/11-1 SESSÃO: 12/01/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 398.772,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MICHAEL GREGORY RALEY, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 221.589.758-90, RG/RNE: V2746345, RESIDENTE À RUA JOSE GIGLIO, 165, TAUBATE - SP, CEP 12082-560, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

ADMITIDO JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

ADMITIDO AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 09496208, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

CITADO NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 47558859, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, PARANA - PR, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.474/13-7 SESSÃO: 19/02/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 10/01/2013.

REMANESCENTE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REMANESCENTE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 09496208, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 4755855-9 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RERATIFICAR A CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE FORMA A INDICAR O NOME CORRETO DO DIRETOR DA SOCIEDADE.

NUM.DOC: 179.788/14-0 SESSÃO: 13/06/2014

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 805148527-7 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

Certidão da junta da BIBLE BROADCASTING (2647480) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 5

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 4755885-9 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., COMO PROCURADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ANDREA DAMARIS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.314.388-38, RG/RNE: 20661962, RESIDENTE À RUA LUIZ JOSE MESQUITA, 143, PIRACICABA - SP, CEP 13403-855, REPRESENTANDO JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, COMO PROCURADOR.

CITADO ELAINE CAMPOS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 111.786.117-10, RG/RNE: 205544315 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE SIAO, 207, APTO 201, JACAREPAGUA - RJ, CEP 22770-370, REPRESENTANDO AURELIO CAMPOS DA SILVA, COMO PROCURADOR.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO RE-RATIFICAR AS QUALIFICACOES DOS SOCIOS ACIMA, CONSTANTES DA 3 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADA SOB N 18.972/11-1 EM SESSAO 12/01/2011, PASSAMDO A TER A SEGUINTE REDACAO.

NUM.DOC: 281.141/14-9 SESSÃO: 19/08/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEXTA - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA UNICAMENTE PELO SR. CELESTINO SIMAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 16.581.262-X, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 059.555.178-55, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CACAPAVA, ESTADO DE SAO PAULO, A RUA TENENTE MESQUITA, 396 - VILA PANTALEAO, CEP 12.280-048, SOB A DESIGNACAO DE DIRETOR.

REMANESCENTE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 805148527-7 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REMANESCENTE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 47558859 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., COMO PROCURADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262X - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218594576
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/02/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96669292, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 às 14:53:10.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **03.638.375/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:50:41 do dia 09/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 7

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.638.375/0001-70

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 15:51:12

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.032.479/0001-24

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 15:51:27

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 9

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.555.178-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 15:51:39

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.517.788-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 16:00:45

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 11



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 16:02:33

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 12

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.765.628-13

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 16:03:17

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 13



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: AURELIO CAMPOS DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 16:03:54

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 14

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 026.725.507-19

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 09/02/2018 **Hora:** 16:04:36

Anexo SIGEC/SIACCO (2648119) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034000/2016-00		
Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA	**CNPJ: 03.638.375/0001-07**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: TAUBATÉ	**UF: SP**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (1159505) 2567748 2567749 2567750 2567751 2567752 1981634 (ficha limpa)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2-7 (2648119)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2567741 a 2567747
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2647438
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	34 (1159505)

Checklist nº 3 (2648165) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 16

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2226559
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	32 (1159505) 31 (1159505) 30 (1159505)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2648119)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	32 (1159505) 29 (1159505)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	33 (1159505)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	65-68 (1159505)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	2647480
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da sócia – **Bible Broadcasting Network Inc**.;	PENDENTE	

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	09/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3212/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 29/09/2016 a 29/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15342/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2025575), concluiu pela expedição do Ofício n.º 30384/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2025653), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001735/2018-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2648165), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE:

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

RELATIVO À SÓCIA: BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

3.2. declaração, firmada **pelos representantes legais das duas entidades**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica

participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.3. certidão **simplificada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica **Bible Broadcasting Network Inc.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/02/2018, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/06/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2648168** e o código CRC **DF8A6C9A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 5256/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.638.375/0001-70)
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034000/2016-00**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3212/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/06/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2648203** e o código CRC **B75421FF**.

Correspondência Eletrônica - 3086024

Data de Envio:
21/06/2018 10:08:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
csimao@bbnmedia.org
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2648168.html
Oficio_2648203.html

ILMO. SR. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref.: Oficio nº 5256/2018/SEI-MCTIC
Renovação de Outorga Proc. nº 53900.034000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 3212/2018/SEI-MCTIC, encaminhando aqui, devidamente o solicitado :

1. **Item 3.1 da Nota Técnica** : Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (*ambos estão na mesma pagina do documento*) do ultimo exercicio social ano 2017 da entidade **Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.**

2. **Item 3.1 – *I* da Nota Técnica :** Declaração **assinada pelos representantes legais das duas entidades** que nenhum dos sócios ou dirigentes da **Bible Broad. Net do Brasil Part Ltda** participa de outra pessoa juridica executante serv. radiodifusão na localidade da mesma.

3. **Item 3.2 – *II* da Nota Técnica :** Declaração onde declara ter no minimo 70% do capital social e votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Informamos** que não podemos apresentar uma Declaração com este conteudo para a entidade sócia **Bible Broad. Network do Brasil Part Ltda** porque a mesma tem na sua maioria capital estrangeiro, ela é sócia com 30% de participação da **Rede Integridade** sem direito a voto, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4. **Item 3.2 – *III* da Nota Técnica :** Declaração **assinada pelos representantes legais da duas entidades** onde a **Bible Broad. Network do Brasil** declara que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontram condenados. (lei da ficha limpa)

5. **Item 3.3 da Nota Técnica** : Certidão simplificada da **Bible Broad. Network do Brasil** emitida pela JUCESP.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.034000/2016-00.

Termos em que,
P.Deferimento

Taubaté-SP, 21 de Junho de 2018.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

Rua Jose Giglio,165 - Alto São Pedro - CEP 12.082-560

Taubaté- São Paulo

CNPJ/MF 03.638.375/0001-70

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017 01 jan a 31 Dez		2017 01 jan a 31 Dez
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**483.543,14**	**CIRCULANTE**	**24.517,83**
Disponibilidades	**464.961,09**	Remunerações e encargos	2.987,87
Caixa e Bancos	3.544,78	Obrigações Tributarias	6.285,56
Aplicações de Liquidez Imediata	461.416,31	Fornecedores a Pagar	2.448,07
		Provisões	12.796,33
Direitos Realizáveis	**18.582,05**	**NÃO CIRCULANTE**	**353.000,00**
Adiantamentos/Empréstimos	-	Mútuos e empréstimos	353.000,00
Irpj / Csll antecipação mensal	4.767,11	Outros contas	-
Creditos Tributários	10.754,82		
Despesas antecipadas	3.060,12		
NÃO CIRCULANTE	**563.470,91**	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**669.496,82**
Direitos Realizáveis	-	Capital Social	564.708,00
Empréstimos	-	Reservas de lucros	104.788,82
		Lucro (Prejuízos) do exercicio	-
IMOBILIZADO	563.470,91		
INVESTIMENTOS	-		
TOTAL DO ATIVO	**1.047.014,05**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.047.014,65**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO

	2017 01 jan a 31 Dez
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**621.000,00**
Receita de Serviços	621.000,00
DEDUÇÕES	**(22.666,50)**
Tributos Incidentes sobre Serviços	(22.666,50)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**598.333,50**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(521.525,57)**
Despesas Gerais e Administrativas	(509.821,80)
Despesas Tributárias	(11.703,77)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS	**76.807,93**
ENCARGOS FINANCEIROS	**32.591,80**
Receitas financeiras	33.512,30
Despesas financeiras	(920,50)
Variação Cambial	-
RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS ENCARGOS FINANCEIROS	**109.399,73**
RECEITA E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
Ajuste de Equivalência Patrimonial	-
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS TRIBUTARIOS	**109.399,73**
Provisão para IRPJ e Contribuição social	(26.255,94)
LUCRO(PREJUIZO)LIQUIDO DO EXERCICIO	**83.143,79**

Taubaté, 31 de Dezembro de 2017

Celestino Simão
CPF 059.555.178-55
Diretoria/Representante Legal
Rede Integridade de Radiodifusão Ltda

Lucimar Afonso Moreira
Contador - CRC/PR 024.570/O-3
CPF 144.865.981-72

D E C L A R A Ç Ã O

A **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.032.479/0001-24, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sócia da **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, vem por seu representante legal, infra-assinado, declarar, para que produza todos seus efeitos legais que, nenhum dos seus sócios e dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas juridicas executantes de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA será renovada, nem de outras pessoas juridicas executantes de serviço de radiodifusão em Municipios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Taubaté, 21 de Junho de 2018.

P/ BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PART. LTDA
CELESTINO SIMÃO
REPRESENTANTE LEGAL

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO-DIRETOR

D E C L A R A Ç Ã O

A **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.032.479/0001-24, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sócia da **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, vem por seu representante legal, infra-assinado, declarar, que nenhum dos seus sócios e dirigentes se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º., inciso I, alineas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Taubaté SP, 21 de Junho de 2018.

P/ BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PART. LTDA
CELESTINO SIMÃO
REPRESENTANTE LEGAL

P/ REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO DIRETOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218594576	20/10/2003	21/06/2018 13:39:37

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/09/2003	06.032.479/0001-24	

CAPITAL

R$ 398.772,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOSE GIGLIO	NÚMERO: 165	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TAUBATE	CEP: 12082-560	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00, (ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.).

BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00, (ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262X - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277 - SP ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00

Petição (3088363) SEI 01250.034920/2018-80 / pg. 6

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 203.638/08-6 SESSÃO: 30/06/2008

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/04/2008. ELEICAO COMO PRESIDENTE O SR. MICHAEL GREGORY RALEY, NORTE-AMERICANO, CASADO, MISSIONARIO PORTADOR DA RNE V 274634-5 E CPF 221.589.758-90, E COMO SECRETARIO SR. CELESTINO SIMAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DO RG 16.581.262 SSP/SP E DO CPF 059.555.178-55.TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL, APROVACAP DAS DEMONSTRACOES SOCIAIS.

CORREÇÃO DE CNPJ 06.032.479/0001-24

NUM.DOC: 018.972/11-1 SESSÃO: 12/01/2011

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 398.772,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MICHAEL GREGORY RALEY, NACIONALIDADE AMERICANA, CPF: 221.589.758-90, RG/RNE: V2746345, RESIDENTE À RUA JOSE GIGLIO, 165, TAUBATE - SP, CEP 12082-560, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

ADMITIDO JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

ADMITIDO AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 09496208, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

CITADO NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 47558859, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, PARANA - PR, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.474/13-7 SESSÃO: 19/02/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 10/01/2013.

REMANESCENTE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 8051485277, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REMANESCENTE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 09496208, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 4755855-9 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RERATIFICAR A CLAUSULA 6 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE FORMA A INDICAR O NOME CORRETO DO DIRETOR DA SOCIEDADE.

NUM.DOC: 179.788/14-0 SESSÃO: 13/06/2014

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 805148527-7 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

Petição (3088363) SEI 01250.034920/2018-80 / pg. 7

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 4755885-9 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., COMO PROCURADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO ANDREA DAMARIS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.314.388-38, RG/RNE: 20661962, RESIDENTE À RUA LUIZ JOSE MESQUITA, 143, PIRACICABA - SP, CEP 13403-855, REPRESENTANDO JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, COMO PROCURADOR.

CITADO ELAINE CAMPOS RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 111.786.117-10, RG/RNE: 205544315 - SP, RESIDENTE À RUA MONTE SIAO, 207, APTO 201, JACAREPAGUA - RJ, CEP 22770-370, REPRESENTANDO AURELIO CAMPOS DA SILVA, COMO PROCURADOR.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO RE-RATIFICAR AS QUALIFICACOES DOS SOCIOS ACIMA, CONSTANTES DA 3 ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADA SOB N 18.972/11-1 EM SESSAO 12/01/2011, PASSAMDO A TER A SEGUINTE REDACAO.

NUM.DOC: 281.141/14-9 SESSÃO: 19/08/2014

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEXTA - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA UNICAMENTE PELO SR. CELESTINO SIMAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 16.581.262-X, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 059.555.178-55, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CACAPAVA, ESTADO DE SAO PAULO, A RUA TENENTE MESQUITA, 396 - VILA PANTALEAO, CEP 12.280-048, SOB A DESIGNACAO DE DIRETOR.

REMANESCENTE BIBLE BROADCASTING NETWORK INC. , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 398.770,00.(ENDERECO: COM SEDE CARMEL COMMONS BOULEVARD, CHARLOTTE, ESTADO DA CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.)

REMANESCENTE JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.765.628-13, RG/RNE: 805148527-7 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.

REMANESCENTE AURELIO CAMPOS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.725.507-19, RG/RNE: 094962081 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1,00.(ENDERECO: 7224 KILLINGDEER LN CHARLOTTE, N.C. 28226, ESTADOS UNIDO S DA AMERICA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEWTON JOSE DA LUZ COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 748.059.249-34, RG/RNE: 47558859 - SP, RESIDENTE À RUA MARTA KATEIVA DE OLIVEIRA, 389, PILARZINHO, CURITIBA - PR, CEP 82120-190, REPRESENTANDO BIBLE BROADCASTING NETWORK INC., COMO PROCURADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO CELESTINO SIMAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.555.178-55, RG/RNE: 16581262X - SP, RESIDENTE À RUA TENENTE MESQUITA, 396, VILA PANTALEAO, CACAPAVA - SP, CEP 12280-048, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218594576
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/06/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para CELESTINO SIMAO : 05955517855. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102606950, quinta-feira, 21 de junho de 2018 às 13:39:37.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.034000/2016-00		
Entidade: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA	**CNPJ: 03.638.375/0001-70**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: TAUBATÉ	**UF: SP**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 (1159505)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2567748
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2567749
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2567750
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2567752
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2567751
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1981634 (ficha limpa)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2-7 (2648119)

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2567741 a 2567747
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2647438
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3088357
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	34 (1159505)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2226559
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	32 (1159505) 31 (1159505) 30 (1159505)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2648119)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	32 (1159505) 29 (1159505)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	33 (1159505)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	65-68 (1159505)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	3088358 3088361 INFORMA QUE A **Bible Broadcasting Network Inc**. é sócia majoritária da Entidade de modo que não pode declarar que "No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;" – 1 (3088356)

2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; - **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**	OK	2647480
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia da sócia – **Bible Broadcasting Network Inc**.;	PENDENTE	3088363 (juntou a da empresa **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA)**
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	17/07/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16186/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 29/09/2016 a 29/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3212/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2648168), concluiu pela expedição do Ofício n.º 5256/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2648203), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034920/2018-80, acompanhado de documentos. No entanto, por equívoco, a Entidade enviou a certidão simplificada da **BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA,** que já estava no processo (evento SEI nº 2647480) e foi pedida a certidão da **Bible Broadcasting Network Inc.**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3172956), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- certidão **simplificada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica **Bible Broadcasting Network Inc.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3172972** e o código CRC **9854B048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 3172972

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28399/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.638.375/0001-70)
Rua José Giglio, nº 165 - Bairro Alto São Pedro - Alto Cristo
12.082-560 Taubaté/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.034000/2016-00**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16186/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3172993** e o código CRC **EE35E6FB**.

Correspondência Eletrônica - 3721477

Data de Envio:
24/12/2018 11:03:11

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
csimaobr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.034000/2016-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3172993.html
Nota_Tecnica_3172972.html

ILMO. SR. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Ref.: Oficio nº 28399/2018/SEI-MCTIC
Renovação de Outorga Proc. nº 53900.034000/2016-00

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.638.375/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos da Nota Técnica nº 16186/2018/SEI-MCTIC, conforme abaixo :

Em primeiro lugar queremos expressar as nossas mais sinceras desculpas pelo equivoco de não atentarmos ao fato que a solicitação da Nota Técnica anterior (nº 3212/2018/SEI-MCTIC) solicitava a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente da **Bible Broadcasting Network Inc** e não da Bible Broad. Network do Brasil Part Ltda da qual enviamos a certidão. No entanto, precisamos esclarecer que a **Bible Broadcasting Network Inc** é uma entidade estrangeira, 100% constituída fora do território nacional do Brasil, não tendo como ter seu registro de atos constitutivos em órgãos de registro no Brasil. Por ocasião da constituição da Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda em 2003, a JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo quando do registro do Contrato Social da mesma onde consta a entidade estrangeira como sócia, fez o devido registro mediante os termos do Contrato Social e entendendo que a entidade estrangeira sócia é constituída 100% fora do Brasil, não havendo registro de seus atos constitutivos em Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes em território nacional do Brasil.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.034000/2016-00.

Termos em que,
P.Deferimento

Taubaté-SP, 02 de Janeiro de 2019.

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
CELESTINO SIMÃO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Petição (3733294) SEI 01250.000039/2019-66 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CGC : 03.638.375/0001-70.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	( ) DEC (X) PORT. ( ) E.M.	
			Nº	DO
CELESTINO SIMÃO 059.555.178-55	IND.	GERENTE-GERAL	726	16.02.2001

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE :REDE INTEGIRDADE DE RADIODIFUSAO LTDA .
CNPJ :03638375/0001-70
ENDEREÇO : RUA JOSE GIGLIO – 165 – ALTO DE SÃO PEDRO – TAUBATÉ /SP
CEP :12-082-560

QUADRO SOsocietário

PORTARIA 449 DE 17/07/2008. DOU DE 04/08/2008				
COTISTAS	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR**
		ORD.	**PREF.**	**REAIS**
CELESTINO SIMÃO 059.555.178-55	197.648			197.648,00
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR 1369.517.788-27	197.648			197.648,00
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA 06.032.479/0001-24	169.412			169.412,00
TOTAL	564.708			564.708,00

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Moju, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itaituba, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CRISTINA, OURO PRETO E PORTAL DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2006, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE QUATITUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Quatituba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itueta, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENADORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Senadorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMERICA DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SANRAIMUNDENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Sanraimundense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012062000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (3819869) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 3

169-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/05/2010
PAGINA 57 SEÇÃO 1

PORTARIA Nº 341 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062330/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 2 anos, a partir de 29 de setembro de 2006, a permissão originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., pela Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, renovada pela Portaria nº 1015, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 82, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16/02/2001
Página: 12 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 726 , DE 07 DE dezembro DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001063/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., pela Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 29 seguinte, e renovada pela Portaria nº 277, de 11 de novembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1986.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Gary Wayne Parker	3.334	3.334,00
Klaiton Rocha da Silva	3.334	3.334,00
Celestino Simão	3.334	3.334,00
TOTAL:	**10.002**	**10.002,00**

CARGO	
Gerente-geral	Celestino Simão

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

06

168/5
1691

PUBLICADO
no
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 09 / 1976
Página N.º 12928
Encarregado da Revisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 1076, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
NO D.O. DE 29.9.76
Chefe da Seção de Expediente/GM

SETOR DE REGISTROS
2
SEAJ - RAD

Portaria n.º 1076 , de 21 de setembro de 1976

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 1º de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.542/75 (Edital nº 31/75),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda. para estabelecer, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 93.5 MHz, canal 228, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MC nº 197, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em

2

FM, baixadas pela Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.638.375/0001-70

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 15:28:51

Anexo SIACCO (3820245) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 06.032.479/0001-24

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BIBLE BROADCASTING NETWORK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.	06.032.479/0001-24	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	127500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	169412	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 15:29:17

Anexo SIACCO (3820245) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.555.178-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELESTINO SIMAO	059.555.178-55	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Taubaté
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 15:29:35

Anexo SIACCO (3820245) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 136.517.788-27

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THOMAS LARRY GILMER JUNIOR	136.517.788-27	SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	76.264.738/0001-28	Sócio	148750	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cornélio Procópio
		REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA	03.638.375/0001-70	Sócio	197648	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taubaté

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/02/2019 **Hora:** 15:29:48

Anexo SIACCO (3820245) SEI 53500.034000/2016-00 / pg. 11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976,

outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté (evento SEI n.º 3819869, fls. 6,7), e posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001. (evento SEI nº 3819869, fl. 5). A última renovação se deu por meio da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 5 de maio de 2010, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 202, de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2012. (evento SEI nº 3819869, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 29.9.2016 (evento SEI nº 1164702, fl. 4).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.5.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 29.3.2016 e 29.6.2016, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão

competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4578659.

9.1. Importa ressaltar que a Interessada **não juntou aos autos** a declaração firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia (*Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda.), tampouco apresentou certidão simplificada ou documento equivalente referente à *Bible Broadcasting Network Inc.*, empresa que compõe o quadro societário da Pessoa Jurídica sócia (evento SEI n.º 2647480). Entretanto, peticionou sob o evento SEI nº 3735294, esclarecendo acerca da impossibilidade de apresentar a documentação exigida para a instrução processual, visto que trata-se de entidade estrangeira.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3088357). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1159505, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2647438), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Celestino Simão	197.648	197.648,00
Thomas Larry Gilmer Junior	197.648	197.648,00
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	169.412	169.412,00
TOTAL	564.708	564.708,00

NOME	CARGO

Celestino Simão	Sócio Gerente

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 4.2.2019 (evento SEI nº 3820245).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Celestino Simão participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio).

13.3. O Sr. Thomas Larry Gilmer Junior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio administrador).

13.4. A sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócia).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1312882, fls. 4,5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1449160).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 1320 (evento SEI n.º 1830675), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador Geral de Pós Outorga, substituto

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/09/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3819754** e o código CRC **FAAE8283**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 3819754

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00
INTERESSADOS: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3819754):

Parecer Jurídico 754/2019 (4671800) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 19

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté (evento SEI n.º 3819869, fls. 6,7), e posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001. (evento SEI nº 3819869, fl. 5). A última renovação se deu por meio da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 5 de maio de 2010, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 202, de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2012. (evento SEI nº 3819869, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 29.9.2016 (evento SEI nº 1164702, fl. 4).

3. No requerimento protocolado em 30.5.2016 (Doc. SEI nº 1159505, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Parecer Jurídico 754/2019 (4671800) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 20

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 29.9.2016 e o pedido foi apresentado em 30.5.2016.

19. O requerimento foi subscrito por Celestino Simão, sócio-administrador da entidade desde sua fundação, nos termos do contrato social, das alterações contratuais apresentadas (Docs. SEI nºs 2567741, 2567742, 2567743, 2567744, 2567745, 2567746 e 2567747, todas no Protocolo nº 01250.001735/2018-17) e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 26474386). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes.

20. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão verificou a existência dos documentos exigidos, conforme *Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº2647438). Embora não haja menção na NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC sobre o ponto, verificamos que o órgão não atestou, como de praxe, a conformidade com a legislação aplicável. Concluímos, no entanto, que isso ocorreu em virtude da não apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente da Bible Broadcasting Network Inc, pessoa jurídica sócia da sócia. Ocorre que, nos termos da legislação atual, esse documento é desnecessário, pois se trata de entidade integrante do quadro societário da sócia pessoa jurídica que compõe os quadros da entidade delegatária do serviço com menos de 30% das ações, assunto que será melhor analisado no momento oportuno.

21. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

Parecer Jurídico 754/2019 (4671800) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 22

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Celestino Simão, ja mencionado neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nºs 2567748, 2567749, 2567750, 2567751 2567752, todos constantes do Protocolo nº 01250.001735/2018-17. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

24. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, segundo já mencionado a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 2567741, 2567742, 2567743, 2567744, 2567745, 2567746 e 2567747, todas no Protocolo nº 01250.001735/2018-17) e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 26474386), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2647438), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Celestino Simão	197.648	197.648,00
Thomas Larry Gilmer Junior	197.648	197.648,00
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	169.412	169.412,00
TOTAL	564.708	564.708,00

NOME	CARGO
Celestino Simão	Sócio Gerente

25. Em que pese a ausência de manifestação da Secretaria de Radiodifusão sobre o assunto, é imprescindível registrar expressamente que a sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda., tem em sua composição societária, absolutamente majoritária, pessoa jurídica estrangeira. Contudo, não há qualquer impedimento legal, uma vez que essa sócia detém pouco menos de 30% do capital social da sociedade delegatária do serviço de radiodifusão, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos no art. 222 da Constituição Federal.

26. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3088357, fls. 33/43, Protocolo nº 01250.034920/2018-80) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1159505, fl. 34). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3088357). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1159505, fl. 34)".*

27. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 1159505, fl. 28), FGTS (Doc. SEI nº 1159505, fl. 29), FISTEL (Doc. SEI nº 2648119) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 1159505, fl. 31) e municipal (Doc. SEI nº 1159505, fl. 30). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1159505, fl. 33). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

28. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVAº 1320/2017/SEI-MCTIC** (**SEI nº 1830675**), segundo a qual *"*o *Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.".*

29. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1312882, fls. 4,5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1449160).

30. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao

Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 4.2.2019 (evento SEI nº 3820245).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Celestino Simão participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio).

13.3. O Sr. Thomas Larry Gilmer Junior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio administrador).

13.4. A sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócia).

31. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião**,** qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 318315460 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 19-09-2019 14:17. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01406/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00
INTERESSADOS: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319063826 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 20-09-2019 16:10. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Parecer Jurídico 754/2019 (4671800) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01413/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00
Interessados: Rede Integridade de Radiodifusão Ltda
Assuntos: Radiodifusão

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01406/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319123658 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-09-2019 17:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.034000/2016-00
Referência: Nota Técnica 1734 (3819754)

Interessado: Rede Integridade de Radiodifusao Ltda.
Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 03/10/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4676998** e o código CRC **A5BF7E25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5121/2019/SEI-MCTIC
de 26 de setembro de 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2019, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4676625** e o código CRC **8A96457A**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 4676625

PORTARIA Nº 5.121/SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.711/2019

Processo Nº 01250.008028/2019-24 (ostensivo)
Processo nº 01250.009026/2019-52 (sigiloso)
Requerente: Lallemand Brasil Ltda.
Título: Consulta sobre linhagem melhorada M18447 de Saccharomyces cerevisiae com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão
Parecer com informações confidenciais suprimidas

Trata-se de Consulta sobre linhagem melhorada M18447 de Saccharomyces cerevisiae nos termos da Resolução Normativa nº 16 da CTNBio. A requerente solicita sigilo para as informações apresentadas no Anexo II, no qual estão descritas as características da levedura melhorada, com a utilização de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão como definido pela RN 16, sendo destinada a produção de etanol.

Descrição:

A linhagem M18447, auto-clonada, é derivada de uma linhagem robusta da levedura selvagem não-modificada de S. cerevisiae (denominada internamente M17328) isolada de uma usina de etanol combustível e escolhida por sua tolerância às condições industriais severas de alta concentração de etanol e resistência a lavagem ácida. O processo de isolamento da linhagem M17328 foi semelhante ao da levedura Pe-2, que é a hospedeira de linhagens auto-clonadas previamente aprovadas pela CTNBio como não OGM (M10682 e M15980) e de outras linhagens Geneticamente Modificadas de culturas da empresa Amyris para produção de farneseno, bem como de outras linhagens de leveduras que são vendidas amplamente no Brasil e que foram originalmente isoladas do processo de fermentação.

A linhagem M18447 não contém nenhuma sequência de DNA além de S. cerevisiae e, por conseguinte, não é um microrganismo transgênico, mas "auto-clonada" por técnicas de engenharia genética incluídas dentro da Resolução Normativa Nº. 16.

Parecer

O Anexo II da Carta Consulta detalha as fases de transformação da linhagem melhorada M18447 de Saccharomyces cerevisiae, derivada de "uma linhagem robusta" da levedura "denominada internamente M17328" isolada do processo brasileiro de etanol combustível, muito semelhante à levedura Pe-2, ponto de partida das linhagens M10682 e M15980, ambas consideradas pela CTNBio como não OGMs.

Encontram-se detalhadas também as estratégias genéticas empregadas para atingir os objetivos do melhoramento. Na tabela 6 do Anexo II contém um resumo dos plasmídeos usados na obtenção da linhagem M18447 por técnica CRISPR/Cas9 e ilustradas em figuras do Anexo II que representam os plasmídeos participantes. A construção da linhagem M18447 a partir da linhagem M17328 está delineada pela figura 5 do anexo II com a representação dos loci de expressão após a mutação obtida. A linhagem em questão está destinada exclusivamente a produção de etanol a partir de cana-de-açúcar.

Sobre as medidas de segurança, a requerente expõe os ensaios realizados para comprovar a ausência de DNA e RNA recombinantes, como a perda de resistência a antibióticos marcadores e consequente suscetibilidade a essas drogas e a genotipagem por PCR e eletroforese em gel de agarose que confirma a supressão de DNA exógeno.

Conforme contato da assessoria do processo com a requerente, ficou esclarecido que a menção expressa no documento de que "a linhagem M18447 não foi aprovada em outros países" deveria ser corrigida para "nenhum pedido de aprovação foi arquivado em outros países", descartando-se portanto a leitura de que o produto tenha sido reprovado. Trata-se da primeira solicitação de avaliação da linhagem em questão.

Avaliação da presença de material genético exógenos ao genoma da levedura:

Por solicitação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Departamento de Bioinformática do Laboratório Nacional de Computação Científica, avaliou a presença de fragmentos de DNA e RNA exógenos e concluiu que o genoma da linhagem avaliada não contém sequências heterólogas às da leveduras.

Conclusão:

A levedura Saccharomyces cerevisiae da linhagem M18447, salvo melhor juízo, atende aos requisitos preconizados pela Resolução Normativa nº 16, sobre o emprego de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão, devendo ser considerada NÃO OGM, pois está isenta de traços de DNA e RNA exógenos, mantendo exclusivamente genes da espécie, com características de linhagem mutante em relação a outras selvagens.

MARIA LÚCIA ZAIDAN DAGLI
Presidente da Comissão
Substituta

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando a Resolução nº 04, de 02 de dezembro de 2015, que aprova o Modelo Integrado de Avaliação Global do FNDCT - MAG, além do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para propostas de recriação de colegiados extintos, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O Gaava tem por objetivo identificar necessidades de aprimoramento e ajustes no Modelo Integral de Avaliação Global - MAG, bem como prover subsídios à sua operacionalização junto às instituições que dele participam.

Art. 3º O Gaava será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 3 (três) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

II - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e instituições previstos no caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta ou pelos respectivos Presidentes e serão designados pelo Presidente do Comitê de Coordenação do FNDCT.

§ 2º Os membros titulares terão direito a voz e voto de forma igualitária.

Art. 4º O Gaava será coordenado por um dos representantes do MCTIC, vinculado à Secretaria-Executiva deste Ministério.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões serão presididas por seu suplente.

Art. 5º São atribuições do Gaava:

I - propor harmonização de rotinas e procedimentos operacionais, visando à implementação do MAG;

II - propor padronização dos parâmetros e critérios para apuração dos indicadores previstos no MAG;

III - propor modelo de plataforma web para a operacionalização do MAG;

IV - elaborar proposta de contratação de avaliação complementar, desde que devidamente justificada;

V - propor elaboração e atualização de normativos, quando for o caso.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do FNDCT prestará apoio administrativo necessário ao Gaava.

Art. 7º O Gaava reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dez dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, por meio de correspondência oficial eletrônica.

§ 2º As reuniões somente se realizarão com a presença de três quintos dos membros.

§ 3º As decisões referentes às atribuições previstas no art. 5º serão tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata.

§ 4º Será facultada a participação dos suplentes nas reuniões, em conjunto com o representante titular, porém sem direito a voto.

§ 5º Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão da reunião por videoconferência.

§ 6º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do MAG, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação de eventuais convidados em reuniões do Gaava, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do MAG, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Parágrafo único. Os custos mencionados no caput deste artigo deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando envolver recursos do FNDCT.

Art. 9º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do Gaava.

Art. 11. O Gaava fica estabelecido em caráter temporário e com duração de um ano.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 53 do MCTIC, de 02 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055225/2013	Tropical Comunicação Ltda	FM	Natal	FM	Multa	8.188,21	Art. 38, 'h', da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 5269 de 17/11/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Portaria 5121 (4929577) SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 32

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/12/2019 16:21:20
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5630857
Data prevista de publicação: 04/12/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12250455	53900.0340002016-00.rtf	f0a3c4cf9cf14f7b 5380f5e72a63f2da	11,00	R$ 363,44
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

EM nº 01402/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5121, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 05/12/2019 10:40

Termo(s): 1402 2019
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01402 2019 Taubaté/SP - Renov/FM - Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Relatório de encaminhamento a PR. (4935866)

SEI 53900.034000/2016-00 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 46841/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034000/2016-00.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/12/2019, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4936068** e o código CRC **180FD8AE**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 SEI nº 4936068

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1617168

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 12/12/2019 09:35:02
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008952/2019-80
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1617166

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01402/2019 MCTIC

Brasília, 5 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 754/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 5121, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté, nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.034000/2016-00

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté (evento SEI n.º 3819869, fls. 6,7), e posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001. (evento SEI nº 3819869, fl. 5). A última renovação se deu por meio da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 5 de maio de 2010, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 202, de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2012. (evento SEI nº 3819869, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 29.9.2016 (evento SEI nº 1164702, fl. 4).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 30.5.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 29.3.2016 e 29.6.2016, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4578659.

> 9.1. Importa ressaltar que a Interessada **não juntou aos autos** a declaração firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia (*Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda.), tampouco apresentou certidão simplificada ou documento equivalente referente à *Bible Broadcasting Network Inc.*, empresa que compõe o quadro societário da Pessoa Jurídica sócia (evento SEI n.º 2647480). Entretanto, peticionou sob o evento SEI nº 3735294, esclarecendo acerca da impossibilidade de apresentar a documentação exigida para a instrução processual, visto que trata-se de entidade estrangeira.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3088357). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1159505, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as

certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2647438), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Celestino Simão	197.648	197.648,00
Thomas Larry Gilmer Junior	197.648	197.648,00
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	169.412	169.412,00
TOTAL	564.708	564.708,00

NOME	CARGO
Celestino Simão	Sócio Gerente

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 4.2.2019 (evento SEI nº 3820245).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Celestino Simão participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio).

13.3. O Sr. Thomas Larry Gilmer Junior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio administrador).

13.4. A sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócia).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1312882, fls. 4,5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1449160).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 1320 (evento SEI n.º 1830675), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador Geral de Pós Outorga, substituto

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(*assinado eletronicamente*)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.734/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 02/09/2019, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3819754** e o código CRC **FAAE8283**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté**,** nos termos da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PARECER n. 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00
INTERESSADOS: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, referente ao período de 29.9.2016 a 29.9.2026.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3819754):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1076, de 21 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de setembro de 1976, outorgada originariamente à Rádio Itaipu de Taubaté (evento SEI n.º 3819869, fls. 6,7), e posteriormente transferida à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 16 de fevereiro de 2001. (evento SEI nº 3819869, fl. 5). A última renovação se deu por meio da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 5 de maio de 2010, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 202, de 2012, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2012. (evento SEI nº 3819869, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 29.9.2016 (evento SEI nº 1164702, fl. 4).

No requerimento protocolado em 30.5.2016 (Doc. SEI nº 1159505, fl. 1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 29.9.2016 e o pedido foi apresentado em 30.5.2016.

O requerimento foi subscrito por Celestino Simão, sócio-administrador da entidade desde sua fundação, nos termos do contrato social, das alterações contratuais apresentadas (Docs. SEI nºs 2567741, 2567742, 2567743, 2567744, 2567745, 2567746 e 2567747, todas no Protocolo nº 01250.001735/2018-17) e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 26474386). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes.

A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão verificou a existência dos documentos exigidos, conforme *Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº2647438). Embora não haja menção na NOTA TÉCNICA Nº 1734/2019/SEI-MCTIC sobre o ponto, verificamos que o órgão não atestou, como de praxe, a conformidade com a legislação aplicável. Concluímos, no entanto, que isso ocorreu em virtude da não apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente da Bible Broadcasting Network Inc, pessoa jurídica sócia da sócia. Ocorre que, nos termos da legislação atual, esse documento é desnecessário, pois se trata de entidade integrante do quadro societário da sócia pessoa jurídica que compõe os quadros da entidade delegatária do serviço com menos de 30% das ações, assunto que será melhor analisado no momento oportuno.

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”,

“d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Celestino Simão, ja mencionado neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nºs 2567748, 2567749, 2567750, 2567751 2567752, todos constantes do Protocolo nº 01250.001735/2018-17. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, segundo já mencionado a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nºs 2567741, 2567742, 2567743, 2567744, 2567745, 2567746 e 2567747, todas no Protocolo nº 01250.001735/2018-17) e da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo (Doc. SEI nº 26474386), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2647438), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão, decorrentes da 6ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Celestino Simão	197.648	197.648,00
Thomas Larry Gilmer Junior	197.648	197.648,00
Bible Broadcasting Network do Brasil Participações Ltda.	169.412	169.412,00
TOTAL	564.708	564.708,00

NOME	CARGO
Celestino Simão	Sócio Gerente

Em que pese a ausência de manifestação da Secretaria de Radiodifusão sobre o assunto, é imprescindível registrar expressamente que a sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda., tem em sua composição societária, absolutamente majoritária, pessoa jurídica estrangeira. Contudo, não há qualquer impedimento legal, uma vez que essa sócia detém pouco menos de 30% do capital social da sociedade delegatária do serviço de radiodifusão, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos no art. 222 da Constituição Federal.

Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3088357, fls. 33/43,

Protocolo nº 01250.034920/2018-80) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1159505, fl. 34). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3088357). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1159505, fl. 34)".*

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 1159505, fl. 28), FGTS (Doc. SEI nº 1159505, fl. 29), FISTEL (Doc. SEI nº 2648119) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 1159505, fl. 31) e municipal (Doc. SEI nº 1159505, fl. 30). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1159505, fl. 33). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVAº 1320/2017/SEI-MCTIC** (**SEI nº 1830675**), segundo a qual "o *Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.".*

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1312882, fls. 4,5). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 1449160).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios **(diretos e indiretos)** e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 4.2.2019 (evento SEI nº 3820245).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Celestino Simão participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio).

13.3. O Sr. Thomas Larry Gilmer Junior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócio administrador).

13.4. A sócia *Bible Broadcasting Network* do Brasil Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba/PR e em Cornélio Procópio/PR (todas na qualidade de sócia).

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião**,** qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 318315460 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 19-09-2019 14:17. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01406/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00
INTERESSADOS: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 20 de setembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319063826 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 20-09-2019 16:10. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01413/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034000/2016-00

Interessados: Rede Integridade de Radiodifusão Ltda

Assuntos: Radiodifusão

Aprovo o **DESPACHO Nº 01406/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 23 de setembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034000201600 e da chave de acesso 17aa7e0f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 319123658 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 25-09-2019 17:36. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Taubaté/SP - Renov/FM - Rede Integridade de Radiodifusão Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.402 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 16/12/2019, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1624538** e o código CRC **095CC334** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.034000/2016-00 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.034000/2016-00.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1971031** e o código CRC **20F9A542** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1402 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986093** e o código CRC **208D4F66** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.034000/2016-00
INTERESSADA: REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rede Integridade de Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Taubaté/SP, referente ao período de 29 de setembro de 2016 a 29 de setembro de 2026 (SUPER 3819754 e 4671800).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4929577). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC (SUPER 3819754).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11035892, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035862** e o código CRC **42DFA1E6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11035892)

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11035862

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada em 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), nos termos da Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2001, e renovada, nos termos da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada em 5 de maio de 2010 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035892** e o código CRC **6CC308A5**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11035892

EM Nº 208/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada em 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), nos termos da Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2001, e renovada, nos termos da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada em 5 de maio de 2010 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048560** e o código CRC **C0F698B1**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11048560

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39690/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048560)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC (3819754) e Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4671800), encaminho a Exposição de Motivos (11048560), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048609** e o código CRC **D532AC44**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11048609

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40899/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048560)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5121/2019/SEI-MCOM (4929577), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048560), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090429** e o código CRC **F187FA1D**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11090429

EM nº 00567/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.121, de 4 de outubro de 2019, publicada em 4 de dezembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, a permissão outorgada à REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.638.375/0001-70), nos termos da Portaria nº 726, de 7 de dezembro de 2000, publicada em 16 de fevereiro de 2001, e renovada, nos termos da Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010, publicada em 5 de maio de 2010 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26526/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.034000/2016-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11102419** e o código CRC **2E8808D7**.

Referência: Processo nº 53900.034000/2016-00 Documento nº 11102419

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4667760

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 11:18:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.034000/2016-00
Interessados:

REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA - TAUBATÉ/SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4667753
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4667754
- Exposição de Motivos Nº 208/2023/MCOM	4667755
- OFICIO Interno nº 39690/2023/MCOM	4667756
- OFICIO Interno nº 40899/2023/MCOM	4667757
- Exposição de Motivos nº 00567/2023 MCOM	4667758
- OFICIO Nº 26526/2023/MCOM	4667759

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.034000/2016-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 400 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.034000/2016-00

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.034000/2016-00, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 03.638.375/0001-70, na localidade de **Taubaté/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.034000/2016-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781458** e o código CRC **53D7ADDC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 454/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.034000/2016-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00567/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Taubaté (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00567/2023 MCOM (4667758), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.034000/2016-00, acompanhado da Portaria nº 5.121/SEI, de 4 de outubro de 2019, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2016, no município de Taubaté, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.375/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00754/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1624536), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 1734/2019/SEI-MCTIC, de 05 de setembro de 2019 (1624530), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)[3], ratificada pelo Despacho (4667753), de 03/08/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17 de julho de 2018 (1617166, p. 359), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.638.375/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	REDE INTEGRIDADE DE RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R$564.708,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LINCOLN DE OLIVEIRA		
Qualificação:	38-Sócio Pessoa Física Residente no Exterior	**País de Origem:**	ESTADOS UNIDOS
Nome do Repres. Legal:	ANDREA DAMARIS DE OLIVEIRA CANTONI	**Qualif. Rep. Legal:**	17-Procurador

Nome/Nome Empresarial:	THOMAS LARRY GILMER JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/06/2024** às **14:34** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,

exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5832304** e o código CRC **FCFAC4AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br